



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VII Legislatura

Número: 105

IV Sessão Legislativa

Horta, Terça-Feira, 11 de Maio de 2004

Presidente: *Deputado Fernando Menezes (Substituído no decorrer da Sessão pelo Vice-Presidente Deputado Bento Barcelos)*

Secretários: *Deputados António Loura e Raúl Rego*

Sumário

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos

Período de Informação Parlamentar:

Após a leitura da correspondência entrada na Mesa, passou-se ao período destinado à emissão de votos, tendo entrado na Mesa três votos, dois de congratulação e um de protesto.

Os Votos de Congratulação, que versavam sobre a subida do Grupo Desportivo “Os Minhocas” à III Divisão - Série Açores, foram apresentados pelo Sr. Deputado Paulo Valadão (PCP) e pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão (PP), tendo proferido intervenções os Srs. Deputados Herberto Rosa (PS) e Manuel Arruda (PSD).

Submetidos à votação, os mesmos foram aprovados por unanimidade.

- Voto de Protesto sobre a visita do Sr. Ministro de Estado e da Defesa, Dr. Paulo Portas, à Ilha do Corvo, apresentado pelo PCP.

Sobre este voto usaram da palavra os Srs. Deputados Paulo Valadão (PCP), que fez a apresentação, Paulo Gusmão (PP) e Francisco Sousa (PS).

Posto à votação, o voto foi aprovado por maioria.

Fizeram declarações de voto os Srs. Deputados Paulo Gusmão (PP) e Francisco Sousa (PS).

No período destinado a intervenções de interesse político relevante, intervieram os Srs. Deputados Manuel Campos (PS), Costa Pereira (PSD), Joaquim Machado (PSD), Paulo Valadão (PCP), Fernando Lopes (PS), Paulo Gusmão (PP), Francisco Sousa (PS), José Manuel Bolieiro (PSD), bem como a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso), e os Srs. Secretários Regionais da Agricultura e Pescas (Vasco Cordeiro) e da Economia (Duarte Ponte).

Período da Agenda Parlamentar:

1º - Sessão de perguntas ao Governo Regional, nos termos do artigo 181º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, proposto pelo Grupo Parlamentar do PCP.

Para fazer perguntas ao Governo Regional usaram da palavra os Srs. Deputados José Decq Mota (PCP), Francisco Sousa (PS), Costa Pereira (PSD), Joaquim Machado (PSD), Hernâni Jorge (PS) e José San-Bento (PS), tendo respondido às perguntas feitas os Srs. Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos (José Contente), da Economia (Duarte Ponte) e a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso).

2º - Relatório sobre o pedido de autorização à Assembleia para o Sr. Deputado Regional Clélio Meneses prestar depoimento, na qualidade de testemunha.

Submetido à votação, o relatório foi aprovado por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 19 horas e 35 minutos

Presidente: Srs. Deputados, vamos iniciar os nossos trabalhos.

(Eram 15 horas e 15 minutos)

Peço ao Sr. Secretário da Mesa o favor de proceder à chamada.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Andreia Martins **Cardoso** da Costa

António das Neves Lopes **Gomes**

António José Tavares de **Loura**

Fernando Manuel Machado **Menezes**

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares **Barros**

Francisco Couto de **Sousa**

Hernâni Hélio **Jorge**

José António **Cabral** **Vieira**

José Humberto Medeiros **Chaves**

José de Sousa **Rego**

José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa

José do **Nascimento** de **Ávila**

Lizuarte Manuel **Machado**

Luís **Paulo** de Serpa **Alves**

Manuel Fernando Soares de Oliveira **Campos**

Manuel Soares da **Silveira**

Manuel **Herberto** Santos da **Rosa**

Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

Maria da **Natividade** **Luz**

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**

Óscar Manuel Valentim da **Rocha**

Paulo Manuel Ávila **Messias**

Renato Luís Pereira **Leal**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes **Reis**

António **Bento** Fraga **Barcelos**

Cláudio José Gomes **Lopes**

Jorge Alberto da **Costa** **Pereira**

José **Joaquim** Ferreira **Machado**

José Francisco Salvador **Fernandes**

José Manuel Cabral **Bolieiro** Dias

José Manuel Avelar **Nunes**

Luís Henrique de Aguiar Sequeira de **Medeiros**

Manuel Ribeiro **Arruda**

Mark Silveira **Marques**

Raúl Aguiar **Rego**

Sérgio Manuel Bettencourt **Ferreira**

Partido Popular (PP)

Paulo Domingos Alves de **Gusmão**

Partido Comunista Português (PCP)

José Eduardo Bicudo **Decq** **Mota**

Paulo António de Freitas **Valadão**

Presidente: Estão presentes 40 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos passar de imediato à leitura da correspondência chegada à Mesa.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Proposta de Resolução – “Transportes aéreos entre os Açores e o Continente e entre as duas Regiões Autónomas”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raul Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio da Região, envio do Projecto de Decreto-Lei que “procede à reorganização da rede de ensino superior politécnico na área da saúde”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer sobre o Projecto de Lei nº 430/IX (PSD) – “Exercício antecipado do direito de voto por estudantes nas eleições para o Presidente da República, a Assembleia da República, as Autarquias Locais, as Assembleias Legislativas Regionais e nos Referendos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raul Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio da Região, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as regras relativas à receita, à requisição e à vinheta médico-veterinárias normalizadas, bem como ao livro de registo de medicamentos utilizados em animais de exploração”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio da Região, envio do Projecto de Decreto-Lei que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 7/2004, de 5 de Março, “estabelece o regime de infracções relativas ao incumprimento da disciplina legal aplicável à vinha, à produção, comércio, transformação e trânsito dos vinhos, dos outros produtos vitivinícolas e às actividades desenvolvidas neste sector”,

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raul Rego*): Do Grupo Parlamentar do Partido Socialista Proposta de Resolução – Pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11/2003, de 13 de Maio, que “estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências das comunidades intermunicipais de direito público, o funcionamento dos seus órgãos e as respectivas competências”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 13/2004 – “Estabelece medidas preventivas na zona de implementação do eixo viário entre a Fábrica do Linho “Ribeirinha” e a Vila do Nordeste, em S. Miguel”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raul Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 17/2004 – “Gestão do Património Arqueológico”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 16/2002 – “Aprova normas para aplicação aos bens culturais situados na Região Autónoma dos Açores, Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raul Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2004 – “Turismo de Natureza”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2004 – “Monumento Natural Regional da Caldeira da Ilha Graciosa”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raul Rego*): Da Presidência do Governo, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/2004 – “Reestrutura as carreiras de pessoal das tesourarias da Região Autónoma dos Açores”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro, “estabelece os apoios a conceder aos sinistrados da crise sísmica de 9 de Julho de 1998, com vista a

promover a reconstrução das habitações afectadas, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro”.

Secretário (*Raul Rego*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, relatório e parecer sobre a Petição dos eleitores da Lombinha da Maia, solicitando a elevação deste lugar a freguesia.

Secretário (*Raul Rego*): Da Comissão de Política Geral, relatório e parecer sobre a Petição dos habitantes da Maia, solicitando a reapreciação do diploma que cria a Freguesia da Lombinha da Maia.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raul Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, relatório e parecer sobre as seguintes Propostas de Resolução:

- “Transportes aéreos nos Açores”, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PP;
- “Transportes aéreos entre os Açores e o Continente e entre as duas Regiões Autónomas”.

Secretário (*Raul Rego*): Da Comissão de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de resolução que “Recomenda ao governo Regional um conjunto de medidas a serem implementadas relativamente à via rápida Angra/Praia”, apresentada pelo CDS/PP.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Sr. Deputado Clélio Meneses prestar depoimento em tribunal, como testemunha.

Secretário (*Raul Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução “relativo ao pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11/2003, de 13 de Maio”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Cria um regime excepcional e transitório quanto à aplicação do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 106/2002, de 13 de Abril, que estabelece o Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local”.

Secretário (*Raul Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “define o regime jurídico aplicável às cooperativas de ensino e revoga o Decreto-Lei nº 441-A/82, de 6 de Novembro”.

Secretário (*Raul Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/13/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2003, que altera a Directiva 96/5/CE, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens e altera o Decreto-Lei nº 233/99, de 24 de Junho”.

Secretário (*Raul Rego*): Da Comissão de Economia, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/14/CE, da Comissão, de 19 de Fevereiro de 2003, que altera a Directiva 91/321/CEE, relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e altera o Decreto-Lei nº 220/99, de 16 de Junho”.

Presidente: A correspondência acabada de ler está, nos termos regimentais, à vossa disposição.

Eu queria prestar à Câmara a seguinte informação:

Amanhã pelas 18,30 horas chega à cidade da Horta o Senhor Presidente da Assembleia da República com o Senhor Presidente do Parlamento Alemão.

Eu vou ao aeroporto esperá-los e os trabalhos serão assegurados por um Sr. Vice-Presidente. Nós vimos directamente do aeroporto aqui para a Assembleia em que eu retomarei o meu lugar na Mesa para saudar os ilustres visitantes e de seguida os trabalhos serão interrompidos, calculo que por volta das 19,00 horas.

Haverá uma reunião conjunta com os Srs. Líderes Parlamentares na sala de reuniões das Comissões, no rés-do-chão, lado Norte e depois segue-se um jantar oferecido pela Presidência da Assembleia, com os Srs. Líderes Parlamentares, um jantar breve, porque os senhores partem de imediato no Falcon da Força Aérea.

É este o nosso programa para o fim da tarde de amanhã.

Prestada esta informação, passamos ao Período destinado à emissão de votos e chegaram à Mesa três votos, dois de congratulação e um de protesto.

Os Votos de Congratulação versam sobre a mesma matéria. O primeiro a dar entrada foi o voto apresentado pelo PCP e pedia ao Sr. Deputado Paulo Valadão para fazer a apresentação do voto.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

“Voto de Congratulação

Considerando que:

No passado domingo a equipa de futebol do Grupo Desportivo “Os Minhocas” de Santa Cruz das Flores, ao vencer o representante da zona Faial – Pico, assegurou o acesso à Série Açores do Campeonato Nacional de Futebol da 3ª Divisão;

Com a manutenção do Boavista Sport Clube e agora a ascensão do Grupo Desportivo “Os Minhocas”, a partir da próxima época a Ilha das Flores terá duas equipas de futebol sénior a participar na série Açores do Campeonato da 3ª Divisão;

Se a presença de uma equipa de uma ilha pequena, a um tal nível de competição, foi muito importante para a Ilha das Flores nesta época de futebol, na próxima época será muito mais importante porque a ilha terá duas equipas a participar naquela

prova, recebendo naturalmente quase todas as semanas pelo menos um clube proveniente de outra ilha;

Na próxima época de futebol a Ilha das Flores estará em primeiro plano. Num concelho, o de Santa Cruz das Flores, onde ainda não existe campo relvado, dois clubes vão disputar o Campeonato da 3ª Divisão, com jogos a efectuar em campo de terra batida sem as condições que deveria ter para poder receber condignamente os jogos daquela competição. Se com uma equipa apenas, a RTP-Açores fez uma cobertura deficiente dos jogos, agora com duas equipas exige-se mais à televisão pública que deverá ser de toda a Região, incluindo as Flores, e não apenas das ilhas onde tem instalações. A movimentação de pessoas que o futebol incentiva exigirá uma programação dos voos da SATA de acordo com essa movimentação e com a realização dos jogos normalmente ao domingo.

Por tudo isto e porque os florentinos tudo farão no sentido da dignificação do Campeonato da 3ª Divisão, quer através das suas equipas, quer através da sua presença nos jogos que se realizarem nas Flores, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que se aprove o seguinte:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores congratula-se pela subida à 3ª Divisão Nacional de Futebol – Série Açores – do Grupo Desportivo “Os Minhocas” e pela manutenção do Boavista Sport Clube, ambos de Santa Cruz das Flores, desejando-lhes os maiores êxitos desportivos.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2004

Os Deputados Regionais do PCP, José Decq Mota e Paulo Valadão.

Presidente: Tem a palavra ao Sr. Deputado Paulo Gusmão para apresentar o Voto de Congratulação do PP.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

Considerando que o Grupo Desportivo Os Minhocas, de Santa Cruz das Flores, se sagrou campeão da Associação de Futebol da Horta, garantindo assim o direito de participar no Campeonato de Futebol da III Divisão Nacional – Série Açores;

Considerando que se trata de uma colectividade que ao longo de muitos anos de actividade tem conseguido vitórias desportivas significativas, dignificando assim o desporto e o nome da Ilha das Flores e que tem contribuído para o desenvolvimento dos jovens e para a promoção da actividade recreativa;

Considerando que a vitória agora obtida, particularmente tratando-se de uma colectividade sedeada numa ilha com poucos habitantes e onde ainda na época passada uma outra equipa havia conseguido também o mesmo título de campeão, o que constitui um facto de relevo, fruto de muito trabalho e empenhamento, tanto mais digno de registo porquanto realizado em circunstâncias desfavoráveis;

Considerando, finalmente, que a disputa da III Divisão da Série Açores por parte de duas equipas das Flores, na próxima época, vem contribuir para fomentar o intercâmbio e a circulação de pessoas na Região;

O Grupo Parlamentar do CDS/PP propõe que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis, aprove um Voto de Congratulação pela subida do Grupo Desportivo Os Minhocas à III Divisão – Série Açores, saudando a propósito todos os dirigentes, técnicos, desportistas e colaboradores da colectividade e desejando que continuem a trilhar um caminho de êxito em favor do desporto, com uma postura que possa contribuir para a dignificação da actividade desportiva, ao serviço da comunidade local e regional em que a Instituição se encontra inserida.

Sala das Sessões, Horta, 11 de Maio de 2004

O Deputado Regional, Paulo Gusmão.”

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Herberto Rosa e dispõe de três minutos.

(*) **Deputado Manuel Herberto Rosa (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Com efeito, no passado Domingo, e embora não sendo um facto inédito, porque foi uma repetição, pela segunda vez consecutiva o representante das Flores, na fase final

do campeonato da Associação de Futebol da Horta, na final das duas mãos, sagrou-se campeão associativo e como tal adquiriu o direito, conquistado com mérito desportivo e dentro das quatro linhas, de representar a Associação de Futebol da Horta no Campeonato Nacional da III Divisão – Série Açores.

Um clube que tem tradição ao nível do desporto regional e do desporto da Ilha das Flores, clube que é herdeiro do antigo Centro Desportivo da Casa dos Pescadores e que, precisamente por estar associado aos pescadores, e esta é uma curiosidade, “de pescadores passou-se a isco e de isco passou-se a Minhocas” e, portanto, este nome *sui generis* resulta exactamente dessas origens.

Este é um clube que está enraizado na população e naqueles que são os santacruzenses que gostam de desporto, que gostam concretamente de futebol e que encontram na equipa azul e branco, a nível desportivo – e parece que o azul e branco está a nos dar sorte e espero que daqui a dias dê igualmente sorte na final Taça dos Campeões – uma referência e os “Minhocas”, equipando à Porto, conseguiram ser campeões associativos.

Estão de parabéns todos os seus atletas, todos os seus técnicos, estão de parabéns os dirigentes que apostaram nesta subida, como já em outras circunstâncias tinham tentado, embora sem conseguirem alcançar este êxito.

Como já foram aqui afluídas nos votos de congratulação que foram apresentados pelas bancadas do PCP e do CDS/PP, põem-se desafios ao Clube e aos Clubes das Flores, porque não se pode dissociar uma situação da outra; põem-se desafios às autoridades, quer regionais, quer locais; põem-se desafios a empresas públicas e as sociedades anónimas, como já se referiu aqui no caso da SATA e da RTP; põem-se desafios aos florentinos, porque isto de congratular é muito bom, mas na hora da verdade é preciso dar a cara e é no momento de consolidar os projectos que se distinguem os que se empenham dos que apenas falam.

O ano de experiência do Boavista demonstra que é possível, mesmo uma pequena comunidade como Santa Cruz das Flores, quando há empenho, determinação e arrojo, alcançar grandes feitos.

Nós também somos uma Região pequena que tem um palmarés invejável ao nível do desporto e Portugal sendo um pequeno país, também pode dizer o mesmo.

O Grupo Parlamentar do PS congratulando-se e no meu caso particular com este feito, uma vez que estive desde sempre associado àquela equipa durante muito tempo como técnico de futebol, deseja que esta seja uma vitória que traga mais valias para as Flores, quer do ponto de vista da divulgação da terra, quer do ponto de vista económico e social e que os “Minhocas” e o “Boavista” na próxima época vejam coroadas de êxito as suas participações na Série Açores da III Divisão.

Obrigado.

Presidente: Muito obrigado pela sua explicação relativamente à origem deste nome, que eu desconhecia.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Arruda.

(* **Deputado Manuel Arruda (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata associa-se a estes votos.

Não há dúvida que o ano passado, mais ou menos por esta altura, aprovamos um voto pela subida do “Boavista” e este, de facto, constituiu uma surpresa. Este ano com uma segunda equipa da Ilha das Flores, é evidente que esta surpresa é a dobrar.

Temos consciência que vários problemas se levantarão à ilha das Flores, nomeadamente ao Concelho de Santa Cruz, com duas equipas a participarem no Campeonato Nacional da III Divisão – Série Açores, desde logo instalações desportivas, apoios do tecido empresarial da Ilha das Flores e consequentemente apoios por parte das autarquias, mas estou certo que os florentinos saberão dar a resposta adequada para que as duas equipas mantenham na próxima época uma prestação positiva e que dignifiquem a Ilha das Flores.

São estes os nossos votos, salientando-se que será importante que não se cometam loucuras. Que se dignifique a presença, mas que se atente a toda a problemática que envolve o desporto na nossa Região.

Reafirmo o voto favorável do Partido Social Democrata.

Presidente: Produzidas as intervenções, vamos votar e votaremos em primeiro lugar o voto apresentado pelo PCP.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos de seguida à votação do voto apresentado pelo CDS/PP.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao Voto de Protesto, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Protesto

Considerando que:

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, no dia 1 do corrente mês de Maio, deslocou-se à Ilha do Corvo, em helicóptero da Força Aérea, em visita oficial destinada a homenagear militares corvinos falecidos na guerra colonial;

O Ministro fez-se acompanhar do Senhor Dr. Alvarino Pinheiro, líder do CDS/PP nos Açores;

O Ministro fez-se ainda acompanhar de militantes do CDS/PP do Corvo que se deslocaram para participarem, na Terceira, numa iniciativa do CDS/PP;

O Ministro não se fez acompanhar do Presidente do Governo Regional, nem de qualquer membro do Governo Regional;

Para além dos elementos do CDS-PP, o Ministro não se fez acompanhar de qualquer representante de outro partido com representação parlamentar;

Assim, e de acordo com o Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que seja aprovado o seguinte Voto de Protesto:

O Ministro de Estado e da Defesa, Dr. Paulo Portas, em visita oficial à Ilha do Corvo, utilizando para viajar os meios públicos ao seu dispor – um helicóptero da Força Aérea – fez-se acompanhar tão somente de elementos do CDS-PP dos Açores. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores protesta veementemente pelo facto

do Ministro não ter manifestado vontade de ser acompanhado de representantes de qualquer outro partido ou entidade pública que não fosse do CDS-PP, esquecendo-se das mais elementares regras democráticas da vivência plural que hoje caracteriza a sociedade açoriana.

Sala das sessões, 11 de Maio de 2004

Os Deputados Regionais do PCP, José Decq Mota e Paulo Valadão.”

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Francisco Coelho): *Muito bem!*

Presidente: Antes de proceder às inscrições, eu queria, em nome da Assembleia, cumprimentar o Sr. Presidente da Câmara de Vila do Porto que está entre nós. Os nossos cumprimentos.

Estão abertas as inscrições para intervenções sobre este Voto de Protesto.

(Pausa)

Estão inscritos os Srs. Deputados Paulo Gusmão e Francisco Sousa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

De facto, há papéis a que alguns se prestam que demonstram bem às vezes a sua utilidade na democracia.

Querer mostrar aos demais partidos que transformaram Portugal numa democracia, aquelas que são as mais elementares regras democráticas da vivência plural é, no mínimo, pretensão.

De facto, julgo que o proponente deste voto de protesto deveria, em primeiro lugar, atender àquilo que é a sua prática quando está no poder, o que nunca aconteceu nos últimos anos em Portugal, mas olhar aos países onde isso ainda acontece.

(Risos das bancadas do PS e do PCP)

Há países onde o PC governou e que nem de helicóptero se conseguia fugir. Parece que é brincadeira, mas foram vidas e vidas que foram esmagadas durante muitos anos e isto, com certeza, não é democracia.

Em relação ao proponente era só isto que eu queria dizer, com esta calma para não me exceder.

Agora vamos falar dos senhores, porque os senhores é que quiseram que este voto aparecesse. Vamos falar do Partido Socialista, vamos falar do que isso significa e do que significou o discurso do Sr. Presidente do Governo Regional, que foi quem levantou essa questão, que à falta de melhor argumento sentiu-se ciumento por não ter sido convidado, esqueceu-se dos tempos em que andava por estas ilhas fora acompanhando José Sócrates, António Guterres, só que hoje já não tem ministros para acompanhar.

O Deputado Alvarino Pinheiro não foi como dirigente do CDS/PP, mas como Deputado Regional,...

(Risos da bancada do PS)

Deputado Herberto Rosa (PS): E os outros?

O Orador: ... como o Sr. Deputado do Corvo do Partido Socialista esteve lá como Deputado Regional. O Sr. Deputado foi ou não foi convidado? Esteve ou não esteve lá? E o Sr. Deputado do PSD esteve presente?

O nosso deputado foi na força aérea.

Aliás, é um grande escândalo andar na Força Aérea, mas eu próprio, o Dr. Vasco Cordeiro, Sr. Deputado José Decq Mota, acompanhado até por um independente dos Verdes, que não era deputado, e o Deputado José Manuel Bolieiro, ainda o ano passado fomos na Força Aérea.

Deputado Francisco Sousa (PS): Em que qualidade?

O Orador: A Força Aérea disponibilizou como dirigentes partidários, da mesma forma que disponibilizou quando, por exemplo, o Senhor Presidente da República foi à Ribeira Quente...

Deputado José Decq Mota (PCP): Não foi na Força Aérea.

O Orador: ... e nessa altura Carlos César também foi como Presidente do Governo e o fotógrafo foi como? O fotógrafo também foi nessa altura.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A graça deste voto deveria ser primeiro cada um olhar para si próprio e olhar para si próprio é ver, com a naturalidade que é elementar, que o Sr. Ministro tenha levado o Sr. Presidente da Assembleia Municipal do Corvo,...

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

O Orador: ... que se encontrava na Terceira, a uma cerimónia oficial e o tenha trazido, da mesma forma que o Sr. Presidente da Câmara.

Portanto, não levou nenhum dirigente do CDS, antes levou o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Presidente da Assembleia Municipal. Isto nada tem de mal, porque até nem acresceu nenhum custo, ao contrário, por exemplo, das grandes comitivas que se vêm para aí transportadas na SATA. Será que aquilo é tudo necessário?

Presidente: Sr. Deputado, tem que concluir.

O Orador: Vou concluir, Sr. Presidente.

Tanta gente. Comunicação social atrás de comícios e isso não se vê em mais nenhuma força política.

O Sr. Presidente no dia que disse isso foi no mesmo dia que tinha levado a comunicação social à Graciosa para acompanhar a visita da Presidência do Governo e no mesmo dia há um comício para cobrir o Partido Socialista. Isso é que é a seriedade? Quem é que pagou as deslocações daquela comitiva?

Termino dizendo que, de facto, o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do CDS/PP esteve no Corvo e esteve muito bem. Aliás os corvinos têm, felizmente, apreço pelo trabalho que ele próprio tem desenvolvido em prol do Corvo. Eles sabem bem as normas que têm sido aprovadas na República a seu favor, por esforço e dedicação do Dr. Alvarino Pinheiro.

Portanto, ele fez muito bem em acompanhar a visita oficial, da mesma forma que o vosso deputado e o deputado do PSD fizeram muito bem em lá estar, numa cerimónia oficial.

Contrariamente ao vosso evento da Graciosa, não houve nenhum comício há noite. No Corvo não se misturaram as coisas e não houve nenhum comício.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Francisco Coelho*): Houve antes!

Deputado António Gomes (*PS*): O comício foi na Terceira!

Presidente: O Sr. Deputado tem que terminar.

O Orador: Sr. Presidente, termino desejando que continuem uma boa guerrilha com o helicóptero, mas vão se inquietar muito, porque aqui não há nada a esconder. Tanto assim é que os senhores por terem “telhados de vidro” não apresentaram a proposta.

Muitas felicidades em relação a esta matéria.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa.

(* **Deputado Francisco Sousa** (*PS*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista acha bem que o Sr. Ministro Paulo Portas tenha homenageado os militares que deram o seu corpo e muito deles ficaram mutilados para toda a vida pela guerra que tivemos no Ultramar, independentemente do PS, como é natural, ter estado na clandestinidade contra essa luta, mas reconhecemos que fica bem ao Estado Português homenagear os seus heróis ou mártires, quando o foram, ou em alguns casos também foram menos dignos daquilo que fizeram nas colónias ultramarinas.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista está frontalmente contra aquilo que o Sr. Ministro Paulo Portas fez, porque acha que ele usou e abusou dos meios do Estado para fazer política partidária. Repito, em nome do Grupo Parlamentar do PS, usou e abusou de meios do Estado para fazer política partidária.

Deputado Paulo Gusmão (*PP*): E as comitivas do Presidente do Governo nas suas visitas à Graciosa e a S. Jorge?!

Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*): É imoral dizer uma coisa dessas.

O Orador: Fez política partidária, porque se fez transportar exactamente pelo dirigente CDS/PP, Dr. Alvarino Pinheiro, que agora diz que foi como deputado. Eu não fui convidado nem como deputado nem como Presidente do Grupo Parlamentar,

que seria o mínimo que se exigia. Poderia ter ido, se fosse convidado, com já fui em outros actos realizados por outras estruturas.

Que fique muito claro o seguinte:

O Sr. Ministro Paulo Portas não se fez acompanhar de nenhum representante de nenhum órgão de governo próprio desta Região. Repito, o Sr. Ministro Paulo Portas não se fez acompanhar de nenhum representante de nenhum órgão de governo próprio desta Região. Poderia ter convidado a Assembleia Legislativa Regional, poderia ter convidado os Grupos Parlamentares ou os partidos com assento parlamentar, poderia ter convidado o Governo, mas não convidou nenhuma destas entidades que é que representam a nossa Região para se fazer acompanhar e é por isso que estamos a favor deste voto de protesto.

Também estamos a favor do voto, porque o CDS/PP vem, pela voz do Sr. Deputado Paulo Gusmão, que está só, dar a ideia de que são os mais honestos, os mais sérios, os mais ímpecáveis, os mais incorruptos e tudo o mais que costumam dizer.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Quanto é que isto custou?

O Orador: Aqui está a prova provada daquilo que é capaz de fazer um homem do CDS, que está no Governo da República, que é ministro e que utiliza os meios do Estado para fazer política partidária. Esta é que é a verdade.

Afirmamos mais:

O Sr. Deputado Paulo Gusmão faltou à verdade quando, referindo-se ao ano passado, não disse que foi a Presidência da República, repito, a Presidência da República que disponibilizou os meios para que os partidos com assento parlamentar nesta Casa acompanhassem Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Foi assim e tem sido assim sempre que há visitas de Presidentes da República a esta Região e, felizmente, acompanhei-os todos ou quase todos.

Portanto, a visita do Senhor Presidente da República foi numa situação diferente e estou à vontade para dizer que o dirigente do CDS/PP, Paulo Gusmão, não foi lá nessa qualidade, porque os dirigentes da UDP, do Bloco de Esquerda ou do PDA não foram convidados, mas os partidos políticos com assento parlamentar e o espaço que foi disponibilizado não foi pela Força Aérea nem pelo Senhor Ministro, mas pela Presidência da República.

Neste caso o Sr. Ministro Paulo Portas, não disponibilizou espaço a nenhum órgão de governo próprio da Região para se fazer acompanhar numa cerimónia, com a qual nós estamos de acordo.

Por isso, neste caso, os senhores, dirigente do CDS deviam ter tido a honestidade, a humildade e a seriedade, de que se fazem sempre apregoar, ...

Presidente: Agradecia que concluísse.

O Orador: Termine já, Sr. Presidente.

... de ter dito: Sr. Ministro, nós vamos, mas é necessário que o senhor faça convite aos diferentes partidos com assento parlamentar, ao Sr. Presidente da Assembleia ou ao Governo Regional para nos acompanharem, porque esses é que são os órgãos que representam esta Região e não qualquer Sr. Deputado, enquanto tal e de per si.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Brincar com os encargos dos contribuintes é demagogia!

O Orador: Apenas foram convidados os Srs. Deputados do Corvo e mais ninguém. O nosso deputado, que faz parte do nosso Grupo Parlamentar, esteve lá, mas o Grupo Parlamentar do PS, enquanto tal, não foi convidado, nem esta Assembleia nem o Governo Regional.

É isso que nós criticamos e é por isso que estamos de acordo com o voto de protesto e vamos votá-lo favoravelmente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

(*) **Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Quando não se tem razão grita-se!” - diz o nosso povo. É o que acontece neste momento com o Sr. Deputado Paulo Gusmão, não tem razão, grita e grita sem nexo e sem ética, porque o voto que aqui está, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, tem por fundamentos exactamente aquilo que se passou, ou seja, a falta do cumprimento e do respeito pelas regras democráticas que foram postas em causa pelo Sr. Ministro que, acompanhado de gente do CDS/PP, andou a passear-se da Terceira para o Corvo e do Corvo para a Terceira, levando um representante do CDS/PP para o Corvo, levando pessoas para uma festa do PP depois da actividade pública oficial.

Portanto, o que se passou foi um abuso em relação àquilo que é normal hoje na Região Autónoma dos Açores.

Aliás, o Sr. Ministro da República ao visitar o Corvo, normalmente tem-se feito acompanhar de representantes dos grupos parlamentares. Isto é normal e tem sido usual. Aliás, esta vivência democrática hoje nos Açores é normal.

Agora, aquilo que é anormal, aquilo que é impensável, é o comportamento do Sr. Ministro do Estado e da Defesa. Isso é que impensável e a razão fundamental do nosso voto é ter aparecido alguém na Região Autónoma dos Açores que é capaz de transigir em relação àquilo que é o mais elementar numa vivência democrática plural nesta Região Autónoma dos Açores. Foi isso que se passou no dia 1 de Maio, foi o que se passou com aquele senhor que, há custa de nós todos, andou a passear-se com os senhores do seu partido por esta Região.

Deputado José Decq Mota (PCP): *Muito bem!*

Presidente: Sr. Deputado Paulo Gusmão, por limitações regimentais, não lhe posso dar a palavra.

Não havendo mais ninguém inscrito, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este Voto de Protesto, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Secretário: O Voto de Protesto foi aprovado com 25 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PCP, 12 votos contra do PSD e 1 voto contra do PP.

Presidente: Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(P) **Deputado Paulo Gusmão (PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O CSD/PP votou obviamente contra este voto de protesto, uma vez que o mesmo vem contra as mais elementares regras de eficiência e de respeito para com aquelas que são as instituições.

De uma forma muito clara aquilo que ficou aqui dito, ao contrário do que parecia, pela boca do Presidente do Governo num comício na Graciosa, foi que estiveram três deputados regionais, o Sr. Deputado do Partido Socialista e o do Deputado

Partido social Democrata, eleitos pelo Corvo e o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro eleito pelo CDS/PP.

Por isso mesmo as três forças políticas que constituem a grande maioria na Ilha do Corvo estiveram presentes neste acontecimento que mobilizou a Ilha...

(Aparte inaudível do Sr. Deputado Herberto Rosa)

O Orador: “Quando não se tem razão, grita-se!” - ouvi isto há pouco.

(Risos das bancadas do PS e do PCP)

... para um evento e para uma justa homenagem àqueles que no Ultramar serviram a nossa Pátria.

Por isso mesmo ficou também bem claro que é triste não aceitar a realidade.

Em termos claros, em termos simples, que é o que as pessoas preferem, o que é que é melhor para a Região: É um helicóptero da Força Aérea levar um presidente de câmara e um presidente de assembleia municipal a uma festa do seu concelho, sem nenhum custo adicional, sem gastar mais um escudo à Região ou ao Estado ou é o Sr. Presidente Carlos César andar em passeatas, a gastar passagens, a gastar viagens, para fazer comícios à custa dos nossos contribuintes?

Deputado Joaquim Machado (PSD): *Muito bem!*

Deputado Francisco Sousa (PS): É mentira. Não seja mentiroso!

O Orador: O que fica aqui bem claro é que o Sr. Ministro Paulo Portas não gastou nem mais um escudo ao povo. Aqueles que gastam todos os dias, fazem-no de forma diferente.

Votámos contra e voltaríamos a votar contra este voto.

O Sr. Ministro Paulo Portas fez e fez muito bem.

Deputado Fernando Lopes (PS): O senhor é um mentiroso!

Presidente: Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa.

(*) **Deputado Francisco Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista votou favoravelmente este voto, primeiro porque o Sr. Presidente, Carlos César falou na Graciosa, ...

Deputado Joaquim Machado (PSD): Quem é que pagou a passagem?

O Orador: ... enquanto Presidente do PS/Açores e não enquanto Presidente do Governo, para fique claro e registado no diário das sessões e para que não haja qualquer dúvida. Fê-lo, na Graciosa, num acto público do Partido Socialista.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Como é que chegou lá?

O Orador: Chegou lá de avião, em situação normal como qualquer pessoa que vai para a Graciosa, tal como todos nós quando vamos.

Em segundo lugar, para que fique registado, a Região Autónoma dos Açores pagou a viagem como paga a sua e a muitos mais, só que o Sr. Ministro Paulo Portas, para que fique também registado, sendo de graça, não quis levar para o Corvo o Deputado Francisco Sousa, Deputado Regional e Presidente do Grupo Parlamentar do PS.

Há um aspecto que eu queria que ficasse aqui bem claro.

O que nós votámos foi contra a atitude do Sr. Ministro Paulo Portas, do CDS, que veio a esta Região e desrespeitou os órgãos de governo próprio. Primeira questão.

Segunda questão: Porque utilizou meios do Estado para actividades político-partidárias, quando podia e devia tê-lo feito doutra forma.

Todos nós utilizamos e utilizaremos no exercício das nossas funções, enquanto deputados. Desde que estejamos nessa função, faremos sempre actividade político-partidária. É para isso que os açorianos nos pagam o ordenado e também é para isso que nós estamos aqui. Não estamos aqui para jogar aos berlindes, estamos aqui para fazer política, mas temos é que saber separar as coisas.

Todos nós o fizemos, todos nós o fazemos e vamos continuar a fazer, porque isso faz parte da nossa responsabilidade enquanto deputados. Fazemos actividade político-partidária, que são duas coisas diferentes e enquanto deputado faço as duas e estou pago para isso.

Uma última questão.

O Sr. Ministro Paulo Porta estava pago, bem como o helicóptero para ir ao Corvo fazer actividade governativa. Se os grupos parlamentares e o governo tivessem sido convidados e não fossem, estava tudo bem, porque só vai quem quer, agora o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, Presidente do CDS, foi a única pessoa que teve direito a ir para o Corvo. No regresso mais ninguém teve direito a vir, a não mais duas ou três pessoas que foram participar num acto partidário do CDS, na Ilha Terceira.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Foi ao contrário, homem de Deus!

O Orador: Foi por isso que nós votámos contra e é por isso que nós estamos e vamos continuar contra atitudes destas, sempre que elas aconteçam.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Foi ao contrário. Tem as rotas trocadas.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota para uma declaração de voto.

(*) Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Uma breve declaração de voto.

Quando na reportagem desta situação se viu aterrar o helicóptero “Puma” da Força Aérea no Corvo, abriu-se a porta e viu-se, em primeiro plano, o Sr. Ministro de Estado e da Defesa dizer com naturalidade um cordial “olá João”. Esperava-se, como é hábito, que as figuras que imediatamente viessem a seguir fossem aquelas que representam o Estado na Região ou as que representam a própria Região e quem se viu logo atrás do Sr. Ministro foi um cidadão, que é deputado nesta Casa, que é Presidente do Grupo Parlamentar do PP, que nessa condição não podia estar a representar a Assembleia, mas que é Presidente do PP.

O Sr. Ministro de Estado fez uma encenação, atribuiu, pelo que se viu na imagem, um lugar protocolar que o Presidente do PP não pode preencher numa cerimónia daquele tipo. É aqui que está o fulcro da questão. É isto que é condenável, é aqui que não há a separação das águas e é sobre isto que nós não podíamos deixar de protestar.

Naquele momento centenas de açorianos viram isto, centenas de açorianos perceberam esta manobra.

O Sr. Deputado Alvarino Pinheiro foi ficticiamente colocado num lugar protocolar que não tem o direito de estar.

Esta é que é a gravidade do problema e é por esta razão que o Grupo Parlamentar do PCP apresentou este protesto, tem toda a legitimidade para o fazer e fê-lo de modo próprio, como sempre tem agido nestas situações.

Nunca exercemos o poder, mas uma garantia posso com certeza dar: nunca faríamos coisas deste género e teatros baixos deste tipo.

Muito obrigado.

Vozes da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Passamos agora ao período destinado a **intervenção de interesse político para a Região.**

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Campos.

Deputado Manuel Campos (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Decorreu em finais de Março a XXII Semana das Pescas. O evento afirmou-se e firmou-se ao longo dos seus 24 anos de realização, como uma iniciativa de carácter científico e técnico internacionalmente reconhecida.

É bom para o sector e prestigiante para a Região.

Foi mais um fórum em que se abordaram e discutiram temas de indissociável interesse à preparação, informação e formação dos diferentes agentes da pesca.

A possibilidade de debate de assuntos tão diversos como a gestão de stocks, das espécies em risco e do esforço de pesca (assunto que mereceu particular ênfase, quer de cientistas quer de profissionais da pesca, e que nos deve manter atentos com vista ao estudo e implementação de medidas), passando pela fiscalização, áreas de exercício de pesca, artes usadas, aspectos ambientais, comercialização do pescado, formação profissional, apoios comunitários, seguros e segurança, segurança social e, inevitavelmente, a nossa ZEE, permitiram a todos aqueles que quiseram aproveitar, colher ensinamentos, participar na troca de experiências e valorizar-se profissionalmente.

Desde a XX Semana das Pescas que se passaram a realizar painéis de discussão de natureza técnica na Sala principal, o que permite uma mais ampla e abrangente abordagem e discussão de temas sobre os quais os homens do mar manifestam maiores preocupações. Esta circunstância, para além de efectivamente contribuir

para uma discussão melhor e mais técnica, foi/é uma forma de aproximar pescadores e cientistas, de modo a que entre uns e outros haja a tal proximidade que a ambos influencie positivamente. Aos pescadores para que melhor percebam a importância da actividade científica e aos cientistas para que, cada vez mais, melhor percebam e adequem as suas investigações às necessidades de respostas que os pescadores têm.

Vamos efectuar uma abordagem a assuntos que nos mereceram particular atenção e que entendemos ser oportuno trazer ao conhecimento desta assembleia.

No tocante à dependência sócio-económica global, foi referido que cerca de 11.000 pessoas, a que corresponde 11,7% da população activa, vivem da pesca, independentemente do grau de afectação à actividade.

Em 2001 a pesca apresentava 4.195 matriculados, dos quais 1.656 em equivalência a tempo completo, estimando em cerca de 820, de facto, exclusivamente em actividade na pesca e cerca de 3.465 numa situação que se poderá definir como de part-time, sendo que 1.400 indivíduos declararam a pesca como actividade principal.

Ainda relativamente a 2001, a frota activa era de 625 embarcações, globalmente consideradas. Destas 209 com actividade superior a 80%, 189 entre os 40 e os 80% e 227 com actividade inferior a 40%.

Estima-se que em 2003 desenvolveram actividade no âmbito da pesca desportiva cerca de 4.000 indivíduos, 1.100 terão exercido caça e 420 a apanha. Este conjunto de actividades da pesca concorre paralelamente com a pesca profissional, pelo que, na sua força, é pesca não declarada, não sendo ainda possível de a avaliar em termos quantitativos e por espécies.

Concluiu-se, no que concerne a esta temática, que a pesca é, para muitas famílias, uma fonte de rendimento essencial, quer como actividade principal quer como complemento de suporte económico para trabalhadores de outras áreas e para reformados.

Porém, outro dos motivos de interesse para reflexão, questionava se existe um real aproveitamento do potencial da pesca, ou seja, actualmente os Açores são predominantemente um mercado de primeira venda, verificando-se que o pescado com origem na Região é substancialmente valorizado nos segundos mercados de

venda, já no exterior, seja no Continente, em Espanha ou noutros mercados de destino.

Apontam-se como saídas a criação de sistemas de informação para conhecimento do nosso mercado e de acesso à compra de pescado a partir do exterior. Sabemos em concreto que a Lotaçor está já há algum tempo a envidar esforços, a efectuar contactos e a visitar lotas nacionais e estrangeiras com esse objectivo.

A quantidade e valor do pescado de primeira venda em lota, apresenta uma evolução positiva consolidada de 2001 em diante mas com números que não se podem considerar expressivos, embora demonstrem melhores resultados médios de exploração.

Confirma-se, de acordo com o que já antes foi dito, que não há uma evidente melhoria dos preços da primeira venda em lota. Este é um dos lados do problema da valorização da pesca de *origem Açores* que precisam ser tratados com empenho e celeridade por todas as partes envolvidas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A indústria conserveira tem uma associação que representa as 4 empresas existentes na Região. Em 2003 obtiveram receitas de 44,9 milhões de euros empregando 1.048 trabalhadores com predominância do sexo feminino. A massa salarial foi da ordem dos 8,4 milhões de euros. A facturação é quase na totalidade resultado das exportações (43,2 milhões de euros), tendo como principais clientes o Continente, os EUA e a Itália.

Em 2003 foram laboradas 19.000 toneladas de atum, tendo atingido as 4.000 toneladas os tunídeos capturados na Região. Os empresários manifestam preocupação pela quebra das capturas nos mares dos Açores, como de igual modo se manifestaram madeirenses e canarinhos sobre as suas realidades quanto a este sector específico.

Como consequência, verifica-se uma enorme discrepância entre a procura e a oferta de matéria prima para laboração.

Uma outra preocupação prende-se com o preço da matéria prima e liga-se directamente à capacidade negocial, por dificuldades de natureza financeira para poder realizar bons negócios, particularmente em momentos favoráveis de

oportunidades de mercado. Como forma de ultrapassar tal obstáculo, o Governo Regional assumiu-se como parceiro das conserveiras.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No âmbito da fiscalização da ZEE as preocupações salientadas e a referência a diversas vertentes da intervenção em matéria de fiscalização por parte das autoridades militares mereceu particular atenção.

Foi claramente dito que os Açores só por si, justificam a existência de meios navais com capacidades oceânicas, em número e em quantidade, para se poder cumprir a contento, a missão de fiscalização da ZEE- Açores.

São escassos e antigos os meios disponíveis e poucos os recursos financeiros de que a Marinha dispõe na Região. Regista-se a inexistência, desde 2001, de fiscalização conjunta Marinha/Força Aérea e decréscimo nas horas de navegação e fiscalização.

Considera-se como fundamental a atribuição permanente de duas unidades navais, bem como dotar as capitánias com mais e melhores meios navais e a reactivação das missões de fiscalização conjuntamente com a Força Aérea e em colaboração com a Inspeção Regional das Pescas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Correndo o risco de ser repetitivo, mas porque nunca é demais de voltar a referenciar ideias e preocupações já anteriormente esplanadas, não posso deixar de fazer menção a pertinentes questões colocadas por cientistas do Departamento de Oceanografia e Pescas e estrangeiros, sobre os diferentes riscos que implica a invasão da nossa ZEE, por embarcações de pesca exteriores à Região.

Recursos Pesqueiros e zonas de pesca, nomeadamente a maioria dos bancos e montes submarinos dispersos, evidenciaram como principal problema, a fragilidade natural do ecossistema marinho não sendo essa uma preocupação meramente conjuntural, como insistiram em lembrar.

Embora a ZEE-Açores seja extensa, apenas 8% da sua área corresponde a áreas com profundidades até aos 1.500 metros e apenas 0,7 corresponde a áreas com profundidades até aos 700 metros (40% das quais corresponde a áreas dos principais bancos e montes submarinos conhecidos e explorados na Região). Esta última área representa mais de 80% dos recursos actualmente explorados.

Admite-se que entre os 700 e os 1.500 metros, existam espécies com potencial comercial sendo, de entre outros, a melga, o espada preto e o peixe relógio os mais importantes.

A abertura da ZEE a partir das 100 milhas, contraria claramente a necessidade da prática de uma pesca responsável, que respeite e preserve os aspectos biológicos ambientais e sociais e viola claramente o princípio europeu da estabilidade relativa da pesca nos mares dos Açores.

Fontes hidrotermais, zonas coralíneas, zonas costeiras, bancos e montes submarinos (profundos e de superfície) serão desrespeitados, devassados e dizimados.

Pretendem dar uma machadada no respeito pela diferença, precisamente aquela que deveria ser uma das maiores virtudes da União Europeia. O livre acesso à ZEE é tão injusto quanto inversamente proporcional ao investimento na investigação geral do oceano profundo e na recolha de informação básica para avaliação do estado potencial dos recursos pesqueiros. É cientificamente insustentável e eticamente reprovável porque castiga “os pescadores ecológicos” e premeia os depredatórios.

As espécies marinhas que colonizam os mares açorianos levaram com certeza muitos milhares de anos a estabelecer-se e, se não se tomarem medidas enérgicas de defesa e sensibilização, quando os principais decisores políticos perceberem que, afinal, tínhamos razão, poderá vir a ser demasiado tarde!

Tanto que, ao longo da vida nos Açores, se foi preservando para agora se correr o sério risco de desaparecer num ápice.

Não é possível, não é admissível, é um verdadeiro atentado à história, à cultura e à sociedade açoriana; é um hediondo atentado à vida e à bio-diversidade dos nossos mares se aceitarmos o que à falta de argumento técnico ou científico, nos querem impor pela força.

Este é um assunto que não deve nem pode cair no esquecimento. A sua lembrança tem de ser permanente e em momento algum deve ser subestimada a sua importância.

A Semana das Pescas e a Expo-Pescas são eventos que devem não só manter-se com sofrer uma constante e permanente actualização, de modo a que continue a atrair

todos os agentes essenciais ao progresso, à modernização e à dignificação das pescas.

Disse.

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

(Neste momento o Sr. Presidente foi substituído na Mesa pelo Vice-Presidente, Sr. Deputado Bento Barcelos)

Presidente: Estão abertas as inscrições para possíveis esclarecimentos em relação a esta intervenção,

(Pausa)

Não havendo inscrições, dou a palavra ao Sr. Deputado Costa Pereira para uma intervenção.

Deputado Costa Pereira (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Constitui um dos poderes reconhecidos aos Deputados o de “requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.”

O poder de dirigir requerimentos ao Governo Regional tem sido historicamente um dos mecanismos mais usados por todos os deputados no exercício da sua acção de acompanhamento e fiscalização da actividade governativa.

A resposta clara e completa aos requerimentos dos Deputados permite-lhes conhecer critérios, orientações, decisões gerais e específicas do Governo, e, assim, exercer com fundamento e justiça o acompanhamento e fiscalização dos actos do Executivo, quer no domínio das grandes decisões, quer também no domínio do pequeno problema, às vezes de pouca relevância a nível regional, mas importante na realidade da ilha, fundamental e estruturante na nossa vida política regional.

Muitas vezes, o requerimento funciona também como um alerta, uma forma de pressão sobre quem exerce o poder no sentido de ter em atenção aspectos ou decisões que poderiam estar menos ponderados.

Atendendo a tudo isto, pelo Decreto Legislativo Regional nº.8/89/A, de 20 de Julho, esta Casa determinou o prazo de sessenta dias para o Governo Regional responder aos requerimentos dos Deputados.

E é também pelas respostas aos requerimentos dos Deputados que é possível a estes acompanhar com mais proximidade a actividade governativa, recolhendo informações parcelares preciosas que muitas vezes mostram as boas razões das decisões governamentais.

Mas é também pelas respostas aos requerimentos dos Deputados que é possível a esta Assembleia tomar conhecimento de alguns excessos deste Governo Regional. Lembro, a título meramente ilustrativo, que, enquanto se dizia que não havia dinheiro para as casas dos sinistrados, gastava-se para editar o Boletim *Reconstruir* de Julho de 2002, cerca de 4.500 contos (22.495,00 euros). Depois, como se não bastasse, toda a prática anterior do CPR, transferiu-se para a nova sociedade, criada para concluir a reconstrução, os mesmos vícios: de uma rajada, a SPRHI-SA, pagou, poucos meses depois de ter sido criada, quase 3.000 contos por 350 exemplares da luxuosa brochura “*Reconstrução: antes e depois*” (pelo que cada brochura custou a exorbitância de quase 10.000 escudos) e ainda mais de 6.500 contos (32.912,38 euros) por uma exposição multimédia que andou a correr algumas festas de verão.

Estes desperdícios mereceram e merecem a nossa denúncia, a nossa crítica e o nosso repúdio.

Até ao dia de ontem, os Deputados do PSD, nesta Legislatura, apresentaram 315 requerimentos. Retirando aqueles que ainda estão dentro do prazo de resposta do Governo, 141 requerimentos foram respondidos dentro do prazo, enquanto 111 conheceram resposta já depois de decorridos os 60 dias do prazo. Por responder estão 28 requerimentos do PSD, a saber: 5 requerimentos desde 2001; 10 desde 2002; 8 desde 2003 e 6 desde o início de 2004.

Esta censurável atitude do Governo Regional que aqui denunciámos, motivará ainda neste Plenário que um outro Partido, exercendo o seu legítimo e regimental direito,

denuncie também esta prática, recorrendo à figura da sessão de perguntas ao Governo Regional.

Devido a esta prática, continuam sem resposta algumas questões essenciais que em devido tempo foram colocadas ao Governo Regional. Apenas alguns exemplos:

- desde Agosto de 2001 que se aguarda que nos seja enviado o Relatório da Comissão para a Revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas e anteproposta da Lei de Revisão;

- desde Novembro de 2001 que esperamos cópia dos “estudos profundos” que o Governo Regional referiu ter efectuado sobre o regime de portagem SCUT (sem cobrança aos utilizadores) na ilha de S. Miguel;

- desde Janeiro de 2002 que se aguarda pela cópia dos estudos jurídicos que o Secretário Regional da Educação e Cultura disse ter requisitado a competentes constitucionalistas sobre as alterações dos mecanismos de concurso de pessoal docente;

- desde Janeiro de 2002 que se aguarda pela cópia do estudo anunciado pelo Presidente do Governo sobre o impacto social e económico da exploração do jogo nos Açores;

- desde Maio de 2002 aguardamos que, em relação ao Campo de Golfe do Faial, nos informem coisas tão simples como quais as verbas gastas pelo Governo em 2000 e 2001 naquele projecto;

- desde Setembro de 2002 que esperamos que nos sejam dados a conhecer as principais conclusões do estudo de avaliação económico-financeira sobre a EDA;

- desde Janeiro de 2003 aguardamos que nos informem sobre os montantes em dívida à SATA e dos valores anuais das indemnizações compensatórias;

- até para dizer se a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos pensa ou não apoiar o Clube Desportivo Marienses na ampliação da sua sede, o Governo Regional está para responder desde Junho de 2003.

Mas, o problema não é só com as respostas que não chegam. É que muitas que chegam é como se nada fossem.

Um requerimento com duas páginas de perguntas sobre valores e números da reconstrução, mereceu do Governo Regional esta resposta exemplar: “O Governo

Regional dos Açores, conforme sua obrigação, tem estado e está disponível para prestar todos os esclarecimentos na Comissão Parlamentar respectiva.”

Ou quando se questiona o montante global da dívida do Serviço Regional de Saúde às farmácias, ou das dívidas desagregadas por cada unidade de saúde, e pura e simplesmente na resposta não se aborda estas questões.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta postura do Governo Regional no seu relacionamento com os Deputados é reveladora da forma sobranceira como encara a Assembleia Legislativa Regional dos Açores e como minoriza o papel fiscalizador do Parlamento.

E esta é uma atitude e uma prática inaceitáveis, que devem ser repudiadas e denunciadas. Em nome da Democracia.

Tenho dito.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): *Muito bem!*

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: Estão abertas inscrições para possíveis esclarecimentos relativamente a esta intervenção.

(Pausa)

Estão abertas as inscrições a Sra. Secretária Regional Adjunta e os Srs. Deputados Joaquim Machado e José Manuel Bolieiro.

Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

(*) Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas do Governo:

Efectivamente o Deputado Costa Pereira trouxe uma questão sobre a resposta do Governo Regional a requerimentos, um dos deveres consagrados em Decreto Legislativo Regional.

Enunciou uma série de números e de dados, nomeando até os requerimentos que estão atrasados, incluindo nos atrasados uns que não estão atrasados e alguns que já

estão respondidos e, portanto, é esta série de rectificações que convém esclarecer perante esta Assembleia.

Em primeiro lugar esclarecer...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): A incapacidade do Governo.

A Oradora: ... que o Governo Regional repudia por completo o tipo de acusação de que mais uma vez não tem respeito para com esta Assembleia.

Tem havido, na própria resposta aos requerimentos, a procura de se cumprir com normalidade o prazo de resposta e, salvo raras excepções que foram alguns daqueles que nomeou acertadamente, tem feito por cumprir.

A presença do Governo Regional nesta Assembleia é assídua, a presença do Governo Regional nas Comissões também. A presença e o respeito do Governo Regional por esta Assembleia não é nem pode estar em causa.

Vamos aos factos e ao esclarecimento das questões que o Sr. Deputado colocou.

Devo dizer que há um dado aqui que importa reter.

O número de requerimentos entrados tem vindo a aumentar de forma assustadora, ou seja, enquanto que em 2000 nós tínhamos uma média anual de 10 requerimentos, aumentámos em 2001 substancialmente, e fomos aumentando até este ano atingirmos, apenas no primeiro trimestre, para considerar apenas até Março deste ano, e relativamente ao trimestre homólogo do ano passado, 70% a mais do número de requerimentos entrados para resposta do Governo Regional.

Como sabem os requerimentos passam sempre pela Presidência do Governo e seguem para os departamentos correspondentes.

Os requerimentos versam muitas matérias o que, por vezes, obriga a que diversos departamentos governamentais, diversas direcções regionais e institutos públicos compilem toda essa informação para trazer até aos Srs. Deputados. Agora resta saber se se privilegia a celeridade ou se se privilegia a boa informação.

Devo dizer que, por exemplo, o último requerimento que foi respondido, penso que do CDS/PP, era um requerimento que, para contar à linha, como gosta de contar o Sr. Deputado Costa Pereira, tinha duas páginas de perguntas e tinha 28 de resposta.

Portanto, esses documentos demoram a ser elaborados e é por essa razão que alguns, efectivamente não chegam no prazo estipulado dos 60 dias.

Devo dizer, por exemplo, que em 2003 o prazo médio de respostas por requerimentos foi de 41 dias, bem longe dos 60 dias que a lei refere.

Em 2004 a taxa média de tempo de resposta ao requerimento foi de 34 dias,...

Deputado Francisco Sousa (PS): *Muito bem!*

A Oradora: ... o que significa que diminuiu em relação a 2003 e diminuiu significativamente em relação ao prazo que a lei estabelece para tal.

Portanto, tem sido, é e continuará a ser prática do Governo Regional responder a todos os requerimentos, uns necessitando de mais tempo para se elaborar a resposta e enviar e outros menos.

É por esta razão e só por esta que por vezes há atrasos.

Relativamente aos requerimentos que faltam responder o Sr. Deputado disse que havia 25 requerimentos do PSD em atraso, eu devo dizer-lhe que neste momento, na totalidade dos requerimentos feitos ao Governo Regional, estão em atraso 20 requerimentos apenas e, portanto, é impossível que haja 25 requerimentos do PSD em atraso.

Era esta informação que queria aqui deixar.

Deputado Costa Pereira (PSD): São 29.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): As suas contas estão erradas. Não está habituada a fazer contas.

Presidente Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

(*) **Deputado Joaquim Machado (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Se ficássemos nós por esta anterior intervenção, julgar-se-ia que o PSD esteve a inventar números e que não relatou aqui com rigor a precisão dos factos.

Desde logo uma observação da Sra. Secretária Regional revela bem o trabalho que os partidos da oposição têm feito através deste instrumento regimental que lhes está facultado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Com efeito, nesta legislatura, entraram nesta Casa 1155 requerimentos, aliás, 593 requerimentos, – mas já vou falar dos 1155 – dos quais apenas 7%, repito 7%, ou seja, 42 requerimentos foram feitos pela bancada do Partido Socialista e é bom

dizer-se que desses 42 requerimentos de todos os 30 deputados do Partido Socialista, 34 foram feitos pelo Sr. Deputado Fernando Lopes.

Deputado Fernando Lopes (PS): Qual é o problema?

O Orador: Portanto, se há muitos requerimentos a entrar nesta Assembleia eles correspondem efectivamente a um trabalho intenso dos deputados da oposição, a saber: 315 do PSD, 102 do PCP, 42 do PS e 34 do PP. Devo dizer que há 10 deputados nesta Casa que sozinhos já subscreveram mais requerimentos do que toda a bancada do Partido Socialista.

Mas há mais dados interessantes e vou ficar-me apenas por mais um.

A Sra. Secretária invocou aqui a taxa média de resposta em 2003 e em 2004. Sra. Secretária Regional, o requerimento mais antigo sem resposta nesta legislatura, espera por resposta há 1155 dias, ou seja, há 3 anos, 2 meses e 20 dias.

Deputado Francisco Sousa (PS): Há mais antigos. Há de 85 que ainda não obtiveram resposta.

O Orador: Sr. Deputado Francisco Sousa, se nalgum momento houve um requerimento feito pelo senhor que não obteve resposta, indignou-se ou não contra essa situação? Protestou ou não protestou contra ela?

Deputado Francisco Sousa (PS): Nem fiz 2ª via!

O Orador: Julgou-a mal ou não a julgou? Se estava mal, se se indignou, se protestou, por que é que agora acha bem àqueles que fazem exactamente o mesmo? Por que razão, Sr. Deputado? A menos que queira que eu conclua: o senhor só diz o que houve dizer ou que lhe disseram que dissesse, e não percebendo o que diz, também se apercebe de alguns dislates que vai dizendo e mais não digo, porque provavelmente não vai perceber.

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Vou terminar dizendo que da parte do PSD não só se exige mais celeridade como também qualidade nas respostas e acima de tudo exige-se o cumprimento do que a lei determina.

Deputado Nuno Amaral (PS): Deviam mandar cópia aos Presidentes de Câmara.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Prescindo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

(*) **Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sra. Secretária Regional:

A seriedade com que eu coloco nas questões que aqui trago, não se compagina com a forma leviana e pouco verdadeira como fez em relação aos números dos requerimentos que faltam responder.

Os requerimentos que falta responder até este momento, só ao PSD, retirando aqueles que estão dentro do prazo, são exactamente os 29 que lhe disse e se quer digo-lhe todos, um por um, a partir da página da Internet da Assembleia, os que aguardam resposta e o mais antigo é de 8 de Fevereiro de 2001 sobre o plano de prevenção rodoviária dos Açores, sobre o custo de formação dos Membros do Governo, etc. Estão aqui todos. Se quiser eu tiro cópia e entrego-lhe os 29 que o Governo ainda não respondeu até hoje.

A Sra. Secretária sabe perfeitamente que eu não referi apenas esses, referi esses que são exemplo de um determinado tipo de comportamento, de tal forma que vai exigir que um outro partido, o Partido Comunista, tenha que recorrer à figura de sessão de perguntas ao Governo para obter resposta àquilo que tem direito e que os senhores não dizem.

Deputado Joaquim Machado (PSD): *Muito bem!*

Deputado Herberto Rosa (PS): É regimental.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Devia fazer o mesmo.

O Orador: Para além desses requerimentos que não tiveram resposta, e se a Sra. Secretária teve com atenção reparou, eu fiz referência expressa àqueles que vieram com respostas completas, que dizem aquilo que os deputados precisam de saber e que estão registados.

Fiz referência também àqueles que contam como resposta e não são resposta, porque quando se diz que se vai dar informações na comissão, isso não é responder.

Quando se pergunta quanto é que custa por metro quadrado uma casa reconstruída e diz que vai responder a isso na Comissão, como se acabou com ela, é a mesma coisa que não responder.

Mas há mais:

As respostas aos requerimentos também permitiram que se soubesse informações importantes. Por exemplo foi através dessas respostas aos requerimentos que os deputados desta Casa souberam que esta brincadeira de propaganda que aqui está, cada um destes livrinhos custou 10 contos ao bolso dos açorianos.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Não é verdade. Faça contas.

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Isso é falso.

O Orador: Este boletim “Reconstruir” que aqui está custou ao nosso bolso 4.500 contos.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Quanto é que custou cada um?

O Orador: Isto é informação que veio directamente do Governo Regional e prova exactamente que as respostas foram dadas, que as respostas vieram. Agora, o que a senhora não pode fazer é com uma esconder as outras e fazer de conta que por responder a umas, respondeu às outras todas. Não respondeu. Faltam 29 e das que respondeu há muitas que podem não ser consideradas respostas.

Deputados Francisco Sousa (PS): Está a apanhar boleia com o trabalho dos outros. O PCP já levantou esse assunto.

Isso também não é sério.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

(*) Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado Costa Pereira, eu não lhe reconheço mais seriedade para vir para aqui dizer que eu não tenho seriedade nas respostas que lhe dou.

Aquilo que eu disse e repito é que Governo Regional demora, na resposta a alguns requerimentos, o tempo que entende necessário para fornecer informação e falei-lhe inclusivamente num requerimento do CDS/PP, que é muito recente, com apenas um mês e que tem duas páginas.

Deputado Costa Pereira (PSD): Eu não estou falando disso. Estou falando do número.

A Oradora: O senhor é que andou a contar linhas ali naquela tribuna e vamos então à contagem das linhas. Para responder em 30 páginas, com estudos e com

informação que vem dos diversos departamentos governamentais é preciso recolher e tratar essa informação.

Os senhores querem a informação bem dada ou não? Os senhores não sabem é o que é que querem.

O senhor chega ali à tribuna e diz: se calhar o melhor é o Governo responder dentro do prazo, diz também que o Governo Regional não responde bem aos requerimentos. Afinal o que é que os senhores querem? O que os senhores querem é esvaziar uma discussão que outro partido propôs e que é para ser discutida daqui a bocadinho, mas não vou entrar por aí.

Em relação aos boletins e preços, nós falamos daqui a bocadinho sobre esse assunto. Relativamente à questão dos requerimentos eu disse e repito: o Governo Regional tem feito um esforço que é sério e não lhe reconheço mais seriedade a si do que aquela que tenho no exercício das minhas funções.

Portanto, essas criticzinhas e esses intróitos que o senhor faz nas suas intervenções, eu dispenso.

A seriedade do Governo Regional é muito convicta. Há intenção de resposta aos documentos e eles têm sido paulatinamente respondidos.

Os números que o senhor avançou são falsos. Aquilo que disse não é verdade e digo-lhe quais são os requerimentos em atraso: em relação ao global do ano de 2004 e relativamente ao CDS/PP não há requerimentos em atraso, em relação ao PCP há três, em relação ao PS há dois e em relação ao PSD há catorze. São estes os requerimentos em atraso.

Portanto, os senhores deputados não venham para aqui dizer que são esses números. Se o senhor não ouviu o que a Mesa leu, posso dizer-lhe que foram os requerimentos entrados desde o último plenário até então.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

(*) **Deputado Joaquim Machado (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito rapidamente apenas para prestar alguns esclarecimentos e para fazer uma interpelação.

A Sra. Secretária diz que o Governo Regional precisa de todo o tempo deste mundo para fornecer a informação que lhe é pedida.

Depois para fazer a fotocópia do plano da prevenção rodoviária dos Açores está a demorar 1155 dias. De facto, fotocopiadoras é coisa que não existe no Largo do Colégio.

Eu quero fazer uma interpelação aos Srs. Deputados do Partido Socialista, designadamente ao Sr. Deputado Fernando Lopes, que é a seguinte: saber se dos oito requerimentos, do dia 8 de Abril de 2003, para saber quais os apoios atribuídos às instituições culturais de S. Miguel, se já recebeu resposta a algum desses requerimentos, ou se a Sra. Deputada Andreia Cardoso, do Partido Socialista, que no mesmo dia subscreveu um requerimento sobre a EDA, na Terceira, se já obteve resposta?

Deputada Andreia Cardoso (PSD): Já, por outra via.

O Orador: E se, de facto, é falso ou verdadeiro as afirmações que o PSD tem vindo aqui a fazer de que há muitos requerimentos entrados nesta Casa, que ultrapassam em anos o tempo previsto na lei para a respectiva resposta?

Deputada Andreia Cardoso (PSD): Tem toda a razão.

O Orador: Tem toda a razão, diz a Sra. Deputado Andreia Cardoso. Eu tiro-lhe o meu chapéu virtual, pela sua coragem de responder seriamente, por que o que a senhora acabou de fazer, fica-lhe bem. Infelizmente, não posso dizer o mesmo de alguns colegas da sua bancada.

Disse.

Deputada Andreia Cardoso (PSD): Tenha paciência!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

(*) **Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária Regional:

Eu não vou dirimir mais consigo a questão da seriedade, porque vou-lhe mandar cópia da impressão que aqui tenho, que foi tirada do site da Assembleia...

Deputado Paulo Messias (PS): O site está atrasado.

O Orador: ... com todos os requerimentos que não estão respondidos e depois iremos ver se a Sra. é que tem razão ou se sou eu acerca do número dos requerimentos que não estão respondidos.

A Sra. Secretária diz que não tinha respondido a alguns requerimentos, porque era preciso muito estudos para elaborar respostas completas.

Eu gostava que a Sra. Secretária me dissesse, olhos nos olhos: é preciso muito tempo para dizer a um deputado quanto é que se gastou no Campo de Golfe do Faial nos anos de 2000 e 2001?

É preciso esperar dois anos para dar uma resposta que ainda não chegou?

É preciso um ano para dizer a um senhor deputado se a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos pensa ou não apoiar um clube na ampliação duma sede?

É preciso fazer muitos estudos para dar uma resposta destas?

É preciso muitos estudos para mandar cópia do Plano Rodoviário Regional?

É preciso muitos estudos para mandar cópia sobre o estudo de impacto social e económico que o Sr. Presidente do Governo disse que tinha feito sobre a influência do jogo nos Açores? São precisos todos estes anos para tirar fotocópias?

Tenha paciência, Sra. Secretária!

Deputado Joaquim Machado (PSD) *Muito bem!*

Presidente: Não havendo mais pedidos de esclarecimento, dou a palavra, para uma intervenção, ao Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No mês de Abril terminaram as diversas candidaturas apresentadas pelos agricultores no sentido de usufruírem do direito que têm a compensações diversas no âmbito da agro-pecuária e que vão desde compensações por exercer a sua actividade numa região desfavorecida, aos prémios diversos legalmente estabelecidos e à utilização da terra em regime de extensificação. Esses apoios são fundamentais para a manutenção das explorações em condições economicamente viáveis.

Em muitos agricultores existia a expectativa de poderem ver aumentados os seus direitos em vacas aleitantes. Com a última alteração da PAC falou-se num aumento, a nível Nacional, de 90.000 direitos, dos quais foram disponibilizados 25.000 para as

raças autóctones. Daí poder esperar-se que aos agricultores da Região Autónoma dos Açores fossem atribuídos direitos, em função de candidaturas apresentadas e tendo em atenção o número de vacas a produzirem animais vocacionados para a carne. Isso porém não aconteceu e, os poucos direitos atribuídos, foram-no num número muito diminuto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Se em 2004 os agricultores já sabem que não tiveram aumentos de direitos de vacas aleitantes, seria absolutamente necessário saber se para 2005 serão ou não atribuídos direitos e quantos estarão disponíveis para a nossa Região. Julgamos que no sector da produção da carne é fundamental implementar-se a atribuição desses direitos, essencialmente ao pensarmos numa produção em extensificação, o que seria positivo nas ilhas onde os agricultores estão disponíveis para aderirem voluntariamente a esse tipo de produção.

Deputado José Decq Mota (PCP): *Muito bem!*

Presidente: Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

(Pausa)

Está inscrito apenas o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas, a quem dou a palavra.

(*) Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Vasco Cordeiro): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu primeiro lugar quero agradecer ao Sr. Deputado Paulo Valadão, do PCP, o facto de trazer este assunto aqui a esta Assembleia, porque permitirá também, da parte do Governo Regional, explicitar perante a Assembleia Legislativa Regional qual o ponto da situação em relação a esta questão da atribuição de direitos de vacas aleitantes e qual a perspectiva com que o Governo encara esta matéria.

Em relação aos passos que foram dados sobre esta questão, logo no primeiro encontro que tive com o Sr. Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tive a oportunidade de colocar esta questão do direito de vacas aleitantes, tendo em conta a necessidade de se proceder a uma reestruturação do sector agro-

pecuário na Região, e quando me refiro a reestruturação, refiro-me essencialmente à necessidade de se darem as condições para que os agricultores que pretendam deixar de produzir leite e para passar a produzir carne, possam efectivamente ter condições para o fazer, argumentei com a necessidade de ao Governo Regional ser atribuído um plafond de direitos que pudesse ser gerido pelo Governo Regional, no sentido de dar resposta às necessidades que os Açores têm sobre esta matéria.

Para além deste argumento, acrescentei ainda um outro argumento de direito.

De acordo com a Constituição e com o Estatuto é competência do Governo Regional a política agrícola e nós consideramos que esta matéria, no actual quadro que temos na nossa Região, é um aspecto fundamental para que o Governo Regional efectivamente possa, lançando mão de todos os mecanismos à sua disposição, proceder a esta reestruturação e ao desenvolvimento duma política agrícola que dê resposta às necessidades da nossa Região.

Aquilo que foi respondido pelo Sr. Ministro da Agricultura foi que Portugal tinha conseguido mais 90 mil direitos no âmbito da reforma da PAC, que esses 90 mil direitos tinham sido essencialmente para a reconversão de culturas ervenses para a produção de carne, e considerava que a reestruturação, ou seja, a passagem da produção de leite para a produção de carne era também um assunto e um aspecto que poderia ser incorporado nestas necessidades de reestruturação, mas entendia que deveria ser o Ministério da Agricultura e das Pescas a gerir para todo o País este quantitativo.

A esta posição foi contraposto pelo Governo Regional de que estávamos na disposição de estudar, em conjunto com o Ministério da Agricultura e Pescas, um modelo de distribuição na Região Autónoma dos Açores dos direitos ao prémio de vacas aleitantes, no sentido de garantir o cumprimento de todos os compromissos que o País havia assumido no âmbito da reforma da PAC.

Para além disso, acrescentei ainda um outro compromisso, o compromisso de que o processo de gestão e de distribuição dos direitos de vacas aleitantes na Região Autónoma dos Açores pudesse decorrer, temporalmente, em período anterior ao nacional, por forma a que os eventuais direitos não utilizados na Região

Autónoma dos Açores pudessem reverter para o todo nacional e serem integralmente aproveitados.

Presidente: Pedia, por favor, ao Sr. Secretário que fosse terminando.

O Orador: Termine já, Sr. Presidente.

Portanto, o Sr. Ministro mostrou disponibilidade para estudar esta possibilidade, fruto duma proposta da Região Autónoma dos Açores.

Termine por agora, inscrevendo-me novamente para prestar mais alguns esclarecimentos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

(*) **Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, quero agradecer a parte do esclarecimento do Sr. Secretário e aguardar que ele continue com os esclarecimentos.

Quero dizer que, até ao momento, considero positivo aquilo que o Sr. Secretário disse. Era exactamente isso que se aspirava.

Também quero reafirmar que esta luta é necessária para que a Região tenha direitos e, em nosso entender, pelo menos numa fase inicial, é necessário e fundamental uma gestão da própria Região, porque os agricultores da Região não podem continuar a fazer requerimentos para Lisboa para lhes serem concedidos direitos, como aconteceu em 2003, de animais que já existem em muitos casos ou até entrar-se num sistema de reconversão que não é possível sem esses direitos.

Esta é uma questão que depende de Lisboa, que desconhece e nem tão pouco tem a mínima percepção do que se passa na Região Autónoma dos Açores, para além do facto da política agrícola que tem que ser determinada pela Região Autónoma dos Açores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

(*) **Secretário Regional da Agricultura e Pescas (Vasco Cordeiro):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Depois desta reunião, que teve lugar no dia 10 de Fevereiro, o IAMA foi encarregue por mim de formular uma proposta concreta que materializasse essas preocupações para ser enviada ao Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura.

Esta proposta foi enviada, se não me falha a memória, em finais de Março, princípios de Abril, garantindo todos esses compromissos, colocando a abertura do Governo Regional para respeitar os compromissos que o Governo da República havia assumido.

A resposta veio do Sr. Ministro da Agricultura no sentido negativo, ou seja, de que não havia condições para que fossem os Açores a gerirem qualquer número de direitos de vacas aleitantes.

Esta matéria neste momento foi colocada, e isso já é público, veio na comunicação social, por uma carta do Sr. Presidente do Governo ao Sr. Primeiro-Ministro no sentido de se chamar a atenção para o carácter verdadeiramente essencial que esta matéria assume, do ponto de vista de gestão agro-pecuária, de gestão de política agrícola na nossa Região.

É uma matéria extremamente importante, é uma matéria na qual o Governo Regional, e gostaria de o reafirmar nesta Câmara, está profundamente empenhado e a solução que, na nossa opinião, dá resposta às necessidades da Região Autónoma dos Açores, é a de fazer com que seja a Região a gerir a distribuição dos direitos ao prémio de vacas aleitantes.

Neste momento o ponto da situação é este e aguarda-se uma resposta do Governo da República.

Nesta matéria é bom não esquecer que há dois argumentos, o argumento que diz respeito à necessidades que nós temos, tendo em conta as especificidades, não só as que os Açores apresentam em relação ao Continente, mas também às especificidades que existem dentro da Região Autónoma dos Açores e quem tem mais conhecimento, pela própria natureza das coisas, é o Governo Regional dos Açores, que tem mais capacidade para decidir sobre esta matéria.

Não esquecer que a este argumento acresce um outro e que tem a ver com os dispositivos legais, constitucionais e estatutários que, na nossa opinião, levam a que seja o Governo Regional a gerir esta matéria.

Concluindo: salvaguardados todos os interesses que a República Portuguesa colocou no âmbito da negociação da reforma da Política Agrícola Comum, eu, pessoalmente, não vislumbro qualquer obstáculo a que se seja atribuída à Região um quantitativo

de direitos ao prémio de vacas aleitantes para a Região gerir, para a Região distribuir em período temporalmente anterior ao que ocorra no todo nacional, por forma a salvaguardar todos os interesses.

Uma última precisão: aquilo que foi distribuído até ao momento, foram os direitos de prémios às vacas aleitantes das raças autóctones que, no caso dos Açores, estão envolvidos duzentos ou trezentos direitos. É pouquíssimo e não dá resposta.

Continuamos à espera de resposta do Ministro da Agricultura e do Governo da República em geral que, neste caso, está colocada a esse nível por forma a obtermos e estamos esperançados que obteremos uma solução favorável nesta nossa pretensão. Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais inscrições para esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes para uma intervenção.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A epígrafe desta minha intervenção, quando a comecei a escrever, chamei-lhe “Nota Soltas”, mas depois de assistir a esta sessão eu diria mais, diria que são notas nouro tom. Para os que não gostarem do tom, aqui estão as minhas desculpas.

No actual período de pleno emprego regional é necessário afinar políticas estruturais que permitam uma expansão da oferta agregada e um crescimento da produtividade em sectores como a administração pública, a educação, a saúde, a construção civil, os transportes e os serviços em geral. Tudo sectores onde as forças disciplinadoras do livre mercado e da concorrência ou estão ausentes ou são insuficientes.

Esta tese defendendo a necessidade de reformas no domínio da economia, das políticas urbanas e de gestão do território, da educação e da saúde foi apresentada em Março de 2002 numa intervenção feita no plenário da Assembleia Legislativa Regional.

Tomando em conta os dois relatórios sobre a coesão, constatava-se então que a taxa de crescimento de longo prazo tendia a exceder a média europeia de 1% p.a. mas que a continuação das velhas prioridades dos últimos 16 anos após a adesão à Comunidade Europeia não seria suficiente para uma economia com base no conhecimento característica das sociedades do século XXI.

Esta intervenção, velha de dois anos, não teve eco na discussão política e muito menos nos média. Correndo o risco de não ser ouvido chamo novamente a atenção para o 3º relatório sobre a coesão. Neste, a Comissão da União Europeia identifica os dois conjuntos de condições necessárias para um crescimento sustentado num ambiente competitivo. **A saber, dotar as regiões de níveis adequados de infra-estrutura física e capital humano e em segundo lugar reforçar a capacidade de inovar e usar o conhecimento e as tecnologias de forma efectiva.**

À luz destes critérios a análise das políticas seguidas nos últimos 18 anos permite-nos concluir que só no domínio da infra-estrutura física a região deu passos significativos. No domínio da qualificação do capital humano, isto é das **políticas de educação e formação** estamos no início duma caminhada longa e exigente. Os níveis de formação e a eficácia do sistema de ensino português desperdiçam constantemente recursos. Com um nível de despesa equivalente a 7% do Produto Interno Bruto o país continua a não prestar atenção mas sobretudo a não reduzir o desperdício que é o abandono precoce dos nossos jovens antes e depois do 9º ano de escolaridade.

Somente nos últimos anos os Açores avançaram de forma pioneira na expansão do ensino profissional. Partindo de uma taxa de formação técnico-profissional de 1.4% da população activa em 1997 a Região atinge os 8% em 2004 e mantendo o actual ritmo chegará aos 25% em 2010.

Recordo que no terceiro relatório de coesão, estes 25% é o nível atingido na educação, no domínio do ensino profissional, nível já atingido pelos nossos parceiros.

É uma prioridade regional investir na **formação profissional pública** dentro das nossas escolas secundárias, complementando a oferta existente nas escolas profissionais e melhorando a sua qualidade.

Com uma taxa de escolarização bruta no ensino secundário de cerca de 85%, é necessário concentrar recursos em competências básicas e prover a qualificação para o mercado com Diplomas Técnicos para os que não desejam ser doutores mas podem ser técnicos de nível médio. **A criação de ciclos de formação curtos**, não superior a dois anos, no ensino secundário.

Dois anos é o exemplo que é seguido por essa Europa fora, praticamente em todos os cursos deste nível e que conferem diploma e por isso aqui também foi adoptado, embora na nossa legislação, nalguns casos, apareçam três anos, mas penso que num caminho de poupança de recursos, de maior eficiência e de rotação do capital investido, não faríamos mal se adoptássemos um dos dois modelos europeus. É por isso que eu refiro os dois anos. Este não é o único caso onde inovámos.

A unificação do concurso nacional dos professores é um assunto que está a decorrer com alguma controvérsia a nível nacional. A Região deu um exemplo claro ao informatizar a 100% o seu concurso regional com ausência de problemas, enquanto nós sabemos o que está a acontecer com este concurso a nível nacional.

Portanto, a Região, no domínio da reorganização escolar, tem dado passos significativos, mas há ainda outras a dar, com certeza.

Numa sociedade onde os grupos privados com dimensão competitiva se reduzem a dois ou três o papel do sector público como parceiro e promotor de novas iniciativas é também, no meu entender, crucial. Iniciativas viradas para o mercado externo não se compadecem com a fragilidade, a falta de experiência e muitas vezes de capital da maioria das nossas empresas. **É condição necessária** para um desenvolvimento sustentado promover parcerias, com as empresas públicas, privadas e cooperativas, no domínio da adaptação tecnológica e da inovação institucional. Ou seja, a outra componente desta segunda perna da estratégia definida no terceiro relatório de coesão.

Ousar aprender, usar o conhecimento e as tecnologias de forma inovadora nas áreas onde já temos uma estrutura industrial e empresarial instalada é urgente.

Neste domínio a inovação institucional e a adaptação de estratégias cooperativas em vez do confronto é mais importante do que a modernização técnica derivada das tecnologias de informação. Digo isto, porque a coisa mais fácil é comprar da prateleira um computador ou um programa novo, o que é difícil é pôr as empresas a inovar, o que é difícil é pôr as empresas a cooperar, o que é difícil é pôr as empresas a criarem e a adaptarem produtos novos, o que é difícil é pôr as empresas, o Estado e as cooperativas a avançarem para esse mercados novos.

Por isso mesmo eu digo que esta adaptação de estratégias cooperativas é mais importante que a modernização técnica, derivada das tecnologias da informação.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Isso é ingratidão para com o Sr. Secretário.

O Orador: Exemplos dentro e fora de portas não nos faltam. A indústria de lacticínios é um campo aberto para projectos de cooperação como o que dá os primeiros passos nesta legislatura com a criação da Lactaor, na qual tive algum papel na anterior legislatura e que vejo com agrado agora caminhar pelos seus pés.

Vale a pena voltar atrás também e reavaliar projectos abrangentes como a SODESA chumbada pela guerrilha partidária na anterior legislatura.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): São outros projectos, melhores do que isso.

O Orador: Outra experiência a avaliar é a Associação de Turismo dos Açores criada nesta legislatura e contando entre os seus sócios o Governo, a SATA, a Câmara de Comércio e Indústria e investidores privados. É necessário avaliarmos o que correu mal no passado do INOVA com um desempenho claramente ineficiente face aos objectivos para que foi criado. Caminhar em frente exige encararmos com realismo os sucessos e os insucessos destes últimos 18 anos.

O Sr. Deputado Bolieiro se quer ouvir eu tenho uma resposta para o seu comentário de há pouco.

A criação de sociedades veiculo, que permitam alavancar com dinheiro público e privado investimentos novos, não se compadece com os desvarios de criar múltiplas sociedades de desenvolvimento ao nível de ilha ou concelho apostando na industria da desorçamentação para iludir as regras do pacto de estabilidade e crescimento, embora a Dra. Ferreira Leite tenha aconselhado isso a alguns dos nossos autarcas ao nível nacional e também regional.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): É aí que o Sr. Deputado se engana.

O Orador: A desarticulação da autonomia regional que alguns autarcas hoje vêm defendendo, copiando modismos de outras paragens, também não são projecto a acarinhar, porque só têm explicação em ambições e projectos pessoais não radicam na defesa do interesse regional.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Angra do Heroísmo.

O Orador: A revisão das políticas de coesão e da eficácia na aplicação dos fundos comunitários...

Se o Sr. Deputado ouvisse um bocadinho, talvez, aprendesse alguma coisa.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Eu não estava a falar consigo, mas com a Sra. Deputada.

A mim não me ensina nada. Já caiu da cadeira.

O Orador: Recorde as regras da catequese que o mandavam estar sentado.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Está a tentar dar um ar independente a ver se volta para o governo. Já não vai a tempo.

O Orador: Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Sr. Deputado vai recordar esta sessão, provavelmente no futuro com algum espanto.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Ao contrário de si, se voltar a ser eleito.

O Orador: Se daqui a alguns anos olhar para trás e ver a figura ridícula que fez ao longo desta sessão e a coisas que disse da boca para fora, não se vai reconhecer, porque espero que o tempo lhe traga mais alguma calma e, sobretudo, mais alguma capacidade de olhar com clareza para aquilo que faz.

(Aplausos das bancadas do PS e PCP)

Deputado Paulo Gusmão (PP): Com a diferença de que não estará cá daqui a dias.

O Orador: A lei da vida leva-nos a isso. Todos nós não estaremos cá daqui a alguns pouco dias. Portanto, não se preocupe Sr. Deputado.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Continue com a sua intervenção. Veja é se não demora muito tempo.

O Orador: A revisão das políticas de coesão e da eficácia na aplicação dos fundos comunitários levada a cabo no 3º Relatório sobre a Coesão é um bom exemplo de como se preparam políticas numa administração moderna. Os princípios que enformam esta avaliação de políticas e a definição de novas iniciativas são os mesmos desde 1988. Programação, parceria e concentração. **Parceria** na concepção e na aplicação dos programas. **Concentração** dos recursos financeiros nas acções e

nas áreas mais vitais. **Programação** e planeamento plurianual visando atingir objectivos estratégicos.

A **avaliação das políticas regionais após 1986** é clara, concentrámos recursos públicos e privados na modernização e na criação de infra-estruturas e conseguimos melhorar a nossa qualidade de vida e ambiente de trabalho das nossas empresas. É mais que tempo de concentrarmos recursos nas áreas da qualificação do capital humano investindo na formação, no ensino e na adaptação de tecnologias. Conduzimos uma reforma da administração que levou à criação duma administração regional e duma lei das finanças regionais. É tempo de estendermos essa reforma às instituições públicas e privadas numa lógica de parceria e não de subsídio. É vital que as organizações patronais, sindicais e cívicas aprendam que o nosso futuro depende da inovação e não do subsídio a fundo perdido.

Os Açores necessitam de políticas de desenvolvimento regional que garantam:

Em primeiro lugar, estabilidade macro-económica fundada em finanças regionais activas na prossecução do equilíbrio estrutural e do aumento da flexibilidade orçamental;

Em segundo lugar, reformas microeconómicas visando corrigir as falhas do mercado na oferta de formação e de inovação;

Em terceiro lugar, concentração de recursos nas acções e actividades fomentadoras do crescimento económico.

Levámos 30 anos a construir um regime autonómico democrático. Levámos 18 anos a caminhar a passo para sairmos da cauda da Europa. Não é possível acreditar que num passe de mágica, alguns iluminados com febre eleitoral tenham descoberto um atalho milagroso para o crescimento e o progresso.

É, contudo, possível num horizonte de 6 anos sairmos do grupo dos dez mais pobres na Europa se ousarmos trabalhar, cooperar, inovar e reformar políticas e instituições. **É possível** no horizonte do próximo quadro comunitário concentrar investimento na qualificação dos nossos jovens, na formação da população activa e no fortalecimento das empresas regionais. **É necessário** que o crescimento da economia assente no crescimento da produtividade e não num mero crescimento do emprego.

É bom de ver que esta é uma estratégia que deveria ser consensual.

Se olharmos para a evolução demográfica dos Açores concluiremos que estamos, de facto, durante esta década num ponto de muito grande inflexão no nosso crescimento demográfico.

Em cada ano que passa nascem menos crianças nos Açores, perto de 3 mil por ano, quando no início da década de noventa nascia o dobro, ou seja, nós temos uma população que sendo ainda relativamente Jovem, comparada com o resto do País, é cada vez menos jovem e com cada vez menos jovens.

Portanto, uma estratégia extensiva de ampliação da mão de obra é extremamente difícil. Podemos eventualmente mexer um pouco nas taxas de actividade, mas mesmo assim esse é um caminho que tem sido seguido ao longo dos últimos anos e temos dado passos significativos no aumento da taxa de actividade, embora algumas melhorias ainda possam ser conseguidas.

É claro que a maior parte do crescimento terá de vir do crescimento da produtividade e não da extensão do emprego, isto numa perspectiva transversal a toda a economia e a toda a sociedade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. membros do governo:

O próximo quadro comunitário de apoio deveria ter por base um novo modelo competitivo que não se circunscreva à extensão das actividades existentes e não encare a economia como um mero somatório de sectores e negócios. Não é suficiente somar o turismo à agricultura e à construção. A lógica global da competitividade exige:

- o reforço da cooperação empresarial;
- a integração das lógicas de concepção, produção e distribuição numa fileira completa;
- a integração do ensino com a economia;
- a criação de novos mecanismos de financiamento à inovação e desenvolvimento empresarial que ultrapassem a lógica do subsídio.

A dois anos do fim do actual quadro comunitário de apoio temos tempo de sobra para lançar os estudos preparatórios e fazer o trabalho de casa. Aqui fica este lembrete que espero não caia em saco roto.

Queria também aproveitar esta ocasião, que será provavelmente a minha última intervenção de bancada nesta Casa, dado que, como todos sabem, é minha intenção não voltar a esta casa no fim desta legislatura, para agradecer a todos toda a cooperação que me prestaram e amizade com que me honraram e desejar aos que cá estiverem na próxima legislatura um bom trabalho em defesa do interesse regional. Muito obrigado.

(Aplausos das bancadas do PS, PCP e Governo)

Presidente: Srs. Deputados, encontra-se a assistir aos nossos trabalhos a ex-Deputada desta Assembleia Legislativa Regional, Dra. Lisete Silveira, que em nome do Parlamento cumprimento.

Estão abertas as inscrições na sequência desta intervenção.

(Pausa)

Neste momento tenho a inscrição do Sr. Deputado Paulo Gusmão. Gostaria de lhe dar a palavra, mas o seu grupo parlamentar não tem tempo. Lamento, mas é a informação que tenho e devo cumprir. Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

Secretário Regional da Economia *(Duarte Ponte)*: Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ouvi com atenção a intervenção do Sr. Deputado Fernando Lopes. Gostaria de dizer que nós também partilhamos com muito do que ele pensa.

De facto, há uma grande oportunidade no futuro próximo: a criação do politécnico na Universidade dos Açores. Temos que apostar na qualificação dos nossos recursos humanos ligados ao sector empresarial.

As escolas de formação profissional que têm sido criadas, permitiram uma explosão neste ensino, a tal ponto que o número de alunos no ensino profissional já superou o número de alunos no ensino normal, nas escolas secundárias.

Há que avançar mais e criar incentivos – já temos neste momento e começam a dar os seus frutos – para que as empresas que tenham trabalhadores qualificados, nos seus projectos, tenham um prémio.

Há que entrar numa área mais avançada da qualificação e penso que uma aliança com a Universidade dos Açores é fundamental.

Eu próprio tive reuniões com o Magnífico Reitor, aquando da sua posse, no sentido de, na Região Autónoma dos Açores, haver o politécnico.

Penso que uma associação entre a Universidade dos Açores, o INOVA, que já tem uma escola de novas tecnologias, com o nível IV, é salutar. O Governo Regional está disponível para este diálogo, para que na Região Autónoma dos Açores haja não só o ensino universitário mas também um nível um pouco diferente, com carácter diferente e que esteja solidamente baseado nas nossas potencialidades económicas, de forma a que nas empresas, em todas as áreas da nossa administração pública, possa haver maior qualificação para se atingir na Região maior produtividade.

Como disse o Sr. Deputado não basta somar a agricultura ao turismo e à construção civil para que a nossa economia cresça. Nós temos que criar soluções integradas e temos que apoiar as diversas áreas para que os Açores possam crescer e superar as regiões mais atrasadas. Penso que já estamos basicamente a fazê-lo.

Se calhar nos dados referentes a 2003/2004 já teremos superado as regiões mais atrasadas do país, mas isso não basta. Nós precisamos de caminhar rapidamente para a média europeia atingindo, como outras regiões arquipelágicas e ultraperiféricas já atingiram no passado, a média europeia, porque apostaram há muito mais tempo em outras áreas de desenvolvimento económico que lhes permitiu avançar rapidamente para este desiderato que é global e que é de todos.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional da Economia:

Muito obrigado pelas suas palavras.

Em jeito de esclarecimento gostaria de acrescentar mais alguma coisa nesta área.

É evidente que quando nós falamos de integração do ensino com a economia e quando queremos falar de uma maior produtividade dos dinheiros públicos – estamos aqui a falar de dinheiros públicos de diversas origens, numa acepção muito lata do termo; a Universidade tem financiamento nacional, as escolas têm financiamento regional – é evidente que é útil a experiência do politécnico.

Percebo que enquanto Secretário da Economia – falo e tenho essa preocupação como professor – tenha essa preocupação com o desenvolvimento politécnico.

Queria sublinhar também que há uma outra área que referi, a área daqueles que não chegam à universidade, que não chegam ao politécnico e que infelizmente no nosso país, em geral, têm grandes dificuldades em entrar.

Hoje, por acaso, abri uns jornais nacionais. Houve uma conferência da CED realizada no Norte do país, em que se dizia que 85% dos jovens que querem entrar no ensino tecnológico e profissional – estavam a referir-se ao Continente – não conseguem entrar nas escolas, embora 80 e tal por cento daqueles que conseguem entrar tenham empregabilidade assegurada.

Portanto, a nível do país há um défice muito grande. Nós estamos mais à frente, mas temos a obrigação de avançar ainda mais, ou seja, de proporcionar, talvez contra a lei de bases que foi aprovada na Assembleia da República que defende o 12º Ano, uma via mais adequada.

Se calhar vale mais darmos àqueles jovens que saídos do 9º ano andam ali a tremelicar no 10º, falham e andam um ou dois anos desperdiçando tempo, um diploma técnico. Por que não lhes dar esse diploma técnico dentro das escolas públicas, para além das escolas profissionais?

A Escola de Novas Tecnologias do INOVA é um bom exemplo. É um exemplo de certa forma decalcado das escolas alemãs de colaboração entre empresa e escola, com o esquema de aprendizagem em trabalho. Essa área tem de ser necessariamente desenvolvida.

Todos nós temos filhos, todos nós conhecemos jovens e sabemos que a grande preocupação que hoje em dia existe não é para aqueles que chegam à universidade ou ao politécnico, mas sim para os outros, os que não conseguem entrar nem no

politécnico, nem na universidade, mas que se lhes fossem abertas portas, tinham com certeza muitas capacidades e muitos talentos para dar à nossa sociedade.

Nesse âmbito, é necessário reinventar a ligação interdepartamental entre a área da economia e a área do ensino e depois quebrar barreiras entre as instituições.

Eu falei de várias delas. A universidade e o Governo é um bom exemplo. Congratulo-me com a colaboração prevista entre o Governo Regional e a Universidade dos Açores, porque é bem necessária.

Diria que para além dessa é necessário também investigar, mesmo dentro da universidade, outras áreas que também se encontram carecidas de desenvolvimento.

Muito obrigado.

Presidente: O Sr. Deputado Paulo Gusmão pede a palavra para...?

Deputado Paulo Gusmão (PP): Para defesa da honra, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Muito obrigado.

Presidente: Desculpe, Sr. Deputado.

O Sr. Deputado Francisco Sousa pede a palavra para...?

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, é para inquirir a Mesa.

Na intervenção que acabou de proferir, o Sr. Deputado Fernando Lopes disse o nome de algum membro desta Assembleia?

Presidente: Eu pedia ao Sr. Deputado Paulo Gusmão que fundamentasse o seu pedido, se faz favor.

* **Deputado Paulo Gusmão (PP):** Sr. Presidente, eu já há pouco tinha pedido a palavra e tinha por objectivo tão só responder ao epíteto que o Sr. Deputado deixou e que teve a ver com “*figura ridícula*”, dirigindo-se à minha pessoa. Tem tão só a ver com isso.

Entretanto, o Sr. Secretário da Economia começou a falar, por isso eu não o interrompi.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa.

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Pode não ter ficado clara a primeira pergunta que fiz à Mesa, mas vou ser mais claro.

O Sr. Deputado Fernando Lopes fez uma intervenção na qual não mencionou o nome de nenhum Sr. Deputado, nem sequer do Sr. Secretário.

Quando o Sr. Deputado Paulo Gusmão, há bastante tempo atrás, pediu a palavra para fazer uma intervenção, V. Exa. disse, e bem, que não podia dar-lhe a palavra, porque o Grupo Parlamentar já não dispunha de tempo.

Neste momento, estamos noutra situação dos nossos trabalhos. Lamento, mas em nome do Grupo Parlamentar do PS digo que não deve ser dada a palavra ao Sr. Deputado Paulo Gusmão, porque não houve ninguém nesta Casa que na última intervenção que aqui fez tivesse falado no seu nome.

Vozes dos Deputados da bancada do PS: Muito bem! Muito bem!

Presidente: Srs. Deputados, houve um momento em que surgiu algum diálogo entre o Sr. Deputado Fernando Lopes e o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Eu não acompanhei em pormenor o conteúdo desse diálogo, porque tive necessidade de atender a umas chamadas telefónicas.

De facto, o Sr. Deputado Paulo Gusmão pediu a palavra e eu informei-o que já tinha esgotado o seu tempo. Por telefone, directamente, dei essa explicação.

O Sr. Deputado Paulo Gusmão disse-me que não era para fazer um pedido de esclarecimento na sequência da intervenção, mas para defesa da honra.

Quando terminou a intervenção do Sr. Fernando Lopes, o Sr. Secretário Regional da Economia também pediu a palavra e eu concedi-a.

De novo, o Sr. Deputado Paulo Gusmão pede a palavra para defesa da honra.

Eu pedi ao Sr. Deputado para fundamentar e ele justificou dizendo que o Sr. Deputado Fernando Lopes lhe tinha chamado “*ridículo*”.

Tem sido essa a prática nesta Casa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

*** Deputado Paulo Gusmão (PP):** Sr. Presidente, eu julgo que isso era claro, mas como há quem goste de se esconder atrás dos demais, percebo que não seja conveniente que eu fale.

Eu não vou contribuir para estarmos aqui a levantar essa polémica na questão formal de poder falar ou não, porque o que importava era a substância e perante uma ofensa que me foi feita eu poder responder.

Se entendem que eu não posso falar, não será por isso que me tirarão a razão. Em altura própria e noutro momento poderei dizer aquilo que, à força, me querem impedir de dizer neste momento.

Presidente: O Sr. Deputado José Manuel Bolieiro pede a palavra para...?

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, é para uma interpelação à Mesa.

Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para esclarecer esta situação.

Ao ter sido solicitado pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão a palavra para defesa da honra...

Deputado Francisco Sousa (PS): Não senhor. A primeira vez que o Sr. Deputado pediu a palavra foi para esclarecimentos.

O Orador: ... gostaria de ver esclarecido qual o entendimento face ao que o Regimento prevê nesta matéria.

O Regimento prevê que tendo sido proferidas declarações que um Deputado considere ofensivas da sua honra, pode solicitar a palavra para defesa da honra.

Deputado Francisco Sousa (PS): Mas ele não pediu!

O Orador: O Regimento não determina que esse pedido tem que ser feito de imediato.

O nº 1 do artigo 83º diz: “Sempre que um Deputado ou membro do Governo Regional entender que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos”.

O nº 2 refere: “O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos”.

Em parte nenhuma do Regimento se diz que tem que ser imediatamente à intervenção feita.

Deputado Francisco Barros (PS): Pode ser no próximo plenário!

Deputado Lizuarte Machado (PS): Pode pedir a palavra para defesa da honra, relativa a esta matéria, daqui a um ano!

Presidente: Srs. Deputados, agradeçia que deixassem o Sr. Deputado terminar.

O Orador: Sr. Presidente, eu estou tranquilo.

Não estou a fazer nenhuma afirmação ou interpretação.

Estou a perguntar à Mesa qual a interpretação que faz, até porque considero importante, a propósito deste pedido, esclarecermos qual deve ser o procedimento, hoje e no futuro, em relação a situações destas.

O Regimento não é claro e não prevê o momento. Podemos agora abrir um precedente e dele fazer regra.

É esta a minha interpelação. Não percebo porquê tanto alarido por parte dos Srs. Deputados da bancada do Partido Socialista.

Penso que é uma oportunidade para a Mesa e Parlamento definirem a melhor interpretação do Regimento e, em particular, deste artigo.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

*** Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu considero importante interpelar a Mesa antes do Sr. Presidente fazer a sua própria interpretação, para transmitir o que esta bancada pensa sobre isto.

Se neste momento pedisse à Mesa a palavra para defender a honra em relação a algumas afirmações que, há uma hora e um quarto atrás, o Sr. Deputado Paulo Gusmão proferiu a respeito de uma atitude deste Grupo Parlamentar, o Sr. Presidente concedia-me a palavra?

Eu dou este exemplo apenas para defender um ponto de vista. É que é intrínseco no conceito da defesa da honra, a ligação no tempo entre um incidente e a resposta.

Não me passaria pela cabeça fazer isso.

Portanto, não pode haver dilação no tempo, porque senão nunca saímos desse caso.

Há um incidente desse género. Imediatamente, na primeira oportunidade, há o pedido de defesa da honra.

É a única interpretação.

Eu gostava de transmitir o entendimento deste Grupo Parlamentar ao Sr. Presidente antes de uma decisão.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, eu peço a vossa cooperação neste fim de período de trabalho.

O Sr. Deputado Fernando Lopes estava na tribuna a discursar quando houve o momento de diálogo com o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

O Sr. Deputado Paulo Gusmão fez-me um gesto, que eu, confesso, não interpretei na altura como um pedido de esclarecimento.

Terminou a intervenção do Sr. Deputado Fernando Lopes e o Sr. Deputado Paulo Gusmão pede a palavra.

Eu interpretei que era para esclarecimentos e informei o Sr. Deputado Paulo Gusmão que ele já não dispunha de tempo.

O Sr. Deputado pegou no telefone – ou eu, um de nós tomou a iniciativa – e disse-me que não era para esclarecimento, mas para defesa da honra. Isto é tão verdade quanto nós estarmos aqui.

O Sr. Deputado Paulo Gusmão permite que outras intervenções se realizem e continua a sentir-se ofendido. Novamente pede a palavra para defesa da honra.

Pedi que justificasse e ele justificou por ter sido referida a palavra “*ridículo*” em relação a alguma coisa que ele disse ou a ele próprio.

Eu peço a vossa cooperação.

Isto não está distante. Vem na sequência de uma intervenção para a qual o debate ainda não está encerrado, por isso eu dou a palavra ao Sr. Deputado Paulo Gusmão pedindo que seja sucinto.

Peço a cooperação do plenário. Não vale a pena gastarmos energias com estas situações.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

Deputado António Gomes (PS): Está registado na fita magnética!

(*) Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Agradeço ao Sr. Presidente a sua interpretação. Aliás disse-o quando me inscrevi. Ao contrário do que os Srs. Deputados dizem, não disse que era para esclarecimentos.

Limitei-me a inscrever-me e essa inscrição, obviamente, é válida para este momento. Uma vez – já o disse há pouco e repito – que não é unânime que o possa fazer, não quero que seja entendido como qualquer outra coisa.

Senti que estava ofendido na minha honra, mas se não é unânime, se o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que não é conveniente que o faça, não o farei.

Portanto, Sr. Presidente, abduco do meu pedido de defesa da honra agradecendo a interpretação feita, porque é a correcta, mas não havendo unanimidade, não o farei.

Em nome da celeridade dos trabalhos passo à frente. Abduco desse direito, mas continuo a achar que me assiste.

Presidente: Srs. Deputados, vamos suspender os nossos trabalhos até às 18 horas.

(Eram 17 horas e 45 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, vamos recomeçar os nossos trabalhos.

(Eram 18 horas e 25 minutos)

(Neste momento o Sr. Presidente da ALRA reassume as suas funções na Mesa)

Vamos entrar no Período da Agenda Parlamentar com **Perguntas ao Governo nos termos do artigo 181º do Regimento.**

Os nossos trabalhos, conforme foi decidido na Conferência de Líderes, vão decorrer ao abrigo do artigo 181º do Regimento, ou seja, o deputado interrogante dispõe de três minutos, o Governo tem cinco minutos para responder e o deputado interrogante tem ainda mais um período de três minutos para algum esclarecimento, sem embargo de, sobre o mesmo objecto, outros srs. deputados de outro grupo parlamentar fazerem também as suas perguntas.

Agradecendo antecipadamente a vossa colaboração, que estou certo não será negada em termos de disciplina do debate, eu vou dar a palavra ao Sr. Deputado José Decq Mota.

(*) **Deputado José Decq Mota (PCP)**: Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. membros do Governo:

Dentro destes meus três minutos, em relação à primeira pergunta, permitam-me que introduza muito brevemente e dê uma explicação a esta Câmara sobre a razão de ser do recurso a esta iniciativa.

Penso que é claro que o Grupo Parlamentar do PCP ao longo desta Legislatura, com humildade, mas com determinação, procurou contribuir, no que tivesse ao seu alcance, para a dignificação e aprofundamento de trabalhos parlamentares, promovendo o uso de figuras regimentais que, por razões várias, não estávamos habituados a usar. Aplicámos isso em vários momentos e em várias matérias e usámos este artigo do Regimento para fazer uma sessão de perguntas específicas ao Governo.

Usando também uma prerrogativa legal, prevista num decreto legislativo regional de 1989, desencadeamos agora uma sessão de perguntas, procurando visar um objectivo concreto que é a resposta oral em plenário a perguntas que foram feitas em requerimentos e que dentro do prazo não foram respondidas.

O Grupo Parlamentar do PCP pensa que esta é a melhor resposta que se pode dar a situações deste género, no plano político e no plano regimental.

Quando o partido interrogante se sinta lesado pela ausência de resposta tem o recurso a este mecanismo.

É isto que procuramos inaugurar, à volta duma ideia fundamental: os deputados são os representantes do povo e os seus representados têm o direito de ser informados daquilo que possa ter relevância. E daí que tenhamos feito este requerimento, aliás, na sequência de outros mais restritos e pontuais sobre esta matéria.

Este requerimento com as suas seis perguntas, que não teve resposta, é um requerimento que visa obter informação objectiva e justificação para determinado tipo de procedimentos e é um requerimento que reputamos de especial importância, com uma projecção para trás no tempo muito grande, mas que está neste momento

vincadamente presente na vida regional, num grau muito exagerado, uma tendência do Governo Regional se auto-promover com uso de dinheiros públicos de forma injustificada.

É extremamente importante e essencial que esta matéria seja discutida no plano político, no plano legal e no plano da verdade das coisas.

Nós, através de requerimento, procurámos obter os pontos de vista e as informações do Governo, mas este não o quis fazer e não nos restava senão este recurso que, repito, penso ser a forma adequada de encarar esta situação.

Presidente: O Sr. Deputado tem que ser muito breve, porque já atingiu os três minutos.

O Orador: Termina já, Sr. Presidente.

É neste contexto que surgem as seis perguntas, da qual enumero a primeira e que diz o seguinte:

Quanto foi gasto em 2001, 2002 e 2003 com a edição do “Boletim Reconstruir”, com a edição da brochura amplamente divulgada em Junho de 2003 e a preparação da exposição multimédia sobre a reconstrução, sobre a qual decorreu festas e iniciativas várias? De que rubrica orçamental saíram as verbas referentes às despesas atrás referidas?

Muito obrigado.

Presidente: Para responder tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para ser também fáctico, no ano de 2002 foram investidos 8.763,03 €; no ano de 2002, 25.419,35 € e 4.892 € no boletim de Dezembro. No ano de 2003 não foi produzido o “Boletim reconstruir”, que foi substituído pela “Obra pública”.

A brochura intitulada “Reconstrução antes e depois” custou 14.151,42 € e não foram 300 exemplares, como por lapso foi respondido a um Sr. Deputado, mas sim 3.000 exemplares, o que dá 4,70 € por cada exemplar.

A exposição e o filme sobre a reconstrução custaram 32.912,38 €, com IVA incluído, e estes conteúdos foram suportados financeiramente pela SPRHI-SA.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Deputado José Decq Mota (PCP): Não percebi a última parte da sua resposta.

Presidente: O Sr. Secretário faça o favor de esclarecer melhor.

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Em relação à brochura e à exposição o custo foi suportado pela SPRHI, SA .

Em relação aos boletins de 2001 e 2002 foi um investimento suportado pelo Capítulo 40, Programa 33.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(* **Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Dentro do mecanismo regimental anotei a resposta do Sr. Secretário Regional e vou pensar sobre ela.

Entretanto, se fosse possível, pedia ao Sr. Secretário, face à entrada em funções da SPRHI,SA, que explicasse com rigor o que é que a SPRHI,SA pagou, mas gostava desde já fazer a prevenção: a SPRHI,SA não é nada que tenha caído aos trambulhões vindo de qualquer entidade estranha ao poder regional, não é. A SPRHI,SA é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

Portanto, em nome do rigor, gostava de saber rigorosamente destas verbas o que é que foi pago pela SPRHI,SA?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(* **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Como eu disse, a SPRHI,SA pagou 14.151,42 € pela brochura intitulada “Reconstrução antes e depois” e pagou a exposição e o filme sobre a reconstrução, que custaram 32.912,38 € com IVA incluído.

Presidente: O Sr. Deputado Francisco Sousa pede a palavra para?

Deputado Francisco Sousa (PS): Para uma interpelação à Mesa.

Presidente: Faça o favor.

Deputado Francisco Sousa (PS): Sr. Presidente, na Conferência de Líderes nós combinámos que seria pelo sistema de rotatividade que começava na primeira

pergunta pelo PS, a seguir o PSD e depois o PP, na segunda pergunta pelo PSD, PP e o PS. Eu já fiz o esquema e posso ajudar.

Foi isto que nós combinámos na conferência.

Presidente: O Sr. Deputado tem razão.

Assim sendo, tenha a palavra, Sr. Deputado.

(*) **Deputado Francisco Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É para perguntar ao Sr. Secretário Regional a que se deve a diferença entre as verbas anunciadas para 2001 e 2002, embora considere que já respondeu às perguntas do PCP, mas nós gostaríamos de saber porque é que é essa diferença entre estes dois anos?

(*) **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente e Srs. Deputados:

A verba do boletim de Julho de 2002 correspondeu a um preço da edição que foi maior, porque teve uma distribuição regional.

Nós entendemos que o problema da reconstrução era um problema de carácter regional e entendemos, por bem, também divulgá-lo sob o ponto de vista da Região Autónoma dos Açores e bem assim de toda a problemática que gravitava à volta da questão da reconstrução.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

(*) **Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados:

Em nome do rigor para dizer ao Sr. Secretário que a informação de que a publicação “Reconstrução antes e depois” custou 14.151,42 €, IVA incluído, foi dada através da resposta ao requerimento 373, nº 7 do Governo Regional, incluindo criação de maquetes, 300 exemplares. Se são 3000 não fui eu que escrevi aqui 300 na resposta ao requerimento.

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Isso foi um lapso, Sr. Deputado.

O Orador: De qualquer forma aquilo que lhe perguntava, Sr. Secretário, é se acha que é informativo publicações desta natureza, nomeadamente “Juntos vamos construir um futuro melhor”, “Eu acredito” e “Nós acreditamos”?

Deputado Mark Marques (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Só para precisar mais uma vez que foram 3000 exemplares.

O Governo Regional considera, efectivamente, que isto é informação institucional.

Qualquer uma dessas outras brochuras que foram por si mostradas custaram cada 0,44 e 0,50 € num caso e noutro.

Muito obrigado.

Não havendo mais ninguém inscrito sobre esta pergunta, passamos à segunda pergunta.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(*) **Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, Sra. E Srs. Membros do Governo:

Embora saiba que o Sr. Secretário Regional vai dizer que a resposta está dada, eu vou formular a pergunta, porque este conjunto de perguntas tem efectivamente uma sequência e uma lógica que tendem a aproximar do problema essencial, problema essencial esse que não pode ser escamoteado com duas palavras, como agora o Sr. Secretário pretendeu fazer.

Passo à pergunta:

Quanto foi gasto com a edição do boletim “Obra Pública” da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos? De que rubrica orçamental saiu o seu pagamento?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional.

(*) **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente e Srs. Deputados:

O boletim “Obra Pública” correspondeu a um investimento de 5.073,70 €, com IVA incluído. Este valor foi processado pelo Capítulo 40, Programa 12, Projecto 5 – Divulgação e sensibilização das populações.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Saiu do plano de investimentos.

O Orador: É um investimento.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Isto é um investimento? É uma vergonha.

O Orador: É um investimento.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Isto não é um investimento, é uma vergonha!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(* **Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, Sra. E Srs. Membros do Governo:

Estamos a aproximar-nos dum dos aspectos em questão.

Considerar que um papel desta natureza é um investimento de plano, é absolutamente surrealista.

Deputado Clélio Meneses (PSD): É uma anedota.

O Orador: Seria até muito contestável se fosse considerado despesa corrente, mas era uma despesa de informação.

Considerar isto um investimento é surrealista, mas é também perigoso, porque subentende-se de que pode usar os dinheiros públicos como muito bem entende.

Fica desde já aqui gravado o nosso protesto, mas vamos voltar a esta matéria nas perguntas seguintes.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota para colocar a terceira pergunta.

(* **Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, Sra. E Srs. Membros do Governo:

Verifica-se que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos faz inserir em várias publicações, nomeadamente a revista de bordo da STA e semanários, anúncios em que se limita a enumerar as obras em curso ou em projecto.

Qual a finalidade pública desses anúncios? Quem decide promover a sua publicação? Qual a rubrica orçamental que os cobre?

Deputado Joaquim Machado (PSD): Isto também é investimento?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(* **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente e Srs. Deputados:

A finalidade pública dos anúncios, como nós já dissemos, é informar e esclarecer os cidadãos acerca das acções do Governo Regional como órgão da Região e visa,

naturalmente, a promoção de campanhas de sensibilização, quando é caso disso, ou a divulgação do nome dos Açores no País ou no estrangeiro.

Quem decide a sua publicação, por proposta dos serviços, é o Secretário Regional ou os Directores Regionais se têm competência para isso.

A rubrica orçamental que os cobre é o Capítulo 40, Programa 12, Projecto 5 que, em consonância com aquilo que nós dissemos, é a divulgação e sensibilização das populações.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(*) **Deputado José Decq Mota (PCP):** Srs. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, Sra. E Srs. Membros do Governo:

Ouvida esta resposta do Sr. Secretário Regional, eu não posso deixar de lembrar à Câmara, ao Governo e ao Sr. Secretário Regional as considerações contidas no próprio requerimento que não foi alvo de resposta escrita.

É óbvio que esta pergunta não atinge em nada tudo aquilo que são as acções de informação e de publicidade que o Governo Regional tem que promover no que respeita ao desenvolvimento de funções administrativas, uns de actos administrativos e outros de sensibilização de campanhas etc, como se vê sucessivamente e ninguém contesta. Não é isso que está em questão. Vamos ser claros e rigorosos.

O que está em questão é apenas o tratamento como publicidade propagandística daquilo que é a actividade normal do Governo. É isso que está em questão.

O Governo promove na rádio ou nas televisões determinadas campanhas com determinados objectivos que derivam de competências como, por exemplo, em relação ao álcool. Tudo bem, ninguém contesta e nós não contestamos isso. São decisões que são tomadas em termos normais e adequados. Não contestamos isso.

O Governo publica uma imensidão de anúncios para actos administrativos, obviamente que ninguém contesta isso.

Não é normal haver anúncios de bordo com fotografias de Secretário Regional e coisas do género, dizendo que isto é informação aos cidadãos. Não é.

Não é normal, não é aceitável, não tem justificação em qualquer filosofia orçamental.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(* **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos** (*José Contente*): Sr. Presidente e Srs. Deputados:

É só para informar que o Governo Regional considera informação institucional aquilo que representa nos diversos órgãos de comunicação e é com essa finalidade que faz esses anúncios e, portanto, quero deixar aqui este aspecto muito claro.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

(* **Deputado Joaquim Machado** (*PSD*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Diz-nos o Sr. Secretário Regional, fazendo crer que esse é o entendimento do Governo, de que promove a inserção de publicidade ou ocupação de espaço nos meios de comunicação social visando a informação, o esclarecimento, a sensibilização e a promoção do destino Açores junto de potenciais turistas ou mercados de turismo.

Eu não me teria levantado para fazer qualquer pergunta, quanto muito com o meu silêncio estaria a apoiar essa estratégia.

Todavia, é um princípio, regra geral neste Governo, corresponde depois a uma prática muito diferente, muito distinta.

A minha pergunta é a seguinte:

Esta página inserida na revista de bordo da SATA, de tom completamente rosa...

Vozes das bancadas do PS e do Governo: Rosa?

Deputado Lizuarte Machado (*PS*): Deve ser daltónico.

Deputado Renato Leal (*PS*): É “Rosa Machado”.

O Orador: É rosa, vermelho, bordou, rosa velho, como V. Exas. Queiram. Provavelmente não tão corados como alguns ficam

Esta página diz apenas isto: “Açores em desenvolvimento”.

Isto é uma informação que interessa a quem voa na SATA? É uma informação que interessa a um escocês, a um nórdico, a um continental? É um esclarecimento? É uma sensibilização?

Provavelmente será um esclarecimento, porque nós ainda não sabemos isto.

Para além destas perguntas deixo mais esta, porque está dentro do objecto das perguntas feitas pelo Partido Comunista:

Sr. Secretário Regional da Habitação, considerando que isto foi pago, como acabou de dizer, do plano de investimentos, deixando de fazer uma despesa em benefício na área da sua Secretaria, numa estrada, numa infra-estrutura, numa habitação, para fazer isto, quanto custa trimestralmente esta página, considerando a periodicidade da revista?

Presidente: Tem a palavra para responder o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(* **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos** (*José Contente*): Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Só para informar que nós consideramos que essa informação institucional da SATA, corresponde à divulgação dos Açores no País e para além disso essa informação tem também todas as ilhas dos Açores, desde Santa Maria ao Corvo e não esqueceu nenhuma.

Deputado Mark Marques (*PSD*): Este cartaz também tem todas as ilhas? A sua não está aqui!

Deputado Clélio Meneses (*PSD*): Onde é que está S. Jorge?

Deputado António Gomes (*PS*): Está na carta do Dr. Victor Cruz.

O Orador: Isto inscreve-se no plano de investimentos da Secretaria e, portanto, para nós essa matéria está respondida.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa.

(* **Deputado Francisco Sousa** (*PS*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista considera importante a produção de informação institucional a todos os níveis, desde a Administração Central à Regional e Local, desde os órgãos de soberania até à mais modesta junta de freguesia.

Considera o Governo Regional que é inédito este tipo de informação institucional?

Pretende ou não o Governo continuar com esta informação institucional, informando os açorianos dos actos que vai praticar daqui até ao fim do seu mandato?

Deputado Sérgio Ferreira (PSD): Para informação institucional, isso não é nada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Eu gostaria de dizer, e ainda bem que o Sr. Deputado colocou essa questão, que a informação institucional que existe neste País como nos outros, atravessa todos os órgãos de soberania, todos os órgãos do Estado, desde o Presidente da República à Assembleia da República, à Assembleia Legislativa Regional, às Câmaras Municipais, às Assembleias de Freguesia, às Assembleias Municipais e, portanto, é preciso que fique claro que, como é óbvio, a informação institucional, quer seja mais ou menos criticada por uns ou por outros, atravessa efectivamente todos os órgãos do Estado.

O Governo Regional como também faz parte destes órgãos, obviamente que vai continuar a fazer informação institucional, porque é isso que lhe compete e é isso que deve ser feito para benefício dos cidadãos, para mostrar a sua obra, para clarificar as suas acções e para demonstrar o trabalho realizado.

Muito obrigado.

Presidente: Sr. Deputado Joaquim Machado, eu não lhe posso dar a palavra, porque só pode fazer uma pergunta em relação a esta questão.

Deputado Joaquim Machado (PSD): É para fazer um protesto.

Presidente: Para um protesto? Sr. Deputado, esta situação é muitíssimo clara em termos regimentais, ou seja, há perguntas e há respostas,

Meter nisto um protesto eu penso que é uma forma habilidosa, porque não vi nem ouvi nada que pudesse provocar um protesto.

Portanto, eu não gostaria de andar aqui a prevaricar regimentalmente. Porquê um protesto? Que sentido é que faz?

O Sr. Deputado vai ter oportunidade de fazer mais perguntas, porque das seis perguntas ainda faltam três.

Agradecia, com toda a bonomia, que guardasse o protesto, porque vai ter mais possibilidades para usar da palavra.

Vamos continuar neste esquema regimental e dava a palavra ao Sr. Deputado José Decq Mota para colocar a quarta pergunta.

(*) **Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, Sra. E Srs. Membros do Governo:

Eu formulo já, dentro dos três minutos, a quarta pergunta, mas permitam-me que faça um enquadramento para uns não estarem a falar de coisas claras e objectivas e outros usando palavras, procurando mistificar as coisas.

É óbvio que tem que haver sempre informação institucional e por isso até o Governo Regional dispõe de um organismo que se chamava ou chama GIA (Gabinete de Informação dos Açores). É óbvio que tem que haver informação institucional, mas isso não tem nada a ver com o que estamos a falar. Isso não tem nada a ver com aquilo que é contestado.

Nós estamos a falar de acções de propaganda feitas com dinheiro público, pagas pelo plano e por outras verbas do orçamento público. Estamos a falar só disso. Estamos a falar de acções que são completamente legítimas se feitas, por exemplo, pelo partido que apoia o Governo e ninguém põe isso em questão. Agora, o que se põe em questão é o abuso.

É importante fazer esta explicação e este esclarecimento por causa do que vem imediatamente a seguir na quarta pergunta que passo a ler:

Verifica-se igualmente a tendência de associar às inaugurações oficiais de obras públicas festas de congratulação, com a contratação de artistas, fogo de artifício, etc. Qual é a finalidade dessas festas? Quem decide realizá-las? Qual é a rubrica orçamental que as cobre?

Disse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) **Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Os eventos festivos que estão associados a algumas inaugurações visam fundamentalmente assinalar factos importantes para a vida dos açorianos, às vezes correspondentes a velhas aspirações que têm sido concretizadas ultimamente.

Em primeiro lugar, é uma forma de homenagear todos quantos realizaram essas obras. É também uma forma de poder reforçar os laços de união entre os açorianos que, de algum modo, se sentem e revêem nos empreendimentos que são feitos na Região.

É essa a grande finalidade de assinalar convenientemente os empreendimentos que neste caso o Governo Regional faz na Região.

Esses empreendimentos estão associados a empresas e algumas delas têm proposto ao Governo Regional para serem realizadas essas festas.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Não será ao contrário?

O Orador: O Governo Regional entende que elas devem ser realizadas e tanto é assim que essas festas são suportadas por essas empresas que estão interessadas em associar-se a esses investimentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Risos da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(*) Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, Sra. E Srs. Membros do Governo:

Eu confesso que fico perplexo...

Deputado Luís Medeiros (PSD): Todos nós!

O Orador: ... com esta resposta, mas por outros temas que virão a esta sessão a nossa capacidade de nos espantarmos já está bastante diluída. Apesar de tudo, confesso que fico completamente espantado.

O Sr. Secretário Regional diz que as empresas é que querem fazer as festas. Estas empresas são constituídas por beneméritos festeiros, por pessoas muito ligadas à cultura popular, aos usos e aos costumes e estão tão satisfeitos, tão satisfeitos que dizem: Ó Sr. Secretário esteje descansado que nós vamos atirar o fogo de artifício, nós vamos trazer os artistas, nós vamos trazer o conjunto, nós contratamos a banda de música, nós fazemos isso tudo. Sr. Secretário, os senhores até nos pagaram bem, são bons pagadores e nós fazemos isso tudo.

Sr. Secretário Regional, tenho a noção de que aquilo que disse deixa aberta a porta a uma interpretação perfeitamente legítima que é a interpretação de que esses custos são previamente calculados e introduzidos no custo da obra.

Deputado Luís Medeiros (PSD): *Muito bem!*

O Orador: O Sr. Secretário Regional tem a noção de que o que disse leva a esta conclusão? Pode ter a certeza que leva a esta conclusão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Rejeito liminarmente as conclusões do Sr. Deputado José Decq Mota...

Deputado José Decq Mota (PCP): Rejeita, mas não convence!

O Orador: ... e reafirmo que as empresas têm interesse em promover o seu nome na inaugurações que são associadas ao Governo e é por isso que essas empresas fazem inscrever, com listagens que são publicadas, todas as empresas que patrocinam esses eventos.

Portanto, para nós isto é muito clarinho.

Deputado Victor Cruz (PSD): Eles chegam ao pé do senhor e dizem: “Eu quero fazer uma festa!”

Deputado Clélio Meneses (PSD): Quem é que vai pagar o José Carreras?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(*) Deputado Hernâni Jorge (PS): Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, Sra. E Srs. Membros do Governo:

O Governo Regional tem vindo paulatinamente a mudar a nossa Região, lançando, executando e inaugurando obras de inegável relevância em todas as ilhas.

Deputado Mark Marques (PSD): Todas, ponto e vírgula!

Deputado António Gomes (PS): Pior cego é aquele que não quer ver.

Deputado Mark Marques (PSD): Eu só falo de coisas da minha ilha.

O Orador: Alguns desses empreendimentos que se revestem de carácter absolutamente estruturante estiveram durante décadas votados ao esquecimento.

É pois natural que os açorianos se congratulem e festejem a concretização desses investimentos.

Permitam-me um exemplo da minha ilha, onde está em curso uma obra que consideramos a maior e a mais importante da autonomia regional, – refiro-me, obviamente, às obras do aeroporto do Pico – ambicionada desde sempre e até 1996 constantemente recusada ao ponto de estarmos absolutamente convictos que o dia da sua inauguração será um momento de festa e de congratulação para todos os picarotos.

Pergunto então:

Os picarotos merecerão ou não que esta obra seja inaugurada com a devida dignidade, atendendo não só ao volume de investimento em curso, mais de 25 milhões de euros, mas por aquilo que representa para toda aquela população?

Antecipando a resposta, nós achamos que merecem e não compreenderemos que assim não seja.

Vozes da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

(*) **Secretário Regional da Economia** (*Duarte Ponte*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É óbvio que isso será um dia de festa em toda a Ilha do Pico.

Como é óbvio, também foi um dia de festa a inauguração do Porto da Calheta em S. Jorge.

São actos solenes para a população que almejam durante tantos anos um determinado acontecimento, que é natural que se queiram associar a esta festa e é natural também, como ocorreu na Calheta, que o próprio empreiteiro se queira associar à festa. É tão simples como isso.

Deputado José San-Bento (*PS*): É isso que vos incomoda.

O Orador: O empreiteiro faz dessa festa publicidade, quando a obra é bem feita, quando o Governo a faz e o empreiteiro também tira lucro por emprestar o seu nome a uma obra que está bem feita e que é almejada pela população.

Vozes da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

(*) **Deputado Costa Pereira** (*PSD*): Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados:

Eu ainda não recuperei da perplexidade de ouvir o Sr. Secretário José Contente dizer que aqueles grandes concertos e fogo de artifício que nós vemos na televisão é um contributo para a união entre os açorianos. Aqui no Faial nós sentimo-nos perfeitamente unidos com essas festas que o senhor promove.

Sr. Secretário, quem sabe como todos sabemos, quem anda à procura de patrocínio para o próximo artista de ópera, de renome internacional, que virá a Ponta Delgada, é o seu gabinete que procura patrocínio para tão grande investimento para unir os açorianos.

A pergunta que lhe fazia é muito simples e resulta desta perplexidade sobre o que disse o Sr. Secretário de que os empresários lhe telefonam a pedir para fazerem festas. Quem não o conhecesse, quem não soubesse qual era a realidade dizia, estão a aliciar o Sr. Secretário. Essa insistência com que lhe pedem para fazer festas, é quase um aliciamento.

Sr. Secretário, a forma como o senhor explicou isto aqui revela um claro incómodo e aquilo que perguntava é se não acha que existe muita pouca clareza e até alguma promiscuidade nessas festas e nessas relações entre a sua Secretaria e as empresas que o senhor diz que andam promovendo e pagando essas festas?

Por falar em falta de clareza, Sr. Secretário, eu perguntava-lhe se não acha que há ou não uma certa similitude entre a propaganda que anda por aí distribuída que temos vindo a falar, o seu design, a sua forma, a sua concepção e aquela que o Partido Socialista nos vai presenteando de tempos a tempos?

Vozes da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Sr. Presidente e Srs. Deputados:

O Sr. Deputado Costa Pereira, de facto, não trouxe nada de novo aqui à colação que já não tivesse sido respondido.

A informação institucional existe.

Não lhe posso responder a essa questão do Teatro Micaelense, porque, como sabe, o Teatro Micaelense não está dependente da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, mas o meu colega da Economia, com certeza, que lhe dará a resposta.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Mas a propaganda está.

O Orador: Em relação a essas similitudes, penso que é mais uma das suas leituras inviezadas e de “miopia política” que demonstra amuidemente com cozinhas pequeninas que raíam quase a mesquinhez.

Presidente: Não há mais ninguém inscrito, passamos à quinta pergunta.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(*) Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Continuando no ar, de forma mais ou menos insidiosa, a ideia de que temos a falar de informação institucional e posta também no ar, numa forma desfocada, que não é a forma do requerimento, o problema de carácter festivo de determinadas inaugurações, gostava a esta propósito também de lembrar que estas festas que são aqui referidas, que têm a ver com fogo de artifício e com os artistas, etc, são recentes, sendo certo que as inaugurações nesta legislatura, na anterior e em todas as restantes são actos considerados normais.

Agora, o que está aqui referido tem a ver com determinado tipo de festa que é uma inovação com menos de um ano de idade.

Passo à quinta pergunta, que é uma pergunta central em toda esta matéria.

Um dos princípios mais importantes que devem presidir à elaboração e gestão dos orçamentos públicos é o princípio da necessidade, isto é, cada despesa inscrita e realizada deve corresponder à satisfação duma necessidade pública.

Pensa o Governo Regional que boletins de divulgação, exposições de promoção, anúncios publicitários, incluindo propaganda do Secretário Regional, festas de auto-congratulação correspondem a necessidades públicas e devem ser satisfeitas com recurso ao Orçamento da Região?

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência

(*) Secretária Regional Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas de Governo:

Respondendo à pergunta do Sr. Deputado José Decq Mota quero, em primeiro lugar, deixar muito claro que o Governo Regional não se identifica nem se revê nestas

referências que estão presentes na pergunta e, portanto, responderá apenas à parte à qual posso responder e à qual entendo ter alguma pertinência e algum sentido.

Respondendo a esta parte, deve o Governo Regional dizer, aliás, como já tem vindo a dizer durante o debate, que estas posições, estas sessões de divulgação, estes actos, estes boletins, essas brochuras são, evidentemente, uma forma da própria Administração se dar a conhecer.

Portanto, a Administração não funciona internamente nem funciona sobre si e todos os autos que o Governo Regional promoveu, promove e continuará a promover, satisfazem efectivamente necessidades públicas, porque a questão da divulgação e a questão da sensibilização e da informação são, no nosso entendimento, uma necessidade pública.

Secretário Regional da Economia (*Duarte Ponte*): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(*) **Deputado José Decq Mota** (*PCP*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A sessão de perguntas, naturalmente, ainda não chegou ao fim.

Ainda falta a sexta pergunta e os comentários a esta, mas penso que é chegada a altura de dar uma informação a esta Câmara.

No mesmo dia em que entrou este requerimento, o Presidente do Grupo Parlamentar do PCP escreveu ao Sr. Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas da Região Autónoma, e tenho aqui a resposta, na qual solicitando ao Sr. Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas que, dentro das competências legais deste Tribunal, sejam examinadas, à luz dos princípios que enformam os orçamentos públicos, determinado tipo de despesas que estão a ser feitas na Região Autónoma.

O Sr. Juiz Conselheiro responde afirmativamente a este pedido feito pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, feito com todo o sentido de responsabilidade e com a intenção primeira de chamar a atenção para se por termo a exageros completamente inaceitáveis que se estão a cometer na Região, vindos de pessoas que não era de esperar que o fizessem.

Muito obrigado.

Vozes da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional.

(* **Secretária Regional Adjunta da Presidência** (*Cláudia Cardoso*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas de Governo:

Efectivamente aquilo que já foi aqui sucessivamente demonstrado, inclusivamente com exemplos ilustrativos da publicidade institucional que o Governo faz, no nosso entendimento trata-se somente de fazer uma aproximação entre o que é a Administração e o que são as pessoas, através da divulgação da própria acção do Governo Regional.

O que eu gostaria de colocar também à colação é que se, por exemplo, o Sr. Deputado José Decq Mota entende que a publicidade institucional que o Governo promove não satisfaz uma necessidade pública? A publicidade institucional que a Assembleia Legislativa Regional também faz na revista da SATA, satisfaz o quê? Satisfaz ou não uma necessidade?

Deputado Duarte Freitas (*PSD*): Divulga o site da Assembleia, por exemplo.

Deputado Manuel Arruda (*PSD*): Essa foi fraquinha!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

(* **Deputado Costa Pereira** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

A pergunta da Sra. Secretária, naturalmente o Sr. Presidente da Assembleia é que deve responder a ela e não eu.

A questão que lhe queria colocar é a seguinte:

No âmbito do objecto desta pergunta de anúncios publicitários que são feitos institucionalmente pelo Governo Regional, eu pergunto à Sra. Secretária qual é o critério que preside à distribuição deste tipo de publicidade pelos diversos órgãos de comunicação social dos Açores?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

(* **Secretário Regional da Economia** (*Duarte Ponte*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Como a maior parte da publicidade é feita pela Secretaria Regional da Economia, nós publicitamos nos órgãos de informação que nós achamos mais convenientes em termos de promoção da Região Autónoma dos Açores. É exactamente assim.

Presidente: Relativamente à pergunta que a Sra. Secretária me dirigiu eu vou-lhe responder, naturalmente, com toda a tranquilidade.

Dou a palavra ao Sr. Deputado José Decq Mota para colocar a sexta e última pergunta.

(* **Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Antes de introduzir a pergunta, dentro do tempo que disponho, tenho que fazer um comentário.

É evidente que, quer o Governo e cada um dos seus membros individualmente considerados, quer a maioria ou todos os Deputados do Partido Socialista, estou convicto disso, não se podem sentir à vontade nesta matéria, mas também não podem pretender deixar uma imagem de mistificação e a Sra. Secretária Regional o que acabou de fazer foi exactamente isso.

Portanto, o que nós nos estamos a referir não é à informação institucional, não é à publicidade institucional que é obrigatória, que é determinada por lei, que deriva de actos administrativos, que deriva de decisões legítimas, que deriva de campanhas que cabem à Administração Pública promover. Não estamos a falar de nada disso, nós estamos a falar de determinadas situações muito tipificadas no próprio requerimento e tudo o que a Sra. Secretária ou qualquer outro membro do Governo diga fugindo a isto, só pode ser interpretado como uma tentativa de, através da televisão, passar para os açorianos uma imagem diferente daquilo que estamos a tratar e isso eu não aceito.

Deputado Francisco Sousa (PS): É a sua opinião.

O Orador: Passo à sexta pergunta:

Qual é o montante global gasto por todos departamentos do Governo no ano de 2003, na realização de acções de publicidade que não correspondam à publicidade própria dos actos administrativos ou às campanhas de sensibilização pública sobre matérias da responsabilidade de órgãos da Administração?

Concretamente quanto gasta o Governo Regional na edição e distribuição de boletins e brochuras de carácter geral, na preparação de exposições e na compra de espaços publicitários?

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta.

(* **Secretária Regional Adjunta da Presidência** (*Cláudia Cardoso*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas de Governo:

Relativamente à primeira pergunta, todo o investimento que o Governo Regional faz nesta matéria, é feito na sequência de actos administrativos e da própria divulgação da acção da Administração.

Não posso referir o montante, porque ele não existe. Não é nada gasto que não seja fruto e na sequência de actos administrativos.

Relativamente à segunda questão de quanto gasta o Governo Regional na edição de boletins e brochuras de carácter geral, na preparação de exposições e na compra de espaços publicitários, eu poderei eventualmente referir o montante que é gasto, mas em termos específicos, porque o Governo Regional não promove qualquer uma dessas actividades em termos gerais. Não existem exposições nem divulgação de brochuras de carácter geral.

Deputado Clélio Meneses (*PS*): Acham bem umas e mal outras.

A Oradora: Portanto, em termos específicos existe e a resposta é que o Governo Regional não promove nenhuma dessas actividades que seja de carácter geral.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(* **Deputado José Decq Mota** (*PCP*): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Usando os três minutos que me cabem e que, na prática, funcionam como encerramento, da nossa parte, nesta participação, não posso deixar de comentar esta última resposta da Sra. Secretária Regional.

Devo dizer, olhos nos olhos, com toda a serenidade, mas também com toda a firmeza que não esperava de si o tipo de resposta que agora deu. Não esperava, porque a conheço e a resposta que deu continua a ser uma tentativa absolutamente desesperada e desenquadrada de tudo para atirar areia aos olhos das pessoas.

Portanto, está bem explicado no requerimento o que são os actos administrativos, o que são as campanhas de sensibilização.

Persistir nesta linha, Sra. Secretária Regional, não esperava isto de si.

Espero, sim, que as diligências solicitadas ao Tribunal de Contas venham a fazer a luz que o Governo Regional não quis fazer.

Mas, espero mais:

Deputado Lizuarte Machado (PS): É melhor esperar sentado.

O Orador: Espero que esta sessão de perguntas tenha sido um contributo político válido para que, a partir de agora, o Governo Regional e cada um dos seus membros, muito especialmente aqueles que têm mais tendência para este tipo de actuação, e sabemos eles quem são, ponderem agora com muito mais rigor, com muito mais atenção antes de tomarem determinadas decisões.

Espero que haja ainda a lucidez de fazer aqui uma inflexão de agulha.

Espero que no plano político sejam tiradas as conclusões que se têm que tirar desta sessão de perguntas.

Espero que no plano orçamental o Tribunal de Contas tire as conclusões que tem que tirar e faça as recomendações correctivas que certamente terá que fazer.

Deputados Victor Cruz e Clélio Meneses (PSD): *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta.

(*) **Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Decq Mota:

Eu afirmei e reafirmo com convicção que os actos praticados pela Administração são aqueles que nós publicitamos e só publicitamos aqueles que resultam de actos administrativos. É esta a nossa convicção.

Entendemos que todas as acções que temos feito tratam dois objectivos fundamentais, informar as populações e divulgar a acção do Governo Regional. É importante que essa acção seja divulgada, porque também faz parte duma estratégia do Governo Regional de aproximar a própria Administração dos cidadãos e fazemo-lo de diversas formas, nomeadamente ao nível da promoção turística, que é, como o meu colega já teve oportunidade de dizer, aquela que tem a parte mais significativa de investimento em publicidade e divulgação.

De qualquer, fazemo-lo em diversas áreas e fazemo-lo de forma completamente de acordo com actos administrativos, que estão relacionados com a própria

Administração, com projectos que levamos a cabo e continuaremos a fazê-lo nessa convicção.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Machado.

(* **Deputado Joaquim Machado (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vou começar pelo fim, dizendo que, ou a Sra. Secretária não sabe o que acabou de dizer ou sabendo o que disse, a coisa é muito mais grave, porque, de facto, isto não é um acto administrativo em nenhum sítio do mundo.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Francisco Coelho): Não, é um papel!

O Orador: Isto não é um acto administrativo, é um acto da natureza humana, embora seja extensivo também a outras espécies.

Portanto, ou a senhora sabe o que disse e o caso é grave ou então temos de conferir objectivamente que não sabe o que andou a dizer sobre actos administrativos.

Mas mais:

Este Governo comprovou que usa e abusa dos dinheiros públicos, não com informação, não com esclarecimentos, não com sensibilização...

Deputado Francisco Sousa (PS): Olhe para o Paulo Portas!

O Orador: ... não com a promoção do nome dos Açores, mas com outros gestos e com outras atitudes.

Como aqui disse o Sr. Secretário da Economia, o critério é não ter critério!

Sr. Presidente, há uns momentos atrás apeteceu-me fazer um protesto, mas considero que não era a figura regimental mais apropriada, e pela seguinte razão que passo a explicar:

Nós estamos hoje aqui a fazer uma sessão de perguntas ao Governo, porque o Governo se negou a responder aos requerimentos feitos pelos Srs. Deputados.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Não é verdade!

O Orador: Foi porque não cumpriu a sua obrigação, foi porque não cumpriu o que está estabelecido na lei que esses requerimentos foram transformados em perguntas ao Governo.

Mais grave do que isso é hoje ter feito aqui perguntas que continuaram sem resposta.

Em perguntei ao Sr. Secretário da Habitação quanto custa a inserção desta página na revista de bordo da SATA e não obtive resposta, ou seja, as perguntas são feitas ao Governo por escrito, o Governo tem 60 dias e não responde nem em 30, nem em 60, nem 1155 dias, como é um caso que já vimos hoje nesta sessão; transformamos os requerimentos em perguntas, fazemos as perguntas e continuamos sem resposta.

De facto, há uma conclusão que é preciso tirar: este Governo não sabe quanto gasta nesta publicidade, não sabe como gasta, não sabe porque gasta e não sabe com quem gasta.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): É falso e está fora de enquadramento.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

(*) Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

É para dar uma resposta muito rápida a uma pergunta que me foi feita e que não tive oportunidade de responder há pouco, mas já tenho esse dado e posso dizer que essa página da SATA custa 1240,02€.

Portanto, o Governo Regional mais uma vez veio aqui fornecer todos os dados que tinha, desde a primeira até à última questão.

Se os senhores têm outra interpretação, fica convosco.

Muito obrigado.

Deputado Lizuarte Machado (PS): *Muito bem!*

Presidente Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta.

(*) Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Quem não sabe o que diz é o Sr. Deputado do PSD. O Governo Regional sabe o que diz e volta a reafirmar pela terceira vez: a publicidade que faz decorre sempre e em todas as situações de actos da administração.

Portanto, foi isso que eu disse e repito, Sr. Deputado Joaquim Machado, quem não sabe o que diz é o senhor que vem para aqui inserir no meio da sua intervenção coisas do plenário da sessão passada.

Deputado João Cunha (PSD): Não sabe, não quer saber e continuamos a saber o mesmo.

A Oradora: Que fique muito claro, e não há nenhuma dúvida, que o Governo respondeu à questão, respondeu da maneira que entende que deve responder e esses actos não correspondem a matéria que não seja decorrente de actos administrativos.

Deputado Francisco Sousa (PS): *Muito bem!*

Presidente: É alguma interpelação à Mesa.

(Aparte inaudível do Sr. Deputado Joaquim Machado)

Presidente: O Regimento diz que o Membro do Governo, para responder tem 5 minutos.

As perguntas são dirigidas ao Governo e os Srs. Secretários podem responder consoante a sua área.

Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento.

(*) Deputado José San-Bento (PS): Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Secretários Regionais:

Gostaria de referir um aspecto e fazer uma pergunta ao Governo em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Tive conhecimento, acerca de duas semanas atrás, de dados muito encorajadores para a economia dos Açores, respeitantes a uma comparação de Janeiro de 2004 com Janeiro de 2003. Esses dados referiam cerca de 9% no aumento...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isso está no objecto da pergunta?

Deputado Andreia Cardoso (PS): Tenha calma, ele vai chegar lá.

O Orador: ... dos movimentos dos aeroportos da Região, cerca de 20% de aumento nas dormidas das unidades hoteleiras e cerca de 24% nas receitas provenientes do sector turístico.

Nós consideramos que estes dados, com referi, muito encorajadores têm a ver com a campanha promocional que tem sido feita, uma boa campanha, bem estruturada, já merecedora de prémios ...

Deputado José Decq Mota (PCP): É a fotografia da Sra. Secretária da Presidência.

(Risos da bancada do PSD)

O Orador: ... conforme os senhores sabem.

(Vozes inaudíveis das várias bancadas)

O Orador: Sr. Presidente, agradecia...

Presidente: Eu estou ansiosamente à espera da pergunta para ver se ela se enquadra aqui.

O Orador: Sr. Presidente, todos fizeram o enquadramento das suas perguntas e eu penso que também posso fazer o enquadramento da minha.

Assim sendo, o que eu gostaria de perguntar em concreto ao Governo é se pode quantificar as verbas que disponibiliza na promoção turística da Região?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A promoção turística dos Açores é feita de diversas formas, mas é extremamente importante.

Só para vos dar aqui um exemplo, o ano passado as coisas não estavam bem, havia a guerra do Iraque, houve aqui a Cimeira de Busch que nos baixou alguns voos charters dos países emissores que não queriam voar para aqui por uns tempos e depois tivemos o problema SARS. Eu em Julho do ano passado decidi rapidamente fazer mais uma promoção nos principais canais televisivos. Terá sido por isso ou não, o facto é que o mês de Agosto correu muito bem e a partir de Outubro nós tivemos um número de dormidas que em relação aos meses homólogos são as seguintes:

- em Outubro tivemos um crescimento de 27,8%; em Novembro 36,2%; em Dezembro 22,13%; em Janeiro 16,2%; em Fevereiro 28,8% e Março expande-se para 48,7%. Isto tem a ver com a promoção e ela faz-se de diversas formas,

nomeadamente na revista da SATA, porque é um veículo importante de promoção. A SATA atinge anualmente 1,2 milhões de passageiros.

Deputado Joaquim machado (PSD): Acha que algum sueco vê isto?

O Orador: Na SATA passam anualmente suecos, noruegueses, dinamarqueses, holandeses, espanhóis, portugueses, brasileiro, etc. Passa muita gente pela SATA. Há uns que lêem português, há outros que vêem mais as paisagens, outros vêem as estradas, mas tudo isto faz parte da promoção dos Açores. O que não faz parte da promoção dos Açores é dizer que a Região dos Açores é a mais atrasada do País.

Vozes da bancada do PS: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)

O Orador: Nós promovemos os Açores de diferentes formas: é promoção dos Açores quando concedemos apoios aos clubes desportivos, é promoção dos Açores quando fazemos protocolos com o ICEP e concedemos a determinados operadores privados apoios financeiros, é promoção dos Açores quando se faz inserções publicitárias avulsas em diversos meios de comunicação social, é promoção dos Açores quando nós vamos às feiras, é promoção dos Açores quando vamos participar nos PPC (Programas de Promoção Conjunto), é promoção dos Açores quando, como estamos a fazer, apoiamos através de protocolos a Associação de Turismo dos Açores.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isso não tem nada a ver com a pergunta.

O Orador: Isto é feito de diversas formas. Promover os Açores é promover as estradas, promover os Açores é promover os hospitais, promover os Açores é promover, no fundo, acções que nós divulgamos, que nós consideramos que são, no fundo, promover a nossa Região, não é só a paisagem das Sete Cidades nem da Lagoa do Fogo.

Muito obrigado.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não respondeu à pergunta.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): É para uma brevíssima interpelação à Mesa.

É absolutamente claro que as perguntas e as questões têm que ser de acordo com o tema da pergunta que desencadeou o sistema.

Em relação ao problema que o PCP aqui trouxe, usando esta figura, tenho que dizer a esta Câmara que nós não pomos nada em causa da promoção turística. Não é isso que estamos a discutir.

Que se desenganem aqueles que pensam que com esse discurso, preparado há bocadinho no gabinete do Sr. Secretário, baralhou a temática em causa. Que se desenganem, porque não é verdade!

Eu ouvi no meu gabinete. As paredes têm ouvidos.

(Aplausos da bancada do PSD)

Presidente: Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não foi feita nenhuma pergunta e, portanto, não há nada a responder por parte do Governo. Esta é a minha opinião.

São 19,30 horas e penso que havia ainda tempo para debater esta Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas.

Tem a palavra, para interpelar a Mesa, o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, o Grupo Parlamentar pede 15 minutos de intervalo, porque não estamos em condições de continuar já, nem sequer temos aqui os papéis.

Presidente: É regimental.

Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Sousa.

Deputado Francisco Sousa (PS): Na Conferência de Líderes, quando discutimos este ponto, acordamos que se houvesse espaço poderíamos passar para um ponto da ordem de trabalhos mais leve e que não necessitaria de grande discussão.

Se o Sr. Deputado Paulo Valadão bem se recorda, falámos no último ponto da ordem de trabalhos.

Eu só recordo isto, porque foi falado na conferência.

Presidente: A Mesa coloca na ordem de trabalhos de hoje o **Pedido de autorização à Assembleia para o Sr. Deputado Regional, Clélio Meneses prestar depoimento, na qualidade de testemunha.**

Creio que os Srs. Deputados do PCP não se opõem a isso.

Eu penso que os Srs. Deputados têm em seu poder o relatório e estão em condições de votar.

Os Srs. Deputados que votam a favor do relatório, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Posto isto, dou por encerrados os nossos trabalhos por hoje.

Recomeçaremos amanhã pelas 15,00 horas.

(Eram 19 horas e 35 minutos)

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Manuel Avelar da Cunha Santos

Partido Social Democrata (PSD)

Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses

Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas

Humberto Trindade Borges de Melo

João Manuel Bettencourt Cunha

Victor do Couto Cruz

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Dionísio Mendes de Sousa

Francisco Cardoso Pereira Oliveira

Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nuno Rocha

Osório Meneses da Silva

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel Meneses Pinheiro

DOCUMENTOS ENTRADOS

Proposta de Resolução

(Transportes aéreos entre os Açores e o Continente e entre as duas
Regiões Autónomas)

O transporte aéreo assume nos Açores e na Madeira um papel fundamental na construção da unidade nacional e da coesão regional. As políticas adoptadas nos últimos anos, em termos de transporte aéreo entre os Açores e o Continente e a Madeira, proporcionaram maior mobilidade entre todos os portugueses, crescimento económico e desenvolvimento social.

Dentro do contexto da União Europeia, apenas os Arquipélagos da Madeira e das Canárias optaram pelo modelo de subsídio ao preço do bilhete para os residentes e estudantes, como forma de indemnizar as transportadoras aéreas que se candidataram às obrigações de serviço público impostas a estas Regiões. Apesar do crescimento dos fluxos de passageiros nas diferentes “gateways” existentes nos Açores, estamos longe de atingir ainda a dimensão dos existentes entre as Canárias e o continente espanhol ou entre a Madeira e o continente português. É por isso fundamental ter em atenção as especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores na aplicação deste novo modelo que, apesar das vantagens que se reconhecem, poderá originar, caso não sejam acautelados os condicionalismos próprios deste arquipélago, graves distorções económicas, sociais e políticas.

Por outro lado, a abertura das duas novas “gateways” do Pico e de Santa Maria, para além de não originar qualquer encargo suplementar ao Estado Português, vai ao

encontro de uma política de coesão nacional e regional e dará certamente um forte impulso ao desenvolvimento daquelas ilhas.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, propõe o seguinte:

1. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo da República que, na elaboração do modelo de Obrigações de Serviço Público para o Transporte Aéreo entre o Continente, os Açores e a Madeira, tenha em atenção os seguintes aspectos fundamentais:

Manutenção de tarifas iguais para todos os residentes e estudantes nas suas ligações com o Continente e com a Madeira, independentemente da ilha onde residam e da transportadora aérea que utilizem;

Inclusão no novo modelo de transporte aéreo das “gateways” do Pico e de Santa Maria;

Existência nos Açores de um único conjunto de rotas a que todas as transportadoras aéreas se têm de candidatar, de forma a não criar discriminações entre açorianos dentro do próprio arquipélago;

Manutenção do nível de solidariedade nacional, em termos financeiros, em relação às duas Regiões Autónomas, de forma a assegurar um valor tarifário semelhante ao actualmente praticado;

Existência de obrigações mínimas de carga diárias para cada “gateway”, de forma a que as transportadoras possam sempre estar aptas a dar resposta ao escoamento de cargas perecíveis ou ao transporte de equipamentos de absoluta necessidade;

Existência de uma tarifa “pex” igual para todas as “gateways”, de forma a permitir o desenvolvimento harmónico de todas as ilhas dos Açores;

Manutenção do circuito açoriano, tal como actualmente se verifica;

Possibilidade das candidaturas das transportadoras aéreas, para a exploração dos serviços mínimos, poderem ser efectuadas como um programa de exploração conjunto, em regime de “code share”;

Celeridade na aprovação do novo modelo de transporte aéreo, de modo a não se comprometer, irremediavelmente, o ano turístico de 2005.

2. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores delibera dar conhecimento desta Resolução à Assembleia e ao Governo da República.

Horta, 27 de Abril de 2004

Os Deputados Regionais, *Francisco Sousa, José Carlos San-Bento, Hernâni Jorge, Osório Silva, Manuel Herberto Rosa, Paulo Messias, Óscar Rocha, Renato Leal e Lizuarte Machado.*

Proposta de Resolução

Pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio

A Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, estabeleceu o regime de criação, o quadro de atribuições e competências das comunidades intermunicipais de direito público, o modo de funcionamento dos seus órgãos, bem como as respectivas competências, apresentando-se qualificada como lei geral da República, consagrando no seu artigo 45.º que “O regime previsto na presente lei é aplicável às Regiões Autónomas, sem prejuízo das necessárias adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma, a introduzir por diploma próprio adequado.”

Considerando que se está perante uma questão respeitante às Regiões Autónomas;

Considerando o dever constitucional de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas pelos órgãos de soberania, à luz do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição;

Considerando, finalmente, que essa audição não teve lugar.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresentam a seguinte proposta de Resolução:

Artigo 1.º

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores requer ao Tribunal Constitucional, nos termos constantes do anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

Horta, Sala das Sessões, 21 de Abril de 2004

Os Deputados Regionais do Partido Socialista, *Francisco Sousa, José Carlos San-Bento, Hernâni Jorge, Andreia Cardoso, Renato Leal, Manuel Avelar, Fernando Lopes, Paulo Messias, Nuno Amaral, Manuel Silveira, Osório Silva, Francisco Oliveira, Francisco Barros e António Loura.*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho “Ribeirinha” e a Vila do Nordeste, na ilha de S. Miguel

Considerando que se encontram em fase de análise os estudos prévios do eixo viário entre a Fábrica do Linho “Ribeirinha” e a Vila do Nordeste, apresentados pelos concorrentes ao concurso público internacional para a concessão rodoviária em regime SCUT, na Ilha de S. Miguel;

Considerando que se mostra conveniente e urgente que sejam decretadas medidas preventivas para a área de implantação do referido eixo viário, por forma a evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e condições existentes crie dificuldades à sua futura execução, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do eixo viário entre a Fábrica do Linho “Ribeirinha” e a Vila do Nordeste, na ilha de S. Miguel.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação do eixo viário a que alude o artigo anterior é definida pela área assinalada nas plantas anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Sujeição a medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos, fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida nas plantas anexas a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

Criação de novos núcleos habitacionais;

Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;

Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;

Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;

Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;

Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2. O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, através da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, que as publicitará junto das entidades públicas e privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas – São Jorge, 28 de Abril de 2004.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Gestão do Património Arqueológico

O património arqueológico é um elemento essencial para o conhecimento da história e cultura dos povos. Reconhecendo a importância deste património na Região Autónoma dos Açores, quer em meio terrestre como subaquático, o presente diploma tem por objectivo regulamentar e incrementar a actividade arqueológica na Região, de acordo com o disposto na Lei 19/2000, de 10 de Agosto, que transfere as competências, na área do património arqueológico, para as Regiões Autónomas. O presente diploma visa o enquadramento de uma política de prevenção, salvamento, investigação, valorização, arquivo e apoio à gestão do património arqueológico, conforme o disposto na Lei 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

A ameaça ao património arqueológico de destruição, em consequência da multiplicação dos grandes planos de ordenamento ou de escavações clandestinas, desprovidas de carácter científico, carece, na Região, de definição de procedimentos adequados, de supervisão administrativa e científica, o que leva à necessidade de políticas de ordenamento urbano, rural e subaquático para proteger o património arqueológico que se encontra no denominado “arquivo de terra”.

A incrementação da actividade arqueológica na Região terá uma perspectiva de investigação interdisciplinar e interinstitucional, tentando acautelar a perda de património e informação de interesse relevante, consequência de uma identificação tardia dos bens patrimoniais, ao qual o Estado português está obrigado pela Constituição e pelos acordos internacionais de que é signatário.

Ao mesmo tempo, a importância crescente dos vestígios arqueológicos localizados em locais de deposição com características próprias, como seja o extenso Património Cultural Náutico e Subaquático, existente na Região Autónoma dos Açores, devido à grande ocorrência de naufrágios ao longo da história, obriga a uma tomada de atenção quanto à sua protecção, justificando-se assim a criação de uma regulamentação específica das tarefas ligadas ao seu registo, estudo, divulgação e exploração científica.

Durante algum tempo ameaçado, este património localizado em meios submersos, viu-se afastado da legislação que regulamentava a arqueologia terrestre, com o

Decreto-Lei n. 289/92, de 21 de Junho, actualizado pelo Decreto-Lei n.º85/94 de 30 de Março, conjugado com a Portaria n.º568/95, de 16 de Junho, no que diz respeito às aplicações metodológicas e à tutela do Estado, vendo-se esta actividade reduzida a uma actividade de exploração comercial. À semelhança do que já acontece a nível Nacional irá a Região Autónoma dos Açores, regulamentar esta actividade, enquadrando-a numa filosofia de política de prevenção, salvamento, investigação e apoio à gestão do Património Cultural Subaquático, de acordo com o estipulado na Lei 107/2001, de 8 de Setembro, no Decreto-lei 270/99, de 15 de Julho e no Decreto-lei 164/97, de 27 de Junho.

Deverão, no entanto, ser salvaguardados os direitos dos achadores fortuitos, com o objectivo de compatibilizar a garantia dos direitos dos cidadãos com a necessidade de preservar a memória histórica e a informação científica, que os bens por eles achados possam trazer à arqueologia dos Açores.

Interessa assim proceder à regulamentação prevista no artigo 3.º da Lei n.º 19/2000, de 10 de Agosto, conjugada com as disposições da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, enquadrando todas as matérias referentes à gestão do património arqueológico.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional a presenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o quadro normativo relativo à gestão do património arqueológico, no sentido da prevenção, salvamento e investigação do património arqueológico imóvel e móvel dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se a todo o território regional, tal como definido no Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Cabe à Direcção Regional competente em matéria de cultura, tratar adequadamente a preservação e gestão dos vestígios arqueológicos, quer estes se encontrem em terra ou submersos nas águas do mar.

Consideram-se prioritárias a gestão e actualização constante do sistema de informação arqueológica que funcione como base de dados geo-referenciada do património arqueológico regional.

Compete igualmente à Direcção Regional competente em matéria de cultura, a realização e colaboração em projectos e acções vocacionadas para a sensibilização pública do património arqueológico, estimulando a sociedade civil para a promoção de iniciativas destinadas ao seu conhecimento e divulgação.

Capítulo II

Património arqueológico

Artigo 3.º

Trabalhos Arqueológicos

A actividade arqueológica na Região Autónoma dos Açores é reconduzida à condição de empreendimento estritamente científico, sendo proibidas as práticas

destrutivas ou intrusivas que possam vir a destruir os bens culturais arqueológicos, terrestres ou submersos e respectivas zonas envolventes.

Os trabalhos de prospecção arqueológica apenas podem ser realizados mediante autorização a emitir por resolução do conselho do governo regional.

A resolução a que se refere o número anterior deve estabelecer as razões que aconselham a realização dos trabalhos, o objectivo concreto dos trabalhos, a área precisa onde a exploração pode realizar-se, a técnica a utilizar e o período máximo durante o qual os trabalhos se realizarão.

Artigo 4.º

Regulamento

O regulamento de trabalhos arqueológicos, que estabelece as normas a observar na realização de trabalhos arqueológicos, será aprovado por decreto regulamentar regional.

Artigo 5.º

Categorias de Trabalhos Arqueológicos

Os trabalhos arqueológicos englobam-se obrigatoriamente numa das seguintes categorias:

Projectos de Investigação – acções plurianuais de investigação programada, com um prazo máximo de 5 anos;

Projectos de Valorização – projectos de estudo e valorização de sítios ou monumentos classificados como de interesse público ou que estejam em vias de ser como tal classificados;

Acções Preventivas – acções realizadas dentro do âmbito de trabalhos de minimização de impactes devido a empreendimentos públicos ou privados, em meio rural, urbano ou subaquático;

Acções de Emergência – acções realizadas em sítios arqueológicos, que devido aos efeitos da acção humana ou acção natural, se encontrem em perigo eminente de destruição parcial ou total, ou acções pontuais determinadas pela necessidade de conservação de sítios e monumentos valorizados.

Artigo 6.º

Plano Regional de Trabalhos Arqueológicos

As acções referidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, apenas podem ser autorizadas quando integradas num plano regional de trabalhos arqueológicos, adiante designado por PRTA, a elaborar pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura e a aprovar por resolução do conselho do Governo Regional.

Os projectos do PRTA revestem-se exclusivamente de prioridades científicas e patrimoniais, e devem obedecer a critérios de responsabilização, conservação, publicação dos resultados, propriedade científica e atribuição de bens recuperados ao património da Região Autónoma dos Açores.

As concessões de autorização terão como critério o cumprimento das obrigações descritas no número anterior, bem como o número e a importância dos sítios a intervir ou estudar e o equilíbrio entre a execução de novos trabalhos e a publicação dos resultados precedentes.

Os projectos poderão ser desenvolvidos tanto em meio terrestre, como em meio subaquático, devendo obedecer ao regime do regulamento aprovado nos termos do artigo 4.º do presente diploma.

Artigo 7.º

Candidaturas

Para além dos trabalhos arqueológicos integrados no PRTA que sejam desenvolvidos por iniciativa da administração regional autónoma, através do departamento governamental competente em matéria de cultura, pode, mediante concurso, ser autorizada a actividade de outras entidades de carácter científico.

As candidaturas à realização de acções integradas no PRTA serão apresentadas na Direcção Regional competente em matéria de cultura, após a abertura de concurso público publicitado através dos meios de comunicação social.

O regulamento do concurso é aprovados por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

Artigo 8.º

Espólio

O espólio resultante de pesquisas arqueológicas, terrestres ou subaquáticas, deverá ser depositado, após a conclusão dos trabalhos arqueológicos e do respectivo estudo e inventário, na instituição que for definida pelo Governo Regional em cooperação com os organismos competentes do Estado.

Artigo 9.º

Impactes Ambientais

1. Cabe ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura:

a) Elaborar, em articulação com os organismos competentes da administração regional autónoma, uma política de intervenções prioritárias visando a detecção precoce, ainda em fase de planeamento, de situações de incompatibilidade entre a protecção do património cultural e o desenvolvimento de obras públicas e privadas;

b) Elaborar e propor as normas a que deverão obedecer, no domínio da arqueologia, os estudos de impacte ambiental, bem como acompanhar e fiscalizar a respectiva execução;

c) Procurar conciliar e articular as necessidades da arqueologia e do ordenamento do território, em ordem a que as políticas de planeamento obedeam a estratégias equilibradas de protecção, de conservação e de valorização dos locais que apresentem interesse arqueológico.

2. Nenhum estudo de impacte ambiental referente a obras ou qualquer outra intervenção que, directa ou indirectamente, por qualquer forma afectem sítios classificados ou em vias de classificação como de interesse arqueológico poderá ser aprovado sem que os seu efeitos sejam considerados.

Artigo 10.º

Suspensão de trabalhos

1. Quando em virtude de trabalhos de qualquer natureza, como sejam remoção de terras, dragagens, demolições, remoção de areias ou outros materiais, prospecções petrolíferas ou de minerais, forem encontrados ou localizados bens que integrem o património arqueológico, terrestre ou submerso, o achador ou a entidade responsável pela execução da obra suspenderá de imediato os trabalhos e procederá à comunicação dos achados ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de cultura.

2. Os trabalhos ficarão suspensos até que seja autorizada a respectiva continuação.

3. O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de cultura deverá, num prazo de 10 dias a contar do recebimento do auto de achado, decidir sobre a continuidade dos trabalhos face à relevância patrimonial dos mesmos.

4. Deverá o departamento do Governo Regional competente em matéria de arqueologia elaborar um relatório contendo a avaliação patrimonial e arqueológica dos achados, definindo e delineando uma estratégia de actuação de emergência de modo a salvaguardar esses testemunhos arqueológicos.

5. Quando o achador ou a entidade responsável pela execução de trabalhos não suspender ou prosseguir os trabalhos sem autorização do departamento da

administração regional autónoma competente em matéria de cultura, este poderá desencadear o embargo administrativo.

Capítulo III

Património Arqueológico Subaquático

Artigo 11.º

Conceito

1. Fazem parte do património arqueológico subaquático todos os bens móveis ou imóveis e zonas envolventes, testemunhos da presença humana e possuidores de valor histórico, artístico ou científico, situados, inteiramente ou em parte, em meio subaquático, encharcado ou húmido.
2. Consideram-se meios subaquáticos, encharcados ou húmidos, na Região:
O mar territorial, seus leitos e margens;
Os lagos, lagoas e lagunas, seus leitos e margens;
Os cursos de água, seus leitos e margens;
Os cais e bacias portuárias, seus leitos e margens;
As águas dos poços e reservatórios;
As zonas inundadas periodicamente ou actualmente assoreadas, seus leitos e margens, desde que tais trabalhos incidam sobre bens ou indícios de âmbito náutico.
3. Integram ainda o património cultural subaquático os bens que sejam arrojados ou que se encontrem no subsolo das águas e zonas referidas no número anterior.
4. São também património cultural subaquático os sítios arqueológicos subaquáticos localizados em zonas submersas onde se encontrem bens culturais que, pela sua natureza ou interesse de conjunto, ali devam permanecer.

Artigo 12.º

Propriedade dos bens

1. Os bens referidos no artigo anterior, sem proprietário conhecido, constituem propriedade do Estado.
2. Os bens referidos no número anterior, que forem considerados de valor cultural serão alvo de um processo de inventário a homologar pelo membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, quando, devido ao seu relevante interesse histórico, artístico ou científico, mereçam especial atenção por parte da administração regional autónoma, de acordo com o estipulado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.
3. São equiparados aos bens sem proprietário conhecido os bens que não forem recuperados pelo proprietário dentro do prazo de cinco anos a contar da data em que os perdeu, abandonou ou deles se separou de qualquer modo.

Artigo 13.º

Trabalhos Arqueológicos Subaquáticos

1. Consideram-se trabalhos arqueológicos subaquáticos as acções que, de acordo com uma metodologia arqueológica, tenham por objecto a prospecção, detecção, localização, sondagem, escavação, remoção, recuperação, tratamento, conservação e protecção dos bens do património cultural subaquático.
2. Os trabalhos arqueológicos subaquáticos regem-se pelos mesmos princípios regulamentados no Capítulo II do presente diploma.
3. As acções de prospecção, detecção, localização, sondagem, escavação, remoção, recuperação, tratamento, conservação e protecção dos bens do património cultural subaquático só são permitidas no âmbito de trabalhos arqueológicos devidamente licenciados pela administração regional autónoma nos termos do presente diploma.
4. A licença referida no número anterior não substitui nem dispensa as demais autorizações legalmente exigidas.

Artigo 14.º

Limitações

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhos arqueológicos subaquáticos não poderão efectuar-se em áreas onde se encontrem:

- a) Reservas naturais;
- b) Zonas militares temporária ou permanentemente restritas;
- c) Zonas de pesca delimitadas;
- d) Zonas de passagem de cabos de telecomunicações e de energia, oleodutos, gasodutos e emissários;
- e) Zonas de exploração geotérmica ou de quaisquer minerais;
- f) Navios de guerra afundados durante a II Guerra Mundial ou embarcações e aeronaves que nos termos do direito internacional estejam sob soberania de Estado estrangeiro, excepto quando obtido o acordo do respectivo Governo;
- g) Navios afundados que contenham explosivos, óleos ou outros materiais a bordo cuja libertação ponha em perigo a qualidade do ambiente;
- h) Corredores de navegação delimitados por esquemas de separação de tráfego ou sempre que possa ser afectada a segurança da navegação ou a exploração comercial dos portos.

2. Mediante proposta do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de arqueologia, e quando esses trabalhos se revelem indispensáveis à salvaguarda de bens de valor cultural, pode ser autorizada a realização de trabalhos arqueológicos subaquáticos nas áreas referidas no número anterior, por resolução do conselho do Governo Regional, ouvidos os órgãos consultivos competentes.

Artigo 15.º

Achados Fortuitos

1. Quem por acaso achar ou localizar quaisquer dos bens previstos no artigo 11.º do presente diploma, deverá comunicar a ocorrência ao órgão local do sistema de autoridade marítima ou estância aduaneira com jurisdição sobre a área do achado ou

a qualquer outra autoridade policial ou directamente ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura, no prazo de quarenta e oito horas.

2. As entidades anteriormente referidas devem dar conhecimento do auto ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura, no prazo de vinte e quatro horas, ou caso não seja possível a comunicação imediata, efectua-la num prazo limite de 48 horas.

3. Quando o achado for comunicado directamente ao departamento do Governo Regional competente em matéria de arqueologia, este deverá dar conhecimento do facto às entidades com jurisdição sobre o local do achado no prazo de vinte e quatro horas.

4. Salvo motivo justificado, a falta de comunicação do achado no prazo referido no n.º 1 implica a perda dos direitos do achador, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional a que haja lugar.

Artigo 16.º

Auto de achamento

1. A entidade a quem for comunicado o achado ou localização de bens lavrará um auto de achado fortuito.

2. O auto deverá especificar a natureza e as características do achado, o local ou as coordenadas geográficas, o dia e a hora da descoberta, bem como a identificação do achador.

3. A entidade que lavrar o auto guardará o achado, caso tenha sido recolhido ou, quando isso não for possível, assegurará o depósito do mesmo em condições de segurança.

4. É obrigatória a entrega ao achador de cópia do auto e recibo do depósito do achado.

5. A entidade que lavrar o auto enviará de imediato cópias ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura, e à autoridade aduaneira, bem como à autoridade marítima que tenha jurisdição sobre o local do achado.

Artigo 17.º

Inventariação

1. O achamento ou a recolha de bens arqueológicos determina a abertura de um procedimento de inventariação, com vista à instrução do processo de classificação.
2. O procedimento de inventariação de bens arqueológicos, achados, ou recolhidos em consequência de trabalhos arqueológicos subaquáticos, terá o seu início:
Em momentos previamente determinados pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de arqueologia;
No fim dos trabalhos arqueológicos subaquáticos.
3. O procedimento de inventariação de achado fortuito inicia-se com o recebimento na Direcção Regional competente em matéria de cultura, do auto de achado fortuito.
4. A inventariação de sítios arqueológicos é precedida de parecer das entidades com atribuições e competências nas áreas das pescas e transportes marítimos.
5. No decurso do processo de inventariação, os bens achados ou recolhidos ou os sítios arqueológicos não poderão, consoante os casos, ser alvo de alienação, alteração ou exportação.
6. O despacho que homologar a inventariação estabelecerá a delimitação da zona e as medidas de salvaguarda do sítio arqueológico subaquático.

Artigo 18.º

Exclusão

Não se consideram fortuitos os achados efectuados em zonas previamente conhecidas pela existência de quaisquer vestígios arqueológicos, já avistados, recuperados e devidamente registados e classificados em inventário regional oficializado.

Artigo 19.º

Recompensas

1. O achador tem direito ao pagamento de metade do valor do achado fortuito que venha a ser inventariado nos termos do artigo 17.º deste diploma.

2. No caso de o achado fortuito corresponder a um contexto arqueológico coerente e delimitado, localizado por um achador fortuito e com um determinado valor cultural, confirmado pelos serviços competentes da Direcção Regional competente em matéria de cultura, o valor patrimonial e histórico servirá como base de cálculo da recompensa a atribuir.

3. Na sequência da confirmação de um contexto arqueológico coerente e delimitado, os serviços competentes da Direcção Regional competente em matéria de cultura farão a avaliação da respectiva importância científico-cultural e a sua subsequente classificação, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) Nível 1 – Contexto arqueológico de excepcional relevância;

b) Nível 2 – Contexto arqueológico de grande relevância;

c) Nível 3 – Contexto arqueológico de elementar relevância.

4. Nos termos do número anterior, a recompensa a atribuir ao achador de um contexto arqueológico coerente e delimitado situa-se entre os seguintes limites:

a) Nível 1 – até €25 000,00, contexto arqueológico de excepcional relevância;

b) Nível 2 – até €15 000,00, contexto arqueológico de grande relevância;

c) Nível 3 – até €5 000,00, contexto arqueológico de elementar relevância.

Artigo 20.º

Avaliação

1. O departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura determinará o valor do achado ou dos bens recolhidos nos 30 dias seguintes à respectiva inventariação.

2. Em caso de especial dificuldade de avaliação, o prazo pode ser prorrogado até 90 dias.

3. O departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura comunicará ao achador, no prazo de 15 dias após a avaliação, o valor atribuído ao achado fortuito.

Artigo 21.º

Comissão Arbitral

1. O achador que não aceitar a determinação do valor dos bens inventariados apresentará um requerimento ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura, para a constituição de uma comissão arbitral nos 10 dias seguintes à notificação da avaliação.

2. A comissão arbitral deverá ser constituída por três elementos de reconhecida idoneidade científica, sendo nomeado pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura, outro pelo achador e o terceiro, que presidirá, de comum acordo pelos dois primeiros árbitros.

3. O achador indicará o nome do árbitro no requerimento a que se refere o artigo anterior e o departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura nomeará o seu árbitro nos 10 dias subsequentes

4. Na falta de acordo sobre a escolha do árbitro que presidirá à comissão, aplicar-se-ão as regras da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Artigo 22.º

Fiscalização

O cumprimento das disposições do presente diploma compete ao departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura e às entidades com atribuições policiais e de vigilância e fiscalização marítima.

No exercício da competência referida no número anterior, o departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura, pode solicitar a colaboração de outras entidades cujas competências de fiscalização estejam enquadradas no âmbito da aplicação do presente diploma.

Artigo 23.º

Contra-ordenações

1. Sem prejuízo de outras sanções que se mostrem aplicáveis, constituem contra-ordenações, puníveis com a aplicação das seguintes coimas:

a) De 2000 € a 4000 € e de 25 000 € a 45 000 €, a violação dos n.º 4 e n.º 5 do artigo 17.º, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

b) De 2000 € a 5000 € e de 8000 € a 50 000 €, a violação dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente;

c) De 3000 € a 5000 € e de 30 000 € a 50 000 €, a violação dos n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 14.º, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

2. O produto de todas as coimas constitui receita da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV

Parques Arqueológicos

Artigo 24.º

Criação de parques arqueológicos

1. Entende-se por “parque arqueológico” qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse relevante, integrado num território demarcado, cujo ordenamento e gestão devam ser determinados pela necessidade de garantir a preservação e fruição dos testemunhos arqueológicos aí existentes.

2. São objectivos dos parques arqueológicos:

a) Proteger, conservar e divulgar o património arqueológico;

- b) Desenvolver acções tendentes à salvaguarda dos valores culturais e naturais existentes na área do parque;
 - c) Promover o estudo e a fruição dos bens arqueológicos.
3. Por decreto regulamentar regional podem ser criados e extintas zonas classificadas como parques arqueológicos de acordo com o disposto nos artigos 74.º e 75.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.
4. A gestão dos parques arqueológicos cabe aos serviços dependentes do departamento da administração regional competente em matéria de cultura, aos quais compete elaborar e propor à aprovação do Governo Regional, no prazo de 3 anos após a criação do parque, o respectivo plano de pormenor de salvaguarda, nos termos legalmente fixados.
5. O diploma a que se refere o número anterior determinará a existência de parques arqueológicos visitáveis, incluindo nessa categoria a totalidade ou parte do parque.
6. Para ser elegível como parque arqueológico visitável, os sítios arqueológicos deverão:
- a) Apresentar comparativamente um valor arqueológico relativo, conforme avaliação efectuada *in situ*;
 - b) Ser pouco sensível ao impacto negativo que o acréscimo de visitas ao local acarretar;
 - c) Apresentar boas condições geofísicas que permitam efectuar visitas em segurança.

Artigo 25.º

Competências

As competências genéricas em matéria de arqueologia atribuídas pela Lei 19/2000, de 10 de Agosto, à administração regional autónoma são exercidas pelo membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, podendo ser delegadas de acordo com a orgânica do departamento governamental respectivo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 4 de Maio de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Aprova normas para aplicação aos bens culturais situados na Região Autónoma dos Açores da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural

A publicação da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, veio ordenar e clarificar as bases da política de protecção e valorização do património cultural português, ao mesmo tempo que estabelece o respectivo regime jurídico.

Na sequência da transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 408/78, de 19 de Dezembro, a Região Autónoma dos Açores, com a publicação do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, assumiu do ponto de vista legal a importância de ser estabelecida uma clara e coerente actuação dos entes autónomos regionais, relativamente ao património cultural situado na Região Autónoma dos Açores. Esta percepção do carácter complementar que assume, nesta matéria, a actuação das regiões autónomas, acabou por relevar, não só nas classificações que a Administração ia realizando de determinados bens como de interesse público, mas, sobretudo, na criação de um conjunto de apoios, quer sob a forma de colaboração técnica, quer sob a forma de subsídio, que encerram em si uma importante vertente da política de protecção e valorização do património cultural.

No momento presente, novos desafios se apresentam com a publicação da Lei n.º 107/2001 e, é bem patente a necessidade da Região adaptar-se a novas soluções e a novos compromissos que foi possível alcançar no que respeita às matérias sobre que versa o presente decreto legislativo regional.

Por outro lado, interessa enquadrar nas categorias agora criadas os imóveis e conjuntos que já se encontram classificados, mantendo a distinção de monumento regional para aqueles que assumem um particular significado e relevância de âmbito regional.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, protecção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação específica aplicável a qualquer bem cultural em particular, a aplicação aos bens culturais móveis e imóveis da Região Autónoma dos Açores da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece

as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, faz-se de acordo com as normas constantes do presente diploma.

2. O presente diploma entende-se sem prejuízo das normas específicas aplicáveis à zona classificada de Angra do Heroísmo, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/A, de 6 de Abril.

Artigo 3.º

Colaboração

Relativamente aos bens referidos no artigo anterior, o Governo Regional desenvolverá as medidas destinadas à sua protecção e valorização com respeito pelas competências e em colaboração com o Estado e os municípios.

Capítulo II

Inventariação, classificação e registo de bens culturais

Artigo 4.º

Instrução do procedimento

A instrução do procedimento administrativo de inventariação e classificação de bens culturais como de interesse público cabe à direcção regional com competência em matéria de património cultural.

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, a instrução dos processos administrativos de inventariação e classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.

Artigo 5.º

Notificação

1. Recebido o pedido de classificação de um bem, todos os interessados são notificados no prazo de 8 dias.
2. A notificação referida no número anterior é feita por edital, pela publicação de anúncio no *Jornal Oficial* e no jornal de maior tiragem da ilha onde se situar o bem e, sempre que possível, por via postal.

Artigo 6.º

Forma dos actos

1. A classificação de um bem como de interesse público reveste a forma de Resolução do Conselho do Governo.
2. A classificação de um bem como de interesse municipal reveste a forma de deliberação da assembleia municipal respectiva.

Artigo 7.º

Decisão final

1. Para além dos interessados referidos no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, é ainda notificado da decisão final o Conselho da Ilha onde se situe o bem, e os órgãos regionais da Ordem dos Arquitectos e da Ordem dos Engenheiros, quando se trate de bens imóveis.
2. Quando tenha sido deliberada a classificação de um bem como de interesse municipal, no prazo de 10 dias após o acto, a Câmara Municipal notifica o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de cultura para efeitos de registo e inscrição no respectivo inventário
3. A deliberação da assembleia municipal que classifique um bem como de interesse municipal é publicada por edital a fixar nos lugares estilo e na II série do *Jornal Oficial*.

Artigo 8.º

Bens de particulares

Os bens móveis pertencentes a particulares só são passíveis de classificação como de interesse público quando sejam de elevado apreço e a sua exportação do território da Região possa constituir dano grave para o seu património cultural.

Artigo 9.º

Cancelamento de registos

A classificação de um bem como de interesse público consome eventual classificação já existente como de interesse municipal, devendo os respectivos registos ser cancelados.

Artigo 10.º

Monumento e Tesouro Regionais

1. Aos bens culturais imóveis e móveis, quando revistam valor especialmente simbólico para a Região e tenham inequívoco interesse regional, pode ser atribuída, respectivamente, a designação de “monumento regional” ou “tesouro regional”.
2. A designação de “monumento regional” ou “tesouro regional” é atribuída por decreto legislativo regional e implica, quando tal ainda não tenha sido declarado, a imediata classificação do bem como de interesse público.
3. Os bens imóveis e seus conjuntos e os bens móveis que tenham merecido ou venham a merecer a categoria de “monumento nacional” ou “tesouro nacional”, recebem automaticamente, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a designação a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 11.º

Jardins, moinhos e instalações tecnológicas

1. Os jardins históricos e outras composições arquitectónicas utilizando predominantemente material vegetal vivo podem ser classificados como imóveis de interesse público.
2. Igualmente podem ser objecto de classificação exemplares arbóreos, mesmo quando isolados, que pela sua representatividade, raridade, porte, historial ou significado cultural possam ser considerados como detendo relevante interesse cultural.
3. Independentemente do seu valor arquitectónico e características construtivas, podem ser classificados como imóveis de interesse público moinhos, fábricas, instalações destinadas a comunicações e telecomunicações, observatórios e outras instalações representativas de tecnologias e de eventos de carácter científico e tecnológico que tenham desaparecido ou estejam em risco de desaparecer.
4. Podem igualmente ser classificados como de interesse público bens móveis e imóveis que tenham sido ou alojado equipamentos pioneiros ou que de qualquer forma estejam associados a eventos ou actividades que tenham sido marcantes da evolução científico-tecnológica e cultural com representatividade global ou regional.
5. Quando a representatividade dos bens a que se referem os números anteriores seja apenas concelhia ou local, podem esses bens ser classificados como de interesse municipal.

Artigo 12.º

Inventários regionais

1. Cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de cultura assegurar e coordenar o funcionamento de um inventário geral do património cultural existente nos Açores.
2. Nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, podem ser inscritos bens particulares no inventário a que se refere o número anterior.
3. Para os efeitos do disposto no artigo 63.º da referida Lei, todas as entidades públicas dependentes directa ou indirectamente da administração regional autónoma e da administração autárquica dos Açores ficam obrigadas ao envio, no prazo de 30

dias após a aquisição do bem, dos competentes instrumentos de descrição de bens susceptíveis de integrar o património cultural.

4. Para efeitos de inscrição no inventário geral nacional, nos termos do artigo 61.º da referida Lei, os serviços competentes da administração regional autónoma enviam a informação que seja considerada relevante à entidade responsável pelo funcionamento do inventário geral nacional.

Artigo 13.º

Registo Regional de Bens Culturais

O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de cultura mantém um Registo Regional de Bens Culturais, do qual constam todos os bens culturais, seja qual for a categoria em que se inseram, que sejam classificados ou estejam em vias de classificação pela administração regional autónoma e pela administração autárquica dos Açores.

Para efeitos de registo, as autarquias comunicam os seus actos de classificação, e os de sentido oposto, no prazo máximo de 10 dias após a decisão.

Cabe ao Registo Regional de Bens Culturais a comunicação à administração central das decisões de classificação, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

O Registo Regional de Bens Culturais é acessível ao público, devendo ser disponibilizado por via electrónica e conter a informação documental, fotográfica e outra que se mostre relevante para a caracterização e salvaguarda do bem classificado.

Artigo 14.º

Registo predial

Para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Registo Regional de Bens Culturais comunica as decisões de inscrição e de eliminação de

registo à competente conservatória do registo predial no prazo máximo de 10 dias após a sua realização.

Capítulo III

Preservação, Defesa e Valorização do Património Classificado

Secção I

Exportação e transmissão de bens

Artigo 15.º

Exportação e expedição

1. A expedição temporária entre ilhas ou entre estas e o continente de bens que integrem o património cultural, classificados ou em vias de classificação, deve ser precedida de comunicação ao membro do governo com competência em matéria de património cultural, com a antecedência de 30 dias.
2. A exportação e a expedição definitivas para fora da Região Autónoma dos Açores de bens culturais classificados ou em vias de classificação como de interesse público depende de autorização por Resolução do Conselho do Governo.
3. A apresentação do pedido de exportação ou de expedição para venda concede à Região o direito de preferência na aquisição.
4. Das autorizações atrás referidas constam as condições ou cláusulas modais a que devem obedecer as expedições ou exportações.

Artigo 16.º

Transmissão de bens detidos por entidade pública ou subvencionada

A alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou doação em pagamento de bens classificados, ou em vias de classificação, e pertencentes a qualquer entidade

pública ou a qualquer pessoa colectiva titulada ou subvencionada pela administração regional autónoma, depende, sob pena de nulidade, de parecer prévio favorável do membro do Governo Regional com competência em matéria cultura.

Artigo 17.º

Dever de comunicação da transmissão e preferência

1. O dever de comunicação da transmissão a que se refere o artigo 36.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, concretiza-se na comunicação ao Registo Regional de Bens Culturais, nos termos e prazos fixados naquele diploma, do facto que originou o dever de comunicação.
2. A administração regional autónoma não exerce o direito de preferência estatuído no artigo 37.º daquele diploma quando o imóvel se integre num conjunto classificado ou na sua zona de protecção, ficando dispensada a prova de renúncia a esse direito para efeitos notariais e de registo predial.

Secção II

Plano de pormenor de salvaguarda

Artigo 18.º

Plano de pormenor de salvaguarda

1. Os conjuntos classificados como de interesse público ou de interesse municipal são obrigatoriamente dotados de plano de pormenor de salvaguarda no prazo máximo de 3 anos contados da publicação do acto que os classifique.
2. Sempre que adequado devem ser elaborados planos de pormenor de salvaguarda para os núcleos urbanos onde estejam implantados imóveis classificados.
3. Um mesmo plano de pormenor de salvaguarda pode abranger mais do que um imóvel ou núcleo classificado e respectivas zonas de protecção, mesmo quando a área geográfica a abranger seja descontínua.

Artigo 19.º

Elaboração e aprovação

1. A elaboração dos planos de pormenor de salvaguarda rege-se, com as necessárias adaptações, pelo que está estabelecido para a elaboração dos planos de pormenor.
2. Ouvido o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de cultura, os planos de pormenor de salvaguarda são aprovados pela assembleia municipal e ratificados por decreto regulamentar regional.
3. Sem prejuízo do disposto do artigo 37.º do presente diploma, a inclusão de zonas *non aedificandi* nas zonas de protecção dos imóveis é determinada pelos planos de pormenor de salvaguarda.

Artigo 20.º

Conteúdo do plano de pormenor de salvaguarda

O plano de pormenor de salvaguarda contém medidas específicas para a promoção, salvaguarda e valorização do património cultural classificado, sua requalificação e desenvolvimento e garantia da qualidade ambiental e de vida, devendo estar subordinado ao respeito e à promoção dos valores patrimoniais que justificam a classificação do bem.

O plano de pormenor de salvaguarda deverá conter nomeadamente:

- a) Uma lista de estruturas e edifícios históricos que pelas suas características arquitectónicas exteriores e interiores devam ser reconstruídas ou restauradas com reutilização dos materiais ainda existentes ou com materiais da mesma natureza;
- b) Uma lista dos edifícios que podem ser restaurados ou reconstruídos com materiais semelhantes aos precedentes e indicar as técnicas apropriadas e as medidas anti-sísmicas a adoptar;
- c) As normas a seguir na modificação das dimensões originais das aberturas nas fachadas e dos níveis dos telhados e das suas inclinações;

- d) Os materiais de revestimento das fachadas, a sua composição e o tipo de telhas a empregar na cobertura dos telhados, tendo em consideração a razoabilidade e eficácia da sua aplicação, bem como as tecnologias e materiais existentes;
 - e) Nas áreas em que tal seja considerado relevante, a afectação económica e social correspondente a cada edifício e a previsão dos meios que permitam a preservação da vocação social existente dentro do centro histórico;
 - f) As dimensões actuais e futuras das faixas de rodagem e passeios e respectivos materiais, bem como o traçado previsto para futuros arruamentos;
 - g) Os alinhamentos e os perfis dos edifícios sobre a rua e sobre os logradouros, bem como a largura, profundidade e altura admissíveis nas construções por cada parcela;
 - h) As características, proporções e dimensões das fachadas e tipologia dos vãos, cores e materiais admissíveis para cada parcela urbana ou imóvel;
 - i) Os terrenos reservados à execução de obras de utilidade pública e arranjo e colocação de vegetação, com identificação da volumetria e tipologia dos imóveis a construir;
 - j) As normas específicas de conservação, protecção e valorização ambiental dos espaços públicos, parques e jardins;
 - k) A definição das zonas onde é obrigatório o enterramento das redes de distribuição de energia, de telecomunicações ou de outro qualquer serviço.
- Quando o imóvel classificado seja um jardim histórico ou uma instalação tecnológica ou industrial, o plano de pormenor de salvaguarda deverá conter as normas específicas que se mostrem necessárias face às características do bem classificado.

Capítulo IV

Regime de intervenção em imóveis classificados

Artigo 21.º

Aspecto característico dos imóveis e conjuntos

Os imóveis e conjuntos classificados e respectivas zonas de protecção devem conservar o seu aspecto característico, pelo que nenhuma obra de construção, reconstrução, modificação ou demolição poderão ser efectuadas, se delas resultar alteração significativa do referido aspecto ou de algum elemento fundamental do património construído que se pretenda conservar e valorizar com a classificação.

Artigo 22.º

Tipologias de intervenção

Para efeitos do presente diploma, as intervenções a executar sobre o património construído classificado e sobre os imóveis sitos na sua área de protecção estão subordinadas às seguintes tipologias:

- a) Manutenção – conservação corrente e periódica do imóvel, incluindo a sua pintura e retelho;
- b) Reparação – realização de intervenções de pequena e média dimensão destinadas a manter a funcionalidade e as características do imóvel, incluindo a substituição de caixilharias e coberturas e a reparação de rebocos;
- c) Recuperação – intervenção profunda destinada à reposição das características do imóvel;
- d) Restauro – recuperação de elementos arquitectónicos que se encontrem degradados ou tenham desaparecido;
- e) Adaptação – alteração do propósito social, cultural ou económico do imóvel ou da estrutura;
- f) Demolição – remoção, total ou parcial, de um imóvel ou de outro qualquer elemento construído;
- g) Reconstrução – reconstituição de imóvel ou elementos construtivo cuja autenticidade seja irrecuperável;
- h) Construção – edificação de novas estruturas em zonas não construídas ou em substituição de imóveis ou estruturas demolidas.

Artigo 23.º

Normas gerais de intervenção

Para além dos demais princípios legalmente consagrados para cada tipo de edificações, nos imóveis classificados e naqueles que integram conjuntos classificados, a salvaguarda do património construído implica que qualquer intervenção esteja sujeita às seguintes regras:

- a) Os alinhamentos dos edifícios e muros sobre as ruas e logradouros e os respectivos níveis e alturas serão mantidos tal como existem, excepto quando estabelecido diferentemente no plano de pormenor de salvaguarda em vigor;
- b) Devem ser respeitadas as características arquitectónicas e históricas dos imóveis existentes, nomeadamente a sua implantação, a sua altura, o seu volume e a configuração da sua cobertura, excepto quando o plano de pormenor de salvaguarda em vigor disponha de modo diferente;
- c) Nos edifícios existentes apenas poderá ser autorizado o aumento da cércea desde que tal se destine à recomposição do equilíbrio urbanístico de um determinado local e o imóvel não tenha relevante interesse histórico ou arquitectónico e não constitua testemunho único de anteriores organizações do núcleo urbano;
- d) Não pode ser autorizada a construção de andares recuados, com ou sem vãos de acesso a terraços, nem a utilização de coberturas em laje ou de nível, excepto quando tal corresponda a elemento de composição arquitectónica destinado a valorizar o imóvel ou a sua área envolvente;
- e) Sempre que se tenham irremediavelmente danificado os materiais originais das fachadas dos edifícios antigos, poderão ser utilizados materiais modernos na reparação ou restauro das mesmas, desde que da sua aplicação não resulte qualquer tipo de aviltamento das características formais e estéticas do imóvel;
- f) A remoção de platibandas, a abertura de novos vãos ou a alteração dos existentes só pode ser autorizada quando tal seja permitido pelo plano de pormenor de salvaguarda, devendo as aberturas exteriores ser emolduradas por cantaria de pedra de origem local, com as dimensões usuais, por forma a ficarem devidamente demarcadas do reboco do edifício no relevo e na cor;

- g) Não é autorizada a aplicação de tintas texturadas ou brilhantes nos rebocos ou cantarias dos edifícios;
- h) Os azulejos antigos que revestem as paredes exteriores de edifícios ou muros deverão ser mantidos e restaurados;
- i) Quando as janelas forem de guilhotina, deverão obedecer ao desenho tradicional, que se caracteriza pela forma quadrada ou rectangular, em que, neste último caso, a maior dimensão seja a vertical, com vidraças de pequenas dimensões separadas por verdugos finos e estreitos;
- j) Quando as janelas não forem de guilhotina, deverão ser sempre de duas folhas de abrir, iguais entre si, com ou sem bandeira fixa e respeitando as características definidas no número anterior, salvo se se tratar da reposição ou utilização de outros modelos tradicionais da zona onde o imóvel se insere;
- k) As caixilharias das portas deverão ser sempre de uma ou de duas folhas de abrir, iguais entre si, com ou sem bandeira fixa, com vidraças de pequenas dimensões separadas por verdugos finos e estreitos, salvo se se tratar da reposição ou utilização de outros modelos tradicionais da zona onde o imóvel se insere;
- l) Nas obras de reparação, recuperação e adaptação, restauro de edifícios, sempre que se considere indispensável para uma conveniente preservação das suas características arquitectónicas originais, deverão ser repostos, nas suas dimensões e configuração primitivas, os vãos das fachadas principais que tenham sido objecto de alterações introduzidas posteriormente à data de conclusão das obras de raiz;
- m) Excepto quando o plano de pormenor de salvaguarda disponha diferentemente, as sacadas de pedra existentes nos imóveis deverão ser mantidas sem alterações;
- n) As guardas de madeira e ferro forjado ou fundido das sacadas antigas deverão ser preservadas e pintadas nas cores tradicionais;
- o) As guardas das varandas de ralos existentes em caso algum poderão ser retiradas, sendo o seu restauro obrigatório;
- p) Os algerozes antigos e os respectivos suportes em ferro forjado, bem como os beirados executados em madeira, deverão ser preservados;
- q) É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo de material nos vãos dos imóveis;

- r) É proibida a aplicação nos vãos de vidros espelhados, foscos, rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles que, pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou zona envolvente;
- s) A inclinação e a orientação dos planos, a configuração, a textura e a cor dos telhados deverão ser mantidas, devendo, em caso de adaptação que envolva ampliação de edifícios, os telhados respeitar a escala, forma, pendente e orientação da maioria dos telhados da zona e, especialmente, dos telhados dos edifícios vizinhos;
- t) Os telhados serão revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente designada "telha regional", devendo os beirados ser sempre executados com simples ou dupla fiada de telha do tipo tradicional, assente com argamassa;
- u) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas.

Artigo 24.º

Manutenção e reparação

1. A execução de trabalhos de manutenção deve ser constante e sistemática de modo a impedir a necessidade de intervenções mais profundas, devendo visar uma estratégia integrada de preservação do edifício.
2. A paleta de cores a utilizar no exterior dos imóveis e nas caixilharias são as fixadas no plano de pormenor de salvaguarda.
3. A reparação dos imóveis deve ser efectuada com materiais idênticos aos utilizados originalmente na sua construção, apenas podendo ser utilizados materiais contemporâneos de comprovada qualidade e comportamento, garantindo nesse caso que a sua introdução deva ser facilmente identificável.
4. Nos edifícios pré-existentes as caixilharias deverão ser sempre executadas em madeira pintada, não sendo autorizada a utilização de madeiras envernizadas.
5. Exceptua-se do disposto no número anterior os portões, venezianas e demais elementos decorativos que tradicionalmente são envernizados.

Artigo 25.º

Recuperação e restauro

1. A recuperação apenas será intentada quando os processos de manutenção e reparação se mostrarem insuficientes para a conservação da estrutura edificada, devendo todos os elementos introduzidos ser facilmente identificáveis.
2. A recuperação terá sempre como objectivo realçar o existente e nunca sobrepor-se-lhe.
3. O restauro aplica-se a partes de um mesmo edifício e não constituindo um método de conservação geral, devendo basear-se no respeito pelo existente e numa lógica interpretativa de todas as evidências arquitectónicas e funcionais encontradas.
4. Nas operações de recuperação ou de restauro devem obrigatoriamente ser utilizadas as técnicas construtivas e os materiais tradicionais, excepto quando tecnicamente inviável.

Artigo 26.º

Adaptação

1. A adaptação de imóveis apenas pode ser autorizada se for essencial para a continuidade do seu uso ou em casos em que a sua conservação não possa ser alcançada por outros meios, devendo todas as alterações ser reduzidas ao mínimo necessário e não podendo do processo resultar qualquer prejuízo para a autenticidade das estruturas construídas.
2. A autorização da adaptação de imóveis está subordinada ao que esteja estabelecido pelo plano de pormenor de salvaguarda quanto aos usos possíveis para o imóvel ou para a zona onde ele se situe.

Artigo 27.º

Demolição

1. Sem prejuízo dos processos de eliminação de dissonâncias, a destruição ou demolição de qualquer estrutura edificada considerada como representativa dos valores patrimoniais a preservar só será permitida em caso de ruína técnica e apenas quando o estado de degradação seja considerado irreversível.
2. A demolição apenas poderá ser autorizada depois de aprovado o projecto de execução do imóvel ou estrutura que substituirá o imóvel ou estrutura a demolir.
3. Exceptua-se do disposto no número anterior as demolições que devam ocorrer por razões de segurança ou de protecção civil, como tal reconhecidas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.
4. Em caso de demolição coerciva, por força da aplicação do presente diploma, o proprietário fica obrigado a executar o projecto aprovado para o imóvel no prazo que seja estabelecido na decisão que obrigue à demolição.

Artigo 28.º

Reconstrução

1. A reconstrução só será autorizável em imóveis ou elementos arquitectónicos considerados importantes para a reposição da memória colectiva ou para a reconstituição do enquadramento arquitectónico e urbanístico de bens de importância patrimonial.
2. Na reconstrução de edifícios parcial ou totalmente danificados deverão respeitarse as características estruturais, arquitectónicas e formais do imóvel original, utilizando, sempre que tecnicamente possível, os materiais tradicionais, especialmente as cantarias de pedra dos emolduramentos dos vãos, das pilastras, dos socos e das cornijas, bem como outros elementos ornamentais existentes.
3. Na reconstrução de edifícios, as cantarias de pedra que tenham sido irremediavelmente destruídas por facto de força maior deverão ser substituídas por outras semelhantes em textura e cor e a sua eventual substituição por imitação de cantaria só pode ser autorizada desde que da sua aplicação não resultem inconvenientes de ordem plástica para o conjunto reedificado.

Artigo 29.º

Novas construções

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nas construções novas sejam elas obras de ampliação, adaptação ou construção, dever-se-á ter em conta o seguinte:

a) Deve ser dada particular atenção à construção de novos edifícios de modo a assegurar que a sua arquitectura se adapte harmoniosamente à organização espacial do conjunto e para garantir a sua integração nomeadamente a nível de cérceas, cores, materiais, formas, ritmos das fachadas, formas dos telhados bem como as suas proporções e posições;

b) Os logradouros existentes devem ser considerados como partes integrantes dos respectivos conjuntos, pelo que a sua ocupação não poderá ser feita com prejuízo das suas características tipológicas;

c) As novas construções ou ampliações devem reter as qualidades visuais do espaço urbano de modo a constituir mais um elemento do conjunto não se destacando, excepto se pela sua função tal seja desejável;

d) As obras que visem alterações de uso deverão respeitar o carácter e a estrutura do edifício, não devendo provocar ruptura das tipologias arquitectónicas existentes, pelo que os respectivos programas de ocupação deverão adaptar-se às condicionantes arquitectónicas.

2. Nas novas construções localizadas em conjuntos classificados, muito especialmente entre edifícios antigos, deverá respeitar-se o ritmo e dimensões das aberturas.

3. Em construções novas poderão ser autorizadas aberturas ou vãos com dimensões superiores às tradicionais, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem plástica para o edifício e se não comprometa o equilíbrio arquitectónico da zona.

4. No caso de construção de edifícios novos localizados entre edifícios antigos, é obrigatório que os vãos e vitrinas dos estabelecimentos comerciais tenham as dimensões usuais.

Artigo 30.º

Equipamentos, antenas e outras coisas acessórias

1. Os dispositivos de ar condicionado deverão obrigatoriamente ser resolvidos em soluções dissimuladas e sempre que colocados nas fachadas por meio de grelhas em madeira pintada ou quaisquer outras que acautelem a estética e a unidade arquitectónica dos imóveis.
2. É proibida a colocação de antenas de qualquer natureza nos telhados e fachadas dos imóveis, bem como de todas as coisas acessórias que, pelo seu porte e configuração, ofereçam prejuízo estético para os imóveis a que estejam afectadas permanentemente.
3. Nos conjuntos classificados é proibido o atravessamento aéreo das ruas, praças e outros espaços públicos por fios, condutas ou qualquer outro tipo de redes de distribuição ou interligação.

Artigo 31.º

Valorização do património

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, nos imóveis e conjuntos classificados pode ser promovida a introdução das alterações julgadas convenientes à correcção das anomalias resultantes da execução de obras que tenham lesado o aspecto característico do conjunto edificado bem como as resultantes de intervenções que visem a salvaguarda e a valorização do património urbanístico e arquitectónico.
2. Nas intervenções destinadas à valorização do património, qualquer que seja a natureza que revistam, serão obrigatoriamente conservados e respeitados os elementos arquitectónicos considerados relevantes, o estabelecido no presente diploma, e as normas específicas que para o imóvel ou sua zona de implantação estejam definidas nos instrumentos de planeamento e ordenamento urbano aplicáveis, nomeadamente no plano de pormenor salvaguarda.

3. As intervenções a fazer nos termos dos números anteriores são autorizadas por despacho fundamentado do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, precedendo parecer favorável ou proposta da Câmara Municipal respectiva.

Artigo 32.º

Projectos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os estudos e projectos de reparação, recuperação, restauro, adaptação, reconstrução e construção serão obrigatoriamente elaborados e subscritos por arquitecto legalmente habilitado.

2. Concluídas as intervenções deverá ser entregue um relatório sobre o processo seguido e sobre o resultado final, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do referido diploma.

Artigo 33.º

Competências da administração regional

No exercício das tarefas de salvaguarda e valorização do património cultural que legalmente lhe estão cometidas, cabe à administração regional autónoma:

- a) Exercer as competências para ela previstas nos artigos 51.º a 54.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;
- b) Emitir parecer vinculativo prévio no processo de licenciamento e autorização de quaisquer obras públicas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e o cumprimento do estabelecido no plano de pormenor de salvaguarda;
- d) Cooperar com a administração local nas tarefas de salvaguarda e valorização do património construído.

Artigo 34.º

Obras públicas isentas

1. Quaisquer trabalhos de obras públicas, incluindo os promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, a realizar em imóveis e conjuntos classificados e sua zona de protecção, independentemente da sua natureza ou extensão, apenas poderão ser executados após despacho favorável do membro do Governo Regional competente em matéria de cultura ou do organismo da administração regional autónoma ao qual seja atribuída essa competência.
2. O estabelecido no número anterior aplica-se independentemente da existência ou não de licenciamento prévio camarário ou qualquer tipo de pronúncia de outras entidades.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo, a administração regional autónoma disporá de 60 dias, contados após a data de recepção do processo, para emissão do despacho.
4. Sempre que os elementos entregues não sejam suficientes para permitir a pronúncia, pode a administração regional autónoma solicitar ao interessado os elementos que considere necessários, reiniciando-se a contagem do prazo com a sua entrega.
5. Sempre que por causa imputável ao interessado o processo estiver parado por mais de 6 meses será declarado deserto o procedimento.
6. Consideram-se como tendo merecido despacho favorável os processos que, decorridos os prazos fixados nos números anteriores, não tenham sido objecto de despacho.

Artigo 35.º

Regulamento de publicidade

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, é proibida a execução de inscrições ou pinturas nos imóveis e restantes elementos construídos classificados ou integrados em conjuntos classificados, ou em vias de

classificação, bem como a afixação de cartazes ou quaisquer outros elementos publicitários ou de divulgação fora dos espaços para tal especificamente reservados.

2. A colocação de publicidade em imóveis classificados ou naqueles que estejam integrados em conjuntos classificados, para além do que esteja estabelecido no plano de pormenor de salvaguarda, obedece às seguintes regras:

- a) Os anúncios, toldos e outros materiais publicitários fixos aos imóveis devem ser elementos de valorização da fachada, não se lhe sobrepondo nem a recobrimo excessivamente;
- b) Os materiais publicitários devem ser sugestivos e possuir carácter individualizado, por forma a contribuir para o enriquecimento do ambiente urbano;
- c) Cada estabelecimento comercial só pode possuir um toldo recto retráctil com sanefa na frente, um anúncio paralelo e apenso à fachada ou um anúncio em bandeira, por cada fachada confinante directamente com a via pública;
- d) Excepto quando se demonstre que tal seja impossível, os elementos a que se refere o número anterior devem ser sempre colocados e fixados abaixo da cota do pavimento do 1º andar e nunca fixos a elementos arquitectónicos significativos da composição da fachada, como sejam as varandas;
- e) Os toldos devem ter como cor base o branco, uma projecção máxima de 1 m quando totalmente estendidos, não podendo exceder os 3 m medidos na sua dimensão máxima paralela à fachada;
- f) Os anúncios devem ser executados em materiais duradouros, resistentes e de boa qualidade estética tais como madeira envernizada ou pintada, aço inoxidável polido ou escovado, ferro fundido, cobre ou latão;
- g) Não são permitidos anúncios construídos em caixa de material plástico ou alumínio, aceitando-se apenas a utilização de acrílico em situações excepcionais devidamente justificadas e quando de elevada qualidade estética;
- h) As dimensões dos anúncios devem ser ajustados aos condicionalismos do local, por forma a não possuírem dimensões exageradas nem se sobreporem à leitura da composição da fachada do imóvel;
- i) Os anúncios devem ser iluminados por um ponto de luz exterior e não possuir luz própria, em caixa ou semelhante;

- j) Em situações excepcionais, poderá ser autorizada a utilização de tubos ou outros elementos fluorescentes, tais como néon ou similares;
- k) Os anúncios não podem possuir elementos dinâmicos de iluminação, como sejam iluminação intermitente ou de cor ou intensidade variáveis;
- l) Não são permitidas as grandes manchas de informação com dimensões exageradas em toldos ou em anúncios;
- m) A publicidade de produtos ou marcas em toldos ou anúncios colocados no exterior do imóvel apenas poderá ser aceite quando se trate de lojas em regime de "franchising" e exclusivamente para o produto ou marca base;
- n) As farmácias, caixas bancárias automáticas e outros equipamentos ou instalações que devam ser especialmente assinalados para fácil localização podem beneficiar de formas específicas de anúncio a aprovar, para cada categoria, pela Câmara Municipal respectiva.

3. No respeito pelo estabelecido no número anterior e demais legislação aplicável, cabe à Assembleia Municipal regular, por postura, a afixação de publicidade ou material informativo nos imóveis e conjuntos classificados e sua zona de protecção.

4. Sem prejuízo das competências fiscalizadoras da administração regional autónoma, cabe à Câmara Municipal respectiva licenciar a colocação de publicidade e outro material informativo e fiscalizar o cumprimento das regras para tal estabelecidas.

Artigo 36.º

Mobiliário urbano, iluminação e esplanadas

1. O mobiliário urbano a utilizar, a iluminação e a colocação de quaisquer estruturas e objectos acessórios, incluindo os necessários ao funcionamento de esplanadas e estruturas semelhantes, não pode prejudicar a leitura arquitectónica do imóvel ou conjunto classificado, contribuir para a redução da sua qualidade nem de forma alguma interferir com os objectivos de valorização e preservação do património cultural fixados no presente diploma.

2. Cabe à Câmara Municipal licenciar as estruturas e equipamentos a que se refere o número anterior e fiscalizar a sua aplicação.

Artigo 37.º

Regime supletivo

Sempre que não esteja plenamente eficaz o plano de pormenor de salvaguarda, nos conjuntos classificados não podem ser executadas sem aprovação do departamento da administração regional competente em matéria de cultura intervenções das quais resulte:

- a) A alteração do alinhamento dos edifícios e muros sobre as ruas e logradouros e os respectivos níveis e alturas;
- b) A remoção ou alteração dos muros divisórios entre propriedades e dos tanques ou chafarizes existentes nos logradouros;
- c) A alteração das características arquitectónicas e históricas dos imóveis existentes, nomeadamente a sua implantação, a sua altura, o seu volume e a configuração da sua cobertura;
- d) A construção ou alteração de águas-furtadas e de janelas de tecto que possam contrariar o equilíbrio e a simetria das edificações existentes, bem como o ritmo de cheios e vazios que caracterizam as fachadas;
- e) A alteração das características estruturais, arquitectónicas e formais do imóvel original, incluindo a remoção de platibandas e sacadas em pedra ou a utilização de caixilharias que não sejam de madeira;
- f) A destruição ou simples remoção de cantarias de pedra dos emolduramentos dos vãos, das pilastras, dos socos e das cornijas, bem como de outros elementos ornamentais existentes, nomeadamente as guardas de madeira e ferro forjado ou fundido das sacadas, as guardas das varandas de ralos e os algerozes e respectivos suportes em ferro forjado;
- g) A alteração do ritmo das aberturas nas fachadas e as suas características e dimensões, bem como da relação existente entre cheios e vazios;

- h) A remoção de azulejos antigos que revistam paredes exteriores, a aplicação de revestimentos rugosos e a utilização de cores que não sejam as tradicionais;
- i) A aplicação nos vãos de vidros espelhados, foscos, rugosos ou martelados, bem como de todos aqueles que, pela sua cor ou configuração, possam manifestamente prejudicar a harmonia do imóvel ou zona envolvente.
- j) A alteração da textura e cor dos telhados, a sua inclinação e a orientação dos planos dos telhados, devendo estes ser revestidos com telha de argila com formato e cor idênticos aos da vulgarmente designada "telha regional";
- k) A destruição de chaminés antigas existentes e a construção de coberturas em laje e de nível em betão armado, desde que da sua aplicação advenha qualquer espécie de prejuízo do equilíbrio arquitectónico para o imóvel e para o conjunto de imóveis vizinhos.

Capítulo V

Zonas de protecção

Artigo 38.º

Zonas de protecção

1. Os bens imóveis ou conjuntos que sejam designados “monumento regional”, beneficiam de uma zona de protecção não inferior à compreendida no interior da linha que contenha os pontos situados a 100 metros contados dos limites externos do imóvel ou conjunto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a configuração e dimensão da zona de protecção a um imóvel ou conjunto classificado é fixado no acto da classificação, não podendo, em caso algum, ser inferior à estabelecida no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2000, de 8 de Setembro.

3. Quando a configuração e dimensão da zona de protecção a um imóvel ou conjunto classificado não tiver sido fixada, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2000, de 8 de Setembro.

4. Quando uma construção seja parcialmente implantada no interior da zona de protecção a um imóvel ou conjunto classificado, a mesma considera-se, para todos os efeitos, como abrangida na sua totalidade pelo regime aplicável à zona de protecção.

5. As zonas de protecção a moinhos de vento classificados como de interesse público ou como de interesse municipal contém obrigatoriamente uma faixa *non aedificandi* de 50 metros, contados do limite exterior do imóvel.

Artigo 39.º

Regime das zonas de protecção

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o regime de protecção aplicável às zonas de protecção a imóveis ou conjuntos classificados é fixado pelo respectivo plano de pormenor de salvaguarda.

Artigo 40.º

Projectos de arquitectura

1. Os projectos de arquitectura para novas construções, restauro, remodelação, ampliação ou remodelação de edifícios sitos nas zonas de protecção são obrigatoriamente subscritos por arquitecto.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras de mera alteração no interior de imóveis e as obras de simples conservação, reparação ou limpeza que não impliquem alteração das fachadas, da forma e material dos telhados e da natureza e cor dos materiais de revestimento.

Artigo 41.º

Normas gerais de intervenção

1. A realização de quaisquer intervenções na zona de protecção a imóveis e conjuntos classificados fica sujeita às seguintes regras gerais:

a) As zonas de protecção devem conservar o seu aspecto característico, pelo que é interdita a realização de obras de que possam resultar alteração significativa da sua tipologia geral e ou dos elementos arquitectónicos que em particular a caracterizam;

b) Os edifícios que pela sua volumetria, forma, materiais e cores estejam em conflito estético e arquitectónico com os seus confinantes devem ser remodelados de forma a serem reintegrados no ambiente envolvente, promovendo-se também a remoção dos elementos dissonantes;

c) As demolições apenas podem ser autorizadas pela Câmara Municipal após parecer prévio vinculativo do departamento da administração regional competente em matéria de cultura, não podendo estas ser autorizadas sem que previamente esteja licenciada a nova construção.

d) As novas construções devem respeitar a integração no conjunto, quer quanto à forma, quer quanto aos materiais, procurando harmonizar-se com a arquitectura envolvente e contribuindo para realçar e valorizar o imóvel ou conjunto protegido;

e) A ampliação de edifícios ou novas construções não pode por em causa a existência do logradouro como elemento constituinte do agrupamento de edifícios em quarteirão ou em banda, devendo ser mantidos e valorizados;

f) Não é permitida a aplicação de antenas de telecomunicações, aparelhos exteriores de ar condicionado, estores de caixa exterior, painéis solares, postaletes, postes de electricidade e de telefone ou outras coisas acessórias que de alguma forma prejudiquem a estética dos edifícios e o enquadramento do imóvel ou conjunto a proteger;

g) As alterações de uso permitidas devem ser compatíveis com o carácter dos edifícios e da estrutura existente e não devem provocar ruptura com as tipologias arquitectónicas, devendo os programas de ocupação adaptar-se às condicionantes existentes.

2. O disposto no presente artigo aplica-se ainda aos imóveis e conjuntos em vias de classificação, considerados como tal a partir da publicação no *Jornal Oficial* do

anúncio a que alude o n.º 2 do artigo 5.º do presente diploma, e às respectivas zonas de protecção.

Artigo 42.º

Condicionamentos à intervenção

Para além do disposto no número anterior, sempre que não exista um plano de pormenor de salvaguarda plenamente eficaz, a realização de quaisquer intervenções na zona de protecção a imóveis e conjuntos classificados fica sujeita às seguintes regras:

- a) A construção de águas furtadas só será permitida desde que da sua aplicação não advenham inconvenientes para o equilíbrio estético do imóvel;
- b) Não são permitidos andares recuados, com ou sem acesso a espaços exteriores;
- c) Nas fachadas arquitectonicamente bem caracterizadas devem ser respeitados todos os elementos que a constituem, tais como socos, cornijas, cunhais, molduras, óculos, materiais, desenhos, cores e acabamentos;
- d) As paredes exteriores dos edifícios, quando objecto de reparação, devem ser rebocadas com argamassa que produza um acabamento semelhante ao existente;
- e) O restauro das fachadas cujos materiais originais se tenham perdido deve ser executada em materiais que permitam obter o mesmo tipo de acabamento;
- f) As cores das fachadas têm de se enquadrar no conjunto das cores tradicionalmente utilizadas;
- g) As caixilharias devem utilizar materiais e desenhos que não sejam causa de dissonância, sendo obrigatório, quando não seja utilizada madeira, a aprovação prévia pelo director regional competente em matéria de cultura;
- h) A configuração, a textura e a cor dos telhados devem ser mantidas, bem como as inclinações e as orientações dos planos;
- i) Em caso de novas construções ou de aumento do volume de edifícios, os telhados devem respeitar a escala, forma, pendente e orientação da maioria dos telhados da zona, em particular dos edifícios confinantes, sendo cobertos com telha de canudo

do modelo e fabrico tradicional ou em alternativa com telha de tipologia e cor semelhante à telha fabricada localmente;

j) A utilização de coberturas planas de qualquer natureza apenas pode ser autorizada quando integrada em novas construções e quando fazendo parte da composição arquitectónica original do imóvel;

k) As chaminés antigas existentes devem ser consolidadas e preservadas, devendo as chaminés a construir de novo ser integradas na envolvente.

l)

Artigo 43.º

Mobiliário urbano

O equipamento urbano, designadamente cabinas telefónicas, bancos, floreiras, sinais de informação, chafarizes, caixotes de lixo e postes de luz, deve reger-se pelos desenhos tradicionais, sem prejuízo da utilização de novos desenhos a aprovar pelo departamento da administração regional competente em matéria de cultura.

Artigo 44.º

Publicidade nas zonas de protecção

À afixação de publicidade exterior nas zonas de protecção aplicam-se as mesmas restrições que estão fixadas pelo artigo 35.º do presente diploma para os imóveis e conjuntos classificados.

Capítulo VI

Regime contra-ordenacional

Artigo 45.º

Contra-Ordenação

1. Para além do disposto no Título XI da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, constitui contra-ordenação punível com coima de €1 500 a €3 000 e de €15 000 a €40 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 14.º do presente diploma.

2. As novas edificações ou a alteração dos edifícios existentes em zonas de protecção, sem a devida autorização por parte da entidade competente em matéria de património cultural, constituem contra-ordenação punível com coima de €1 500 a €3 000.

Artigo 46.º

Competência para instrução de processos

1. A instrução dos processos contra-ordenacionais relativos a actos que violem o disposto na legislação sobre património cultural incumbe à direcção regional com competência em matéria de património cultural ou à Câmara Municipal respectiva.

2. Quando uma entidade tenha iniciado um processo contra-ordenacional notifica a outra, ficando a entidade notificada impedida de iniciar processo pela mesma violação.

Artigo 47.º

Aplicação e destino das coimas

A aplicação de coimas e de sanções acessórias é da competência do director regional com competência em matéria de património cultural ou do presidente da Câmara Municipal, consoante a entidade que tenha instruído o processo, constituindo o produto da aplicação da coima receita da entidade que tenha instruído o processo.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

1. Independentemente da aplicação das coimas legalmente previstas, a administração regional autónoma, pelo director regional competente em matéria de cultura, ou pelo o presidente da Câmara Municipal, estabelecerá um prazo para a execução das necessárias obras de correcção, de acordo com o estabelecido no presente diploma.
2. As obras efectuadas contra o disposto no presente diploma são embargáveis pela administração regional ou pela administração autárquica, nos termos da lei.
3. No caso previsto no número anterior, qualquer das administrações se pode substituir ao proprietário, à custa dele, na correcção do que houver sido realizado indevidamente.
4. De igual faculdade gozarão as administrações regional autónoma e autárquica se as obras se mantiverem inacabadas, sem ponderosa razão justificativa, por mais de seis meses após a caducidade do alvará de licenciamento de obra.
5. As quantias relativas às despesas que sejam incorridas pela administração regional ou pela administração autárquica na realização do disposto nos números anteriores, quando não pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas nos termos legalmente estabelecidos para as execuções fiscais.

Capítulo VII

Incentivos à conservação e valorização

Artigo 49.º

Incentivos à conservação e valorização

1. Por Decreto Regulamentar Regional é estabelecido um programa específico de incentivo à manutenção e valorização dos bens móveis e imóveis classificados como de interesse público.

2. O programa a que se refere o número anterior poderá incluir modalidades de bonificação de juros de empréstimos destinados a investimentos na manutenção e valorização de bens classificados como de interesse público.

Artigo 50.º

Emergência e calamidade pública

O programa específico de incentivo à manutenção e valorização dos bens móveis e imóveis classificados como de interesse público, a que se refere o artigo anterior, incluirá as medidas necessárias para fazer face, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, a situações de emergência e de calamidade pública que coloquem em risco bens em vias de classificação ou classificados como de interesse cultural.

Artigo 51.º

Cooperação com as autarquias

1. O Governo Regional em cooperação com as autarquias tomará as medidas que possam constituir incentivos à recuperação, manutenção e valorização dos imóveis e conjuntos classificados.

2. Para os efeitos do número anterior, podem ser estabelecidos contratos de cooperação entre a administração regional e local, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, para os seguintes fins:

a) Elaboração e revisão dos planos de pormenor de salvaguarda para os conjuntos classificados e, quando tal se justifique, para os núcleos urbanos onde estejam implantados imóveis classificados;

b) Realização de obras de valorização de conjuntos e imóveis classificados como de interesse municipal, incluindo a eliminação de dissonâncias arquitectónicas nos imóveis classificados e nos imóveis sitos nas respectivas zonas de protecção;

c) Investimentos na decoração de pavimentos de ruas, praças e passeios e na melhoria do mobiliário urbano a colocar em núcleos classificados e nas zonas de protecção a imóveis classificados.

Artigo 52.º

Financiamento

O financiamento das medidas incluídas no programa específico de incentivo à manutenção e valorização dos bens móveis e imóveis classificados como de interesse público é assegurado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Acção Cultural.

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 53.º

Competências

As competências genericamente cometidas na Lei n.º 19/2000, de 10 de Agosto, e na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, ao Governo Regional são exercidas pelo seu membro com competência em matéria de cultura.

Artigo 54.º

Complementaridade com outras medidas de protecção

As medidas previstas no presente diploma entendem-se sem prejuízo de outras destinadas à protecção do património natural ou cultural, aplicáveis a toda a zona classificada ou a qualquer dos seus imóveis ou aspectos, quando mais restritivas.

Artigo 55.º

Vias públicas

1. Integram o património municipal, sendo integrados na rede viária municipal, todas as vias públicas e seus troços, mesmo quando construídas pela administração regional autónoma, situados no interior de conjuntos classificados e respectivas áreas de protecção, com excepção daquelas que lhe sirvam de limite.
2. Aos imóveis classificados e respectivos logradouros não se aplicam as normas referentes a afastamento do eixo das vias rodoviárias, devendo qualquer intervenção sobre a via que interfira directa ou indirectamente sobre o imóvel classificado ser obrigatoriamente precedida de parecer vinculativo do departamento da administração regional competente em matéria de cultura.

Artigo 56.º

Monumentos regionais

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do presente diploma, são designados como “monumento regional” os seguintes conjuntos e imóveis:
 - a) O Palácio de Santana e jardins anexos;
 - b) A zona central da cidade de Angra do Heroísmo, classificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/A, de 6 de Abril;
 - c) O edifício sede da Assembleia Legislativa Regional.
 - d) Os imóveis a que se referem as alíneas a) e c) do número anterior gozam de uma zona de protecção de 100 metros contados do perímetro exterior dos respectivos jardins e logradouros.

Artigo 57.º

Conversão de classificação

1. Constitui um conjunto classificado de interesse público a zona central da vila de Santa Cruz da Graciosa, tendo como limites os definidos para as zonas A e B pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/A, de 30 de Março.
2. A área sita acima da cota dos 30 metros no monte de Nossa Senhora da Ajuda, em Santa Cruz da Graciosa, mantém-se como *non aedificandi*.
3. O núcleo urbano designado “zona antiga” de Vila do Porto, delimitado a leste pela ribeira Grande, a oeste pela ribeira do Sancho, a sul pelo mar e a norte pela linha que une a Ribeira Grande, a Travessa de Isabel Inácio, o Largo do Chafariz e a Ribeira do Sancho, constitui um conjunto classificado de interesse público.
4. Os bens culturais que tenham sido classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, como património baleeiros regional passam a ser considerados como bens de interesse público.
5. Os moinhos de água e vento classificados ao abrigo do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, passam a ser considerados como bens de interesse municipal.
6. As árvores classificadas como “objecto classificado” pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 8/82/A, de 14 de Junho, n.º 28/84/A, de 1 de Setembro, e n.º 7/85/A, de 29 de Maio, passam a ser consideradas para todos os efeitos como bens de interesse concelhio, sendo-lhes aplicável o disposto no presente diploma quanto àqueles bens.
7. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, até 180 dias após a entrada em vigor do presente diploma, o Governo Regional, por resolução, publica a lista dos imóveis classificados como de interesse público.
8. Nos termos do n.º 2 do artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os imóveis classificados ao abrigo do regime criado pelo Decreto Regional n.º 13/79/A, de 4 de Setembro, como valores concelhios passam a deter a classificação de imóveis ou conjuntos de interesse municipal.

Artigo 58.º

Normas transitórias

1. Até que entre em vigor o diploma a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do presente diploma, o regime de incentivos a conceder pela administração regional autónoma para a conservação e valorização dos bens classificados como de interesse público é o fixado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio.
2. Mantém-se em vigor o regulamento do sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.
3. Para efeitos do disposto no artigo 63.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, devem todas as entidades públicas que disponham na Região Autónoma dos Açores de bens susceptíveis de integrar o seu património cultural enviar o competente instrumento de descrição à Direcção Regional da Cultura, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.
4. Os conjuntos que à data de entrada em vigor do presente diploma sejam classificados como de interesse público ou municipal devem ser dotados de plano de pormenor de salvaguarda no prazo de 3 anos contados dessa data.

Artigo 59.º

Norma revogatória

1. As referências normativas feitas ao Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, e restantes diplomas ora revogados, passam a considerar-se feitas para as disposições correspondentes do presente diploma, salvo se resultar diversamente da letra ou do sentido geral da disposição correspondente.
2. São revogados os seguintes diplomas:
 - a) Decreto Regional n.º 13/79/A, de 4 de Setembro;
 - b) Decreto Legislativo Regional n.º 8/82/A, de 14 de Junho;
 - c) Decreto Legislativo Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril;
 - d) Decreto Legislativo Regional n.º 28/84/A, de 1 de Setembro;
 - e) Decreto Legislativo Regional n.º 7/85/A, de 29 de Maio;
 - f) Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/A, de 30 de Março;

- g) Decreto Legislativo Regional n.º 17/92/A, de 13 de Agosto;
- h) Decreto Legislativo Regional n.º 22/92/A, de 21 de Outubro;
- i) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2000/A, de 19 de Maio;
- j) Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/A, de 22 de Julho;
- k) Decreto Regulamentar Regional n.º 29/88/A, de 12 de Julho;
- l) Decreto Regulamentar Regional n.º 65/88/A, de 28 de Outubro;
- m) Decreto Regulamentar Regional n.º 73/88/A, de 25 de Novembro;
- n) Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/A, de 28 de Outubro;
- o) Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho;
- p) Decreto Regulamentar Regional n.º 8/97/A, de 14 de Abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 4 de Maio de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Monumento Natural Regional da Caldeira da Ilha Graciosa

Considerando que a classificação das áreas protegidas se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Considerando que devido à sua natureza vulcânica e à presença de escoadas lávicas do tipo basáltico, as ilhas do Arquipélago dos Açores apresentam um diversificado património espeleológico com valor insubstituível e inestimável, encontrando-se por vezes sujeito a ameaças e a uso impróprio.

Considerando que são conhecidas cerca de 212 cavidades naturais, tubos de lava e algares vulcânicos, algumas delas correspondendo a muitas dezenas de quilómetros de caminhos subterrâneos, onde se escondem segredos e formas de vida.

Considerando que a Caldeira da Ilha Graciosa consiste numa estrutura geológica de elevado interesse, encontrando-se no seu interior a Furna do Enxofre, uma cavidade vulcânica que se situa entre aquelas onde as necessidades de protecção, preservação e de partilha dos valores biológicos, estéticos, científicos e culturais mais se fazem sentir.

Considerando, por outro lado, que a Caldeira da Graciosa é uma reserva florestal natural parcial, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho, de acordo com o regime jurídico estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, parcialmente revogado nos termos do n.º 2, do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Considerando que a área correspondente à reserva florestal natural parcial da caldeira da Graciosa é, na sua totalidade, composta por terrenos baldios afectos ao regime florestal, sob administração da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas por intermédio da Direcção Regional de Recursos Florestais, em conformidade com o regime jurídico previsto pelo Decreto Regional n.º 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional n.º 20/81/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto legislativo regional n.º 19/97 /A de 4 de Novembro.

Considerando ainda a disposição constante do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, que prevê a necessidade de adaptação das reservas florestais naturais e de recreio ao regime jurídico previsto neste mesmo diploma, através de Decreto Legislativo Regional;

Considerando que a área da caldeira da ilha Graciosa, já caracterizada como reserva florestal natural parcial, não sendo coincidente com aquela que agora se pretende classificar como Monumento Natural Regional, salvaguarda, de forma integrada e coerente, todos os valores naturais nela contidos;

Considerando que se justifica, por isso, a adaptação e recondução desta área ao uniforme regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, tal como este se estrutura no referido Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, *maxime* os artigos 6.º e 12.º deste último.

Considerando, finalmente, o esforço que vem a ser desenvolvido a nível da Região Autónoma dos Açores, para se criar uma rede coerente e racional de áreas protegidas que se pretende ver integradas na Rede Nacional.

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Reclassificação

A reserva florestal natural parcial da caldeira da Graciosa, na ilha Graciosa, criada e delimitada pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/88/A, de 22 de Julho, é reclassificada como Monumento Natural Regional da Caldeira da Ilha Graciosa, adiante abreviadamente denominado por MNRCIG.

Artigo 2.º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, são objectivos a prosseguir com a classificação como MNRCIG:

- a) O estudo científico e a divulgação, numa perspectiva de educação ambiental, da área protegida;
- b) A valorização e preservação da área protegida, com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;
- c) O condicionamento das actividades realizadas na área protegida e respectiva envolvente.

Artigo 3.º

Limites do MNRCIG

1. Os limites do MNRCIG são os fixados no texto e na carta que constituem, respectivamente, os anexos I e II ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

2. As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma poderão ser resolvidas através da consulta do original, à escala 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

Artigo 4.º

Gestão da área

1. A gestão do MNRCIG compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente, sem prejuízo dos pareceres, autorizações e licenças de outras entidades que forem legalmente devidos, ficando, ainda, salvaguardada a possibilidade de celebração de protocolos de co-gestão desta área protegida.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior a gestão das pastagens baldias, do parque florestal de recreio e do viveiro florestal situados no MNRCIG, que competirá à Direcção Regional com competência em matéria de Recursos Florestais, no respeito pela legislação em vigor em razão da matéria.

Artigo 5.º

Interdições e autorizações

1. Na área abrangida pelo MNRCIG são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A realização de obras que, por qualquer modo, possam danificar ou destruir a superfície e o interior das cavidades vulcânicas, incluindo os espeleotemas;
- b) A exploração de recursos geológicos e a alteração da morfologia do terreno;
- c) A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou qualquer modificação das existentes;

- d) A instalação de linhas eléctricas, telefónicas ou de condutas, nomeadamente tubagens de água ou saneamento;
- e) A prática de actividades desportivas, nomeadamente o desporto motorizado motocross e os raids de veículos de todo-o-terreno;
- f) O depósito ou abandono de qualquer tipo de resíduos fora dos locais autorizados;
- g) A introdução, colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais, vegetais e de fungos;
- h) O corte de árvores e a alteração do coberto vegetal;
- i) A entrada ou permanência nas cavidades vulcânicas;
- j) A posse ou comercialização de espeleotemas;
- k) O trânsito de pessoas ou animais com inobservância das proibições ou dos condicionamentos que venham a ser estabelecidos no plano de ordenamento e no regulamento da área protegida;
- l) Qualquer infracção ao que estiver estabelecido no regulamento e plano de ordenamento da área protegida.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos e actividades que sejam necessários à preservação, valorização e ordenamento da área protegida, bem assim como os efectuados com fins exclusivos de investigação científica, arqueológica ou de monitorização ambiental, os quais ficam sujeitos a autorização prévia da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente.

3. Mediante prévia aprovação de adequado plano de gestão para a área protegida, poderá ser autorizado pela Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente um regime de acesso, permanência e de exploração turística das cavidades vulcânicas a que se refere a alínea i) do número 1.

4. Exceptuam-se, ainda, do disposto no n.º 1, os actos e actividades de limpeza e manutenção do parque florestal de recreio e do viveiro florestal, os quais são da exclusiva competência da Direcção Regional com competência em matéria de Recursos Florestais.

5. A exploração das pastagens baldias respeitará o plano anual de utilização, cuja aprovação é da competência da Direcção Regional com competência em matéria de

Recursos Florestais, mediante parecer vinculativo da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente, sendo observados todos os condicionalismos que venham a ser estabelecidos no plano de ordenamento da área protegida.

Artigo 6.º

Contra-ordenações

1. Para além das previstas no artigo 22º do Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, constitui contra-ordenação a prática, sem autorização, de qualquer dos actos ou actividades previstos no artigo 4.º.
2. A punição, sancionamento acessório e o processamento das contra-ordenações previstas no número anterior são feitos de acordo com os números 2 e 3 do artigo 22º e 23º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes dos artigos 9º e 10º do Decreto Legislativo Regional nº 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Artigo 7.º

Reposição da situação anterior à infracção

Compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente ordenar a reposição da situação anterior à infracção, por conta do infractor, nos termos do disposto no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 19/93](#), de 23 de Janeiro.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma, e demais legislação aplicável ao MNRCIG, compete à Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente, em colaboração com a Direcção Regional com competência em matéria de Recursos Florestais, as autarquias locais e as demais entidades competentes nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado, em tudo aquilo que contrarie o disposto neste diploma e demais legislação de enquadramento, o Decreto Legislativo Regional n.º 27/88/A, de 22 de Julho, e respectivos regulamentos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 4 de Maio de 2004.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Reestrutura as carreiras de pessoal das tesourarias da Região Autónoma dos Açores

O Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro, criou as carreiras do pessoal das tesourarias da Região Autónoma dos Açores, em tudo idêntica à do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública.

As significativas alterações operadas no estatuto e carreiras do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, em sequência do profundo processo de reestruturação organizativa da administração tributária, marcaram indelevelmente, a distinção formal e funcional com as carreiras concebidas no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A.

Por outro lado, o decurso do tempo, conjugado com a introdução de novas tecnologias, de novos métodos e procedimentos, desactualizou, de forma substancial, o quadro regulamentar então aprovado - não obstante as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 32/91/A, de 1

de Outubro, e 27/92/A, de 8 de Junho - afastando-o da realidade do quotidiano do desempenho das funções inerentes às competências legalmente conferidas às Tesourarias da Região, levando à certeza da não necessidade de se alimentar a existência daquelas carreiras por via dos mecanismos legais de recrutamento de pessoal.

Daí que se justifique a opção, caso a caso, pela extinção das vagas organicamente consagradas, sempre que as mesmas vagarem.

Neste contexto, e num quadro de racionalização de conteúdos, métodos e procedimentos, com vista a uma maior eficiência e qualidade dos serviços atribuídos às Tesourarias da Região, e sem ferir quaisquer direitos já consagrados, procede-se a algumas reformulações nas carreiras das tesourarias, garantindo a manutenção das expectativas legitimamente adquiridas pelos funcionários nelas integrados, a par de uma maior flexibilidade na satisfação das necessidades decorrentes das grandes linhas de actuação das tesourarias.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Âmbito de intervenção

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o estatuto de pessoal e regime de carreiras dos funcionários das tesourarias da Região Autónoma dos Açores, bem como as respectivas escalas salariais.

Artigo 2.º

Tesourarias da Região Autónoma

1. As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços externos da Direcção de Serviços Financeiros da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
2. Às tesourarias da Região incumbe:
 - a) Arrecadar e cobrar receitas da Região;
 - b) Pagar despesas da Região;
 - c) Quaisquer outras funções que lhes sejam cometidas no âmbito das competências da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

Capítulo II

Pessoal

Artigo 3.º

Quadro de pessoal

1. As carreiras de pessoal das tesourarias da Região desenvolvem-se pelos seguintes grupos profissionais.
 - a) Pessoal Técnico Tesoureiro;
 - b) Pessoal Técnico Exactor;
2. O quadro de pessoal das Tesourarias da Região, suas categorias, escalões, índices e número de funcionários, são os que constam dos mapas anexos ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Recrutamento

1. O recrutamento para a carreira de Pessoal Técnico Tesoureiro obedece às seguintes regras:

a) Tesoureiros de 1.^a Classe, de entre os tesoureiros de 2.^a Classe com, pelo menos três anos de serviço na categoria, classificados de Muito Bom ou 5 anos de Bom, e aprovação nas respectivas provas de selecção.

b) Tesoureiros de 2.^a Classe, de entre os tesoureiros de 3.^a Classe com, pelo menos três anos de serviço na categoria, classificados de Muito Bom ou 5 anos de Bom, e aprovação nas respectivas provas de selecção.

c) Tesoureiros de 3.^a Classe, de entre os tesoureiros-ajudantes principais com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de Muito Bom ou 5 anos de Bom, e aprovação nas respectivas provas de selecção.

2. O provimento na carreira de pessoal técnico tesoureiro será antecedido de estágio, com a duração de um ano, sendo os programas referentes às provas de admissão, aprovados por despacho conjunto dos membros do governo que tiverem a seu cargo a tutela das finanças e da administração pública, sob proposta da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

3. O provimento para a categoria de Tesoureiro – Ajudante Principal da carreira do Pessoal Técnico Exactor far-se-á de entre os tesoureiros - ajudantes com pelo menos três anos de serviço na categoria com classificação de Muito Bom ou 5 anos de Bom, e aprovação nas respectivas provas de selecção.

Artigo 5.º

Preferências a atender no caso de igualdade de circunstâncias

Aquando da promoção e em caso de igualdade de circunstâncias serão consideradas, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Antiguidade na categoria, expressa em anos completos de serviço;

b) Habilitações Literárias;

c) Avaliação de desempenho, expressa pela média da classificação de serviço nos últimos cinco anos.

Artigo 6.º

Coordenação das tesourarias

1. Cada uma das tesourarias da Região será coordenada por um Tesoureiro de 1.^a, 2.^a ou de 3.^a classe, nomeado do membro do governo que tutela a área das finanças, sob proposta da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
2. Na impossibilidade de recrutamento do coordenador de entre Tesoureiros de 1.^a, 2.^a, ou de 3.^a classe, o mesmo será nomeado, nos termos consagrados no n.º anterior de entre Tesoureiros ajudantes principais.

Artigo 7.º

Remunerações e abonos diversos

1. Os funcionários do quadro das tesourarias da Região têm direito ao vencimento correspondente às respectivas categorias do mapa anexo ao presente diploma e às remunerações acessórias estabelecidas no número seguinte.
2. Têm direito a abono para falhas, os tesoureiros encarregues da coordenação das tesourarias da Região, e os respectivos substitutos legais, quando investidos no serviço de caixa ou quando lhes tenha sido cometida a coordenação da respectiva tesouraria mediante prévio termo de transição de valores, bem como qualquer funcionário investido no serviço de caixa.
3. O abono a que se refere o número anterior corresponderá a 10% do vencimento base do 1.º escalão da escala indiciária da categoria de Tesoureiro Ajudante.

Capítulo III

Atribuições e responsabilidades

Artigo 8.º

Atribuições do pessoal de tesouraria

1. Aos tesoureiros-coordenadores compete assegurar o funcionamento dos serviços da respectiva tesouraria, em conformidade com as instruções e orientações emanadas pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.
2. Aos funcionários sem atribuições específicas estabelecidas no presente diploma compete executar os serviços de que sejam encarregados pelos respectivos tesoureiros coordenadores.

Artigo 9.º

Serviço de Caixa

1. Em cada tesouraria da Região existirá um serviço de caixa.
2. Os funcionários a quem seja atribuído o serviço de caixa são escolhidos pelo tesoureiro-coordenador, ou quem suas vezes fizer, independentemente da sua categoria.
3. O serviço de caixa deve ser encerrado no final de cada dia com a verificação de todos os valores.
4. Caso o apuramento dos valores referidos nos números anteriores revele diferenças para menos, deverá o tesoureiro - coordenador, acompanhado do caixa, proceder à conferência dos saldos e regularizar a situação, no mesmo dia.
5. Caso persista a diferença, por impossibilidade em regularizar a situação, deve o tesoureiro - coordenador, avisar de imediato o superior hierárquico sob pena de incorrer, conjuntamente com o caixa, na responsabilidade pela reposição dos valores em falta.
6. Enquanto persistir a situação de irregularidade, o tesoureiro - coordenador e o caixa, assegurarão a cobertura dos valores em falta com recurso aos respectivos abonos para falhas.

7. Sempre que em alguma caixa sejam apuradas diferenças para mais, o funcionário investido no serviço de caixa deverá depositar a importância sobranete, em rubrica especial de "Operações de tesouraria", à ordem do tesoureiro-coordenador, devendo tal facto constar do termo de apuramento de contas diárias.

8. Caso o montante do alcance apurado nos termos dos números 4 e 5 e os factos indiciem a prática de peculato, deverá o tesoureiro-coordenador levantar também auto de ocorrência do facto e remetê-lo, imediatamente a seguir ao primeiro dia útil da sua ocorrência, se não for possível no próprio dia, ao Ministério Público da comarca territorialmente competente, para efeito de procedimento criminal.

9. Se, em conformidade com o número anterior, os factos indiciareem como autor material da irregularidade, o tesoureiro-coordenador, a referida participação é da competência da Direcção de Serviços Financeiros.

10. Quando, em virtude de assalto, incêndio, roubo, furto ou ainda qualquer outra circunstância anormal, forem destruídos, arrebatados ou extraviados documentos, valores ou dinheiro existentes nas tesourarias da Região, deverá o respectivo tesoureiro-coordenador participar imediatamente, ou no primeiro dia útil seguinte à ocorrência, se não for possível no próprio dia, os factos ocorridos na tesouraria ao Ministério Público da comarca territorialmente competente e levantar auto de notícia da ocorrência, que remeterá ao seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, deverá comunicar imediatamente à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

Artigo 10.º

Serviço externo

A prática de actos de serviço externo incumbe a qualquer funcionário a designar pelo tesoureiro -coordenador.

Artigo 11.º

Do cofre

1. Cumpre ao tesoureiro - coordenador e ao responsável pelo caixa realizar as operações relativas à abertura do cofre, assumindo os mesmos as inerentes responsabilidades.
2. Nos impedimentos daqueles responsáveis, a substituição far-se-á de acordo com as orientações ou determinações da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro/Direcção de Serviços Financeiros.

Artigo 12.º

Das responsabilidades e substituições

1. O tesoureiro-coordenador responde directamente perante a Direcção Regional do Orçamento e Tesouro/ Direcção de Serviços Financeiros pelo conjunto dos valores que lhe são confiados e os restantes funcionários perante ele.
2. A coordenação das tesourarias da Região em caso de promoção, transferência, suspensão, morte, afastamento, ou por qualquer outro motivo, do tesoureiro-coordenador é cometida ao substituto legal mediante termo de transição de valores, salvo por licença para férias ou doença.
3. Aplicar-se-á também o disposto no número anterior em caso de doença que se prolongue por período superior a 60 dias e assim impossibilite o tesoureiro-coordenador de continuar com a responsabilidade de coordenação, devendo, neste caso, o apuramento dos valores para a transição reportar-se ao primeiro dia de doença, inclusive, nos casos em que o tesoureiro-coordenador tenha conferido ao substituto legal mandato da coordenação nos termos definidos no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Mandato de Coordenação

1. O tesoureiro-coordenador, ou quem as suas vezes fizer, poderá, sempre que o entenda necessário e se ausente da respectiva tesouraria em situação devidamente justificada, elaborar um termo de apuramento de valores existentes na tesouraria, assinado por si e pelo substituto legal, consoante o caso, através do qual estes

passam a praticar os actos relativos à coordenação da tesouraria em nome do tesoureiro-coordenador, que, assim, lhes confere o mandato de coordenação.

2. Findo o mandato de coordenação, o substituto legal deve prestar contas ao tesoureiro-coordenador, devendo este elaborar imediatamente um novo termo de apuramento de valores, que será assinado por ambos.

3. Se o tesoureiro-coordenador não aprovar a execução do mandato de coordenação em virtude de se apurar a existência de alcance, deve proceder em conformidade com o disposto no artigo 9.º do presente diploma.

Capítulo IV

Disposições Transitórias

Artigo 14.º

Denominação de Carreira

1. É alterada a denominação da carreira, de pessoal dirigente para a de pessoal técnico tesoureiro.

2. Transitam para a carreira de pessoal técnico tesoureiro os funcionários providos na carreira de pessoal dirigente, nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Regras de transição

1. O pessoal das tesourarias da Região transita para a mesma categoria, sendo a integração feita em escalão a que corresponda o mesmo índice remuneratório ou, na falta de coincidência, o índice superior mais aproximado na estrutura da categoria.

2. Nas situações em que a integração é feita no mesmo índice remuneratório, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na carreira.

Artigo 16.º

Revogação de legislação anterior

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro, com as redacções que lhe foram conferidas pelos Decreto Regulamentar Regional n.º 32/91/A, de 1 de Outubro, Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/A, de 8 de Junho, e artigo 56.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/98/A, de 15 de Maio.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Velas – São Jorge, 28 de Abril de 2004

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Mapa I

Escala indiciária da carreira do pessoal técnico tesoureiro

(art. 3.º)

Categoria	Escalões					
	1	2	3	4	5	6
Tesoureiro de 1. ^a	60	65	69	74	76	80
Classe	0	0	0	0	0	0
Tesoureiro de 2. ^a	55	59	63	68	72	75

Classe	0	0	0	0	0	0
Tesoureiro de 3. ^a	50	55	57	61	65	68
Classe	0	0	0	0	0	0

Mapa II

Escala indiciária da carreira do pessoal técnico exactor

(art. 3.º)

Categoria	Escalões						
	1	2	3	4	5	6	7
Tesoureiro de							
Ajudante	44	46	48	50	55	57	60
Principal	0	0	0	0	0	5	0
Tesoureiro	26	32	34	36	41	46	51
Ajudante	5	0	0	0	0	0	0

MAPA III

N.º de lugares	<u>Categoria</u>	Remuneração
	<u>Pessoal Técnico Tesoureiro</u>	
5	<u>Tesoureiros de 1.^a, 2.^a ou de 3.^a classe</u>	a) b)
	<u>Pessoal Técnico Exactor</u>	
5	<u>Tesoureiros - Ajudante Principal</u>	b) c)
1	<u>Tesoureiro Ajudante</u>	b) c)

- a) Remuneração de acordo com o mapa I, anexo ao presente diploma.
- b) Lugares a extinguir quando vagarem.
- c) Remuneração de acordo com o mapa II anexo ao presente diploma.

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Decreto Lergislativo Regional - “Segunda alteração ao decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro (Estabelece os apoios a conceder aos sinistrados da crise sísmica de 9 de Julho de 1998, com vistas a promover a reconstrução das habitações afectadas, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro”.

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 05 de Maio de 2004, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Segunda Alteração ao Decreto Legislativo regional nº. 15-A/98/A, de 25 de Setembro (estabelece os apoios a conceder aos sinistrados da crise sísmica de 9 de Julho de 1998, com vista a promover a reconstrução das habitações afectadas, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro)”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Trabalho Realizado

A Comissão ouviu o Sr. Secretário da Habitação e Equipamentos que numa apreciação geral sobre o diploma referiu que o mesmo visa resolver os 117 casos pendentes, relativos aos arrendatários e comodatários do 1º. Escalão.

Informou ainda que os beneficiários poderão usufruir de apoio para a aquisição do terreno ou então para aquisição de uma moradia com pagamento de uma renda resolúvel.

O deputado José Decq Mota disse que entendia que a questão deveria ser resolvida através de loteamentos, ao que respondeu o Sr. Secretário que o governo não pretendia coarctar a iniciativa das pessoas e que portanto lhes dava a possibilidade de adquirirem um lote ou em alternativa o governo cede um prédio ou fracção autónoma e o arrendatário paga uma renda resolúvel durante 20 anos.

O deputado Decq Mota alertou para o facto da maior parte destes casos serem pessoas com grandes dificuldades e pertencentes às classes mais desfavorecidas da sociedade, pelo que tinha a ideia que se predominasse a iniciativa própria o grau de resolução seria baixo.

O deputado Costa Pereira perguntou se havia algum estudo feito relativamente às classes agora criadas, tendo em conta que os beneficiados eram todos do 1ºescalão, ao que o Secretário respondeu que os estudos que continuavam a prevalecer eram os efectuados em 1998.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão deu parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PS e do PCP e com a abstenção do PSD e do CDS-PP que reservaram a sua posição para o Plenário.

Na especialidade foi decidido apresentar as seguintes alterações:

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro

Os artigos 2.º, 7.º, **10.º**, 16.º e 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/A, de 12 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Conceitos

(redacção da proposta)

Artigo 7.º

Arrendamentos e comodatos

(redacção da proposta)

Artigo 10.º

Limites dos apoios

1 – (...):

a) Nos casos de aquisição ou construção, **€448,92** por metro quadrado, com as especificidades constantes do quadro do artigo 8.º;

b) Nos casos de reconstrução e reabilitação, **€448,92** por metro quadrado, de harmonia com um orçamento aprovado pelos serviços competentes do Governo Regional;

c) No caso de reparações, **€14963,94**.

(...)

(...)

Artigo 16.º

Ónus de inalienabilidade

(redacção da proposta)

Artigo 17.º

Levantamento do ónus de inalienabilidade

(redacção da proposta) »

São inseridas no Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/A, de 12 de Março, as seguintes epígrafes:

Capítulo I – Princípios Gerais;

Artigo 1.º - Objecto

(...)

Capítulo II – Tipologia dos apoios

Artigo 3.º - Apoios

Artigo 4.º - Determinação da classe de apoio

Artigo 5.º - Bonificação de juros

Artigo 6.º - Aquisição ou construção excepcional de habitação

Artigo 8.º - Área e tipologia das habitações

Artigo 9.º - Deduções aos montantes comparticipados

(...)

Capítulo III – Processo de candidatura

Secção I – Regime geral

Artigo 11.º - Avaliação

Artigo 12.º - Projecto

Artigo 13.º - Candidatura

Artigo 14.º - Comunicação da decisão

Secção II – Arrendatários e comodatários

(...)

Capítulo IV – Obrigações dos beneficiários

Artigo 15.º - Afectação da habitação

Artigo 18.º - Reembolso da comparticipação e da bonificação

Artigo 19.º - Registo do ónus

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 20.º - Apoio técnico

Artigo 21.º - Falsas declarações

Artigo 22.º - Regulamentação

Artigo 2.º

Aditamentos ao Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/A, de 12 de Março, os artigos 7.º-A, 7.º-B, 14.º-A, 14.º-B, 14.º-C, 14.º-D, 14.º-E, 14.º-F, 19.º-A e 21.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º-A»

Comparticipação em solos sem aptidão para a construção

(redacção da proposta)

Artigo 7.º-B

Cedência de prédio ou fracção autónoma a arrendatários ou comodatários

(redacção da proposta)

Artigo 14.º-A

Formalização da candidatura

1. Os arrendatários e os comodatários que pretendam aceder ao apoio previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, terão de o requerer junto dos serviços do departamento do Governo Regional com atribuições na área da habitação, sediados nas ilhas do Faial e do Pico.

2. O requerimento referido no número anterior será instruído com a seguinte documentação:

- a) Identificação do requerente e o número do seu processo individual de candidatura;**
- b) Certidão dos serviços de finanças dos concelhos de residência e naturalidade do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar donde conste o averbamento de todos os bens em nome destes;**
- c) Certidão de teor do prédio a adquirir, emitida pela conservatória do registo predial territorialmente competente, da qual constem as descrições e todas as inscrições em vigor;**
 - d) Fotocópia simples da caderneta predial, actualizada, do prédio a adquirir;**
 - e) Declaração assinada pelos proprietários do prédio a adquirir, onde conste o preço e demais condições da venda e ainda declaração da inexistência de preferentes legais ou declaração de renúncia do direito de preferência;**
 - f) Fotocópia do pedido de informação prévia aprovado pela Câmara Municipal competente.**

3. Os arrendatários e os comodatários que pretendam aceder ao apoio previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º terão igualmente de o requerer junto dos serviços referidos no n.º 1.

4. O requerimento referido no número anterior, será instruído com a seguinte documentação:

- a) Identificação do requerente e o número do seu processo individual de candidatura;**
- b) Certidão dos serviços de finanças dos concelhos de residência e naturalidade do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar donde conste o averbamento de todos os bens em nome destes.**

5. O requerimento deverá ser formulado por escrito e em modelo próprio a disponibilizar gratuitamente pelos serviços referidos no n.º 1.

Artigo 14.º-B

Instrução do processo

1. O requerimento, acompanhado da documentação referida no artigo anterior, é sujeito a verificação por parte do serviço receptor.
2. Resultando da verificação que o requerimento e a documentação entregues se encontram formalmente conformes, serão os mesmos apensos ao processo de candidatura existente.
3. Se o requerimento e respectiva documentação não satisfizerem o exigido no artigo anterior, o serviço receptor notificará o interessado para, em prazo nunca inferior a 10 dias, suprir as deficiências detectadas.

Artigo 14.º-C

Decisão de indeferimento

1. Resultando das diligências instrutórias que o processo de candidatura não é passível de deferimento, o serviço instrutor notificará o interessado para, em prazo não inferior a 10 dias, dizer o que se lhe oferecer.
2. Da notificação referida no número anterior, constarão os elementos necessários para que o interessado fique a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, e a indicação das horas e do local onde o processo poderá ser consultado.
3. Decorrida a fase de audiência prévia, o serviço instrutor elaborará relatório de termo de instrução, devidamente fundamentado e com proposta concreta de decisão, e remetê-lo-á para o membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.
4. Proferida a decisão pelo membro do Governo Regional referido no número anterior, será a mesma notificada ao interessado.

Artigo 14.º-D

Decisão de deferimento

1. Verificada a elegibilidade da candidatura apresentada, o serviço instrutor elaborará relatório de termo de instrução, devidamente fundamentado e com proposta concreta de decisão e remetê-lo-á para o membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

2. Proferida a decisão, será a mesma notificada ao interessado.
3. Da notificação constará o montante da comparticipação financeira se se tratar de uma candidatura a aquisição de solo e em qualquer caso a indicação precisa da obrigações e sanções a que fica sujeito o beneficiário do apoio.
4. Consistindo o apoio numa comparticipação financeira a fundo perdido, será o mesmo atribuído por portaria do membro do Governo Regional referido no n.º 1, a publicar por extracto na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 14.º-E

Prioridades da decisão

1. Serão prioritariamente decididos, independentemente da ordem de entrada dos pedidos, os processos de candidatura que configurem situações urgentes, designadamente pela verificação de uma das seguintes condições:
 - a) Agregados familiares que incluam pessoas portadoras de deficiência, doentes crónicos ou acamados;
 - b) Agregados familiares que incluam idosos;
 - c) Agregados familiares que incluam crianças até dez anos;
 - d) Agregados familiares que coabitem em situação de sobreocupação.
 - e) Agregados familiares que ocupem um prédio sem condições mínimas de habitabilidade.
2. Nos casos resultantes da aplicação dos critérios fixados no número anterior, os candidatos serão notificados dos motivos sumários que conduziram ao adiamento da decisão do processo e ser-lhes-á solicitada periodicamente informação sobre se pretendem manter a respectiva candidatura.
3. Aquando da resposta à solicitação referida no número anterior, o candidato poderá juntar novos elementos ou solicitar novas diligências.

Artigo 14.º-F

Renúncia de direitos

A não aceitação, sempre que de forma expressa, no prazo de sessenta dias, do prédio ou fracção autónoma por parte de quem o haja requerido equivale à renúncia do direito que lhe assistia nos termos do presente diploma.

Artigo 19.º-A

Obrigações dos arrendatários ou comodatários

(redacção da proposta)

Artigo 21.º-A

Intransmissibilidade do direito

O direito aos apoios concedidos ao abrigo do presente diploma não se transmite por morte do beneficiário **que não esteja integrado em agregado familiar (...)** não estivesse confiada ao falecido.

Artigo 3.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/A, de 12 de Março, com as alterações agora introduzidas, é republicado no Anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(conforme artigo 3.º)

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15-
A/98/A, DE 25 DE SETEMBRO**

Capítulo I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto legislativo regional aplica-se aos sinistrados da crise sísmica que assolou as ilhas do Faial, Pico e São Jorge, em Julho de 1998, tendo em vista a aquisição, construção, reconstrução, reabilitação e reparação da habitação permanente e suas dependências.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) «Sinistrado»: a pessoa cuja habitação foi destruída ou danificada pelo sismo;
- b) «Beneficiário»: a pessoa singular que seja arrendatário, usufrutuário, comodatário ou titular de herança indivisa, da qual fazem parte bens imóveis afectos à habitação permanente, bem como pessoa singular ou colectiva que seja dos mesmos proprietário ou co-proprietário;
- c) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas constituído pelo casal ou pelos que vivem em união de facto, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau, incluindo enteados e adoptados e colaterais do 1.º grau, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, ou conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau, incluindo enteados e adoptados e colaterais do 1.º grau, desde que igualmente com ele vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;
- d) «Habitação»: o prédio ou fracção autónoma onde se processa a vida de cada pessoa ou agregado familiar;
- e) «Dependência»: todo ou qualquer espaço ou edificação complementar à habitação, onde se incluem garagens, atafonas, arrecadações, adegas ou outros necessários à reposição da normalidade da actividade agrícola ou vitivinícola;

- f) «Habitação permanente»: aquela onde o sinistrado reside com carácter habitual ou aquela que, comprovadamente, estivesse a ser construída ou reparada para este fim;
- g) «Área bruta de habitação»: o somatório do espaço circunscrito pelas paredes exteriores da habitação, que pode desenvolver-se num ou mais pisos;
- h) «Rendimento»: as remunerações provenientes do trabalho subordinado ou independente, incluindo ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, tais como diuturnidades e subsídios; os rendimentos provenientes de participações em sociedades comerciais ou rendas de prédios rústicos e urbanos; as pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras e ainda as resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, agro-pecuária e piscatória, incluindo os subsídios auferidos em razão dessas actividades, com excepção do abono de família e das prestações complementares;
- i) «Rendimento anual bruto do agregado familiar»: o rendimento auferido durante o ano civil anterior;
- j) «Rendimento per capita»: a razão entre o rendimento anual bruto e o número de elementos que compõem o agregado familiar;
- k) «Rendimento mensal bruto do agregado familiar»: corresponde a 1/14 avos do rendimento anual bruto do agregado familiar;
- l) «Salário mínimo nacional anual»: o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores no ano civil em causa e conhecido à data da apresentação do pedido aos serviços competentes do Governo Regional;
- m) «Construção e reconstrução»: os trabalhos necessários à edificação de um imóvel novo ou à reposição do imóvel sinistrado;
- n) «Reabilitação»: os trabalhos necessários à consolidação estrutural do imóvel existente;
- o) «Reparação»: os trabalhos necessários à eliminação dos danos emergentes do sismo.
- p) «Solo apto para construção»: o que permite a construção da habitação considerada para efeitos da determinação do apoio.

Capítulo II

Tipologia dos apoios

Artigo 3.º

Apoios

Para efeitos do presente diploma, a aquisição, construção, reconstrução, reabilitação e reparação de habitações beneficia de apoios especiais, consubstanciados em participações a fundo perdido e ou financiamentos sob a forma de créditos reembolsáveis às taxas de juro bonificadas, nos termos seguintes:

	Classe I (percentagem)	Classe II (percentagem)	Classe III (percentagem)	Classe IV (percentagem)
Fundo perdido	100	75	50	0
Bonificação de juros	-	100	75	50

Artigo 4.º

Determinação da classe de apoio

1 - A classe de apoio a que o beneficiário terá direito é determinada pelo rendimento per capita, nos termos do quadro seguinte:

Classe de apoio

Rendimento *per capita*

Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
Até 1,5 o.m.n. (*)	>de 1,5 o.m.n.(*) a 2,5 o.m.n. (*)	> de 2,5 o.m.n (*) a 4 o.m.n. (*)	> 4 o.m.n. (*)

(*) o.m.n. - ordenado mínimo nacional

2 - No cálculo do rendimento anual bruto do agregado familiar do beneficiário que tinha contraído empréstimo na banca, para habitação sinistrada, será deduzido o encargo anual decorrente do mesmo empréstimo.

3 - Os apoios a fundo perdido são pagos pelos serviços competentes do Governo Regional.

Artigo 5.º

Bonificação dos juros

1 - Os beneficiários da bonificação de juros serão integrados noutra classe correspondente a outra bonificação quando, por virtude da obrigação a que ficam sujeitos junto dos serviços competentes do Governo Regional de comprovar, de dois em dois anos e durante o mês de Junho, o rendimento anual bruto e a composição do agregado familiar, ocorra alteração suficiente.

2 - O não cumprimento do estipulado no número anterior implica a suspensão das bonificações durante o período de incumprimento.

Artigo 6.º

Aquisição ou construção excepcional de habitação

1 - Sempre que, por razões ambientais, urbanísticas ou de segurança, não seja legalmente permitido reconstruir, reabilitar e reparar a habitação sinistrada, poderão

os sinistrados adquirir ou construir habitação em local diferente da habitação sinistrada, recorrendo aos apoios previstos no presente diploma.

2 - Na última das situações previstas no número anterior, o beneficiário terá direito a um lote cedido gratuitamente pelo Governo Regional, para efeitos de construção da habitação.

Artigo 7.º

Arrendamentos e comodatos

1- No caso de habitações dadas de arrendamento ou comodatas, têm acesso aos apoios previstos neste diploma os proprietários, os arrendatários e os comodatários dos imóveis sinistrados.

2- Desde que incluídos na classe I, os arrendatários e os comodatários que, comprovadamente, não sejam proprietários de solos com aptidão para a construção da habitação correspondente ao apoio de que são beneficiários nos termos presente diploma, poderão ainda aceder aos seguintes apoios:

a) Comparticipação financeira a fundo perdido destinada à aquisição de solo apto para construção;

b) Cedência de prédio ou fracção autónoma destinados à habitação.

3- O apoio previsto na alínea b) do número anterior pode ter por objecto prédios ou fracções autónomas já construídos ou a construir e não é acumulável com qualquer outro previsto no presente diploma.

4- Para realização do apoio previsto na alínea b) do n.º 2, o Governo Regional pode adquirir prédios ou fracções autónomas devolutos e, se necessário for, dotá-los das adequadas condições habitabilidade.

Artigo 7.º - A

Comparticipação em solos sem aptidão para a construção

1. O valor da comparticipação financeira referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º é de:

- a) 20 000 euros, para os agregados familiares com um rendimento *per capita* inferior ou igual a 0,5 o.m.n.;
- b) 17 500 euros, para os agregados familiares com um rendimento *per capita* superior a 0,5 e inferior ou igual a 1,0 o.m.n.;
- c) 15 000 euros, para os agregados familiares com um rendimento *per capita* superior a 1,0 o.m.n..

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior não poderá exceder o valor de aquisição do bem, nem o que resultar da avaliação efectuada ao mesmo pelos serviços do departamento do Governo Regional com atribuições na área da habitação, e só será disponibilizada ao beneficiário no momento da outorga da escritura de compra e venda.

Artigo 7.º - B

Cedência de prédio ou fracção autónoma a arrendatários ou comodatários

- 1. Os arrendatários e os comodatários que beneficiarem do apoio previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, terão de suportar o custo do terreno infra-estruturado correspondente, o qual, no caso de fracção autónoma, será calculado em função da permilagem que a esta for atribuída.
- 2. Nos casos de cedência de habitações já construídas, o custo do terreno infra-estruturado será fixado por avaliação dos serviços referidos no n.º 2 do artigo 7.º - A.
- 3. O custo do terreno infra-estruturado será pago em prestações mensais constantes, sem retribuição de juros, por um período de vinte anos, ou por um período inferior desde que requerido pelo cessionário.
- 4. As prestações referidas no número anterior vencem-se no 1.º dia útil do mês a que respeitam, sendo o seu pagamento efectuado no local e pelo modo fixado pelo cedente.
- 5. Sempre que o pagamento seja feito por débito do respectivo quantitativo na conta bancária do cessionário, é dispensada a emissão de recibo, desde que a entidade cedente e a data do pagamento se mostrem identificadas no extracto em uso na instituição de crédito correspondente.

6. A falta de pagamento das prestações pelo cessionário no prazo contratualmente fixado dá lugar ao pagamento de juros de mora à taxa que esteja em vigor para as dívidas de natureza fiscal.

7. As minutas dos autos de cessão são aprovadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

8. Os autos de cessão são outorgados pelo membro Governo Regional referido no número anterior, ou por quem este entender delegar tal competência.

9. O auto de cessão constitui título bastante para a realização dos registos necessários.

10. Em caso de falecimento do cessionário, constitui encargo da herança a obrigação do pagamento da quantia que ainda estiver em dívida.

Artigo 8.º

Área e tipologia das habitações

1 - As habitações a reconstruir e a reabilitar devem manter as áreas e tipologias correspondentes às anteriormente existentes, em condições de salubridade e segurança, com excepção das que se mostrem manifestamente insuficientes para o número de membros do agregado familiar, caso em que se poderá ampliar a moradia, de acordo com a tipologia do quadro previsto no n.º 2.

2 - No caso de o beneficiário adquirir ou construir uma habitação, esta deve subordinar-se ao limite máximo de área previsto no quadro seguinte:

Agregado Familiar (número de pessoas)	Habitação (tipologia)	Áreas brutas máximas (metros quadrados)
1.....	T1	70
2 ou 3.....	T2	90
3 ou 4 (a).....	T3	106
4 ou 5 (b).....	T4	117

5 ou 6 (b).....	T5	133
6 ou mais (b).....	T6	143

(a) Se do agregado familiar fizerem parte pessoas de sexo diferente

(b) Se para além do casal fizerem parte pessoas de sexo diferente

3 - Se o imóvel a adquirir ou construir exceder o limite de área fixado no quadro anterior, até ao máximo de 25%, o beneficiário que recorra ao crédito terá direito a uma bonificação de juros, nos termos seguintes:

Classe I - 50%;

Classe II - 25%;

Classe III - 0%;

Classe IV - 0%.

Artigo 9.º

Deduções aos montantes participados

Será deduzido aos montantes dos apoios enquadráveis no presente diploma o valor das indemnizações recebidas ou a receber por contratos de seguro do imóvel, bem como o valor de todas as subvenções da administração central, regional e local ou outras entidades por elas tuteladas, já recebidas ou a receber pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Limites aos apoios

1 - O valor dos financiamentos, por habitação, passíveis de apoio a fundo perdido e bonificação de juros no âmbito do presente diploma, não poderá exceder os seguintes limites:

a) Nos casos de aquisição ou construção, €448,92 por metro quadrado, com as especificidades constantes do quadro do artigo 8.º;

b) Nos casos de reconstrução e reabilitação, €448,92 por metro quadrado, de harmonia com um orçamento aprovado pelos serviços competentes do Governo Regional;

c) No caso de reparações, €14963,94.

2 - Os valores por metro quadrado fixados nas alíneas a) e b) são passíveis de actualização pelo Governo Regional.

3 - Se forem excedidos os limites previstos no n.º 1, até ao máximo de 25%, o beneficiário, para além do apoio determinado no respeito por estes, beneficiará, relativamente ao montante que os exceder, de bonificação de juros nos termos seguintes:

Classe I - 50%;

Classe II - 25%;

Classe III - 0%;

Classe IV - 0%.

Capítulo III

Processo de candidatura

Secção I

Regime geral

Artigo 11.º

Avaliação

Os serviços competentes do Governo Regional deverão:

Proceder ao levantamento rigoroso das situações, por técnicos devidamente habilitados;

Certificar a qualidade de sinistrado;

Instruir a candidatura individual de cada sinistrado;

d) Aprovar os apoios a cada beneficiário.

Artigo 12.º

Projecto

Quaisquer apoios concedidos implicarão, consoante os casos, a aprovação do projecto a executar ou a adopção de um projecto tipo dos serviços competentes do Governo Regional ou, no caso de obras a que a lei não obrigue à apresentação de projecto, a aprovação, pelos mesmos serviços, de uma memória descritiva das obras a efectuar.

Artigo 13.º

Candidatura

1 - A candidatura será formalizada em impresso próprio e instruída com a documentação que for indicada pelos serviços competentes do Governo Regional.

2 - As declarações prestadas no âmbito do processo de candidatura poderão ser objecto de confirmação por parte de qualquer uma das entidades envolvidas no processo, que poderão proceder às diligências instrutórias que entenderem por pertinentes, tendo em vista o mérito da decisão.

Artigo 14.º

Comunicação da decisão

A decisão dos serviços competentes do Governo Regional sobre a candidatura será comunicada ao interessado e à entidade bancária por este escolhida, quando for caso disso.

Secção II

Arrendatários e comodatários

Artigo 14º-A

Formalização da candidatura

1. Os arrendatários e os comodatários que pretendam aceder ao apoio previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, terão de o requerer junto dos serviços do

departamento do Governo Regional com atribuições na área da habitação, sediados nas ilhas do Faial e do Pico.

2. O requerimento referido no número anterior será instruído com a seguinte documentação:

a) Identificação do requerente e o número do seu processo individual de candidatura;

b) Certidão dos serviços de finanças dos concelhos de residência e naturalidade do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar donde conste o averbamento de todos os bens em nome destes;

c) Certidão de teor do prédio a adquirir, emitida pela conservatória do registo predial territorialmente competente, da qual constem as descrições e todas as inscrições em vigor;

d) Fotocópia simples da caderneta predial, actualizada, do prédio a adquirir;

e) Declaração assinada pelos proprietários do prédio a adquirir donde conste o preço e demais condições da venda e ainda declaração da inexistência de preferentes legais ou declaração de renúncia do direito de preferencia.

f) Fotocópia do pedido de informação prévia aprovado pela Câmara Municipal competente.

3. Os arrendatários e os comodatários que pretendam aceder ao apoio previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º terão igualmente de o requerer junto dos serviços referidos no n.º 1.

4. O requerimento referido no número anterior, será instruído com a seguinte documentação:

a) Identificação do requerente e o número do seu processo individual de candidatura;

b) Certidão dos serviços de finanças dos concelhos de residência e naturalidade do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar donde conste o averbamento de todos os bens em nome destes.

5. O requerimento deverá ser formulado por escrito e em modelo próprio a disponibilizar gratuitamente pelos serviços referidos no n.º 1.

Instrução do processo

1. O requerimento, acompanhado da documentação referida no artigo anterior, é sujeito a verificação por parte do serviço receptor.
2. Resultando da verificação que o requerimento e a documentação entregues se encontram formalmente conformes, serão os mesmos apensos ao processo de candidatura existente.
3. Se o requerimento e respectiva documentação não satisfizerem o exigido no artigo anterior, o serviço receptor notificará o interessado para, em prazo nunca inferior a 10 dias, suprir as deficiências detectadas.

Artigo 14.º-C

Decisão de indeferimento

1. Resultando das diligências instrutórias que o processo de candidatura não é passível de deferimento, o serviço instrutor notificará o interessado para, em prazo não inferior a 10 dias, dizer o que se lhe oferecer.
2. Da notificação referida no número anterior, constarão os elementos necessários para que o interessado fique a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, e a indicação das horas e do local onde o processo poderá ser consultado.
3. Decorrida a fase de audiência prévia, o serviço instrutor elaborará relatório de termo de instrução, devidamente fundamentado e com proposta concreta de decisão, e remetê-lo-á para o membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.
4. Proferida a decisão pelo membro do Governo Regional referido no número anterior, será a mesma notificada ao interessado.

Artigo 14.º-D

Decisão de deferimento

1. Verificada a elegibilidade da candidatura apresentada, o serviço instrutor elaborará relatório de termo de instrução, devidamente fundamentado e com

proposta concreta de decisão e remetê-lo-á para o membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.

2. Proferida a decisão, será a mesma notificada ao interessado.

3. Da notificação constará o montante da comparticipação financeira se se tratar de uma candidatura a aquisição de solo e em qualquer caso a indicação precisa das obrigações e sanções a que fica sujeito o beneficiário do apoio.

4. Consistindo o apoio numa comparticipação financeira a fundo perdido, será o mesmo atribuído por portaria do membro do Governo Regional referido no n.º 1, a publicar por extracto na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 14.º-E

Prioridades da decisão

1. Serão prioritariamente decididos, independentemente da ordem de entrada dos pedidos, os processos de candidatura que configurem situações urgentes, designadamente pela verificação de uma das seguintes condições:

a) Agregados familiares que incluam pessoas portadoras de deficiência, doentes crónicos ou acamados;

b) Agregados familiares que incluam idosos;

c) Agregados familiares que incluam crianças até dez anos;

Agregados familiares que coabitem em situação de sobreocupação.

Agregados familiares que ocupem prédio sem condições mínimas de habitabilidade.

2. Nos casos resultantes da aplicação dos critérios fixados no número anterior, os candidatos serão notificados dos motivos sumários que conduziram ao adiamento da decisão do processo e ser-lhes-á solicitada periodicamente informação sobre se pretendem manter a respectiva candidatura.

3. Aquando da resposta à solicitação referida no número anterior, o candidato poderá juntar novos elementos ou solicitar novas diligências.

Artigo 14.º-F

Renúncia de direitos

A não aceitação, sempre que de forma expressa, no prazo de sessenta dias, do prédio ou fracção autónoma por parte de quem o haja requerido equivale à renúncia do direito que lhe assistia nos termos do presente diploma.

Capítulo IV

Obrigações dos beneficiários

Artigo 15.º

Afectação da habitação

1 - As habitações adquiridas, construídas, reconstruídas, reabilitadas ou reparadas ao abrigo do presente diploma deverão manter-se afectas, consoante os casos:

À habitação própria permanente do proprietário e do respectivo agregado familiar;

No caso de estar arrendado e o arrendatário ter beneficiado dos apoios previstos no presente diploma, a ser a habitação colocada no mercado de arrendamento no regime de renda condicionada no prazo de um ano a contar da data de conclusão da obra.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, o incumprimento por parte do proprietário implica o reembolso à Região das participações concedidas e das respectivas bonificações, quando houver lugar às mesmas.

Artigo 16.º

Ónus de inalienabilidade

As habitações que hajam sido objecto de qualquer apoio no âmbito do presente diploma não podem ser alienadas antes de decorrido o prazo de oito anos a contar, consoante o caso, da conclusão das obras, da celebração da escritura pública de aquisição ou do auto de cessão.

Artigo 17.º

Levantamento do ónus de inalienabilidade

1 - Aquele que beneficiar dos apoios previstos neste diploma e que, no decurso do prazo fixado no artigo anterior, pretender alienar a habitação apoiada deverá requerer à Região Autónoma dos Açores o levantamento do ónus de inalienabilidade, mediante o reembolso dos valores da comparticipação a fundo perdido, bem como das bonificações concedidas.

2 - O levantamento do ónus de inalienabilidade será permitido, sem lugar ao reembolso previsto no número anterior, nos casos de:

Morte ou invalidez permanente e absoluta do beneficiário ou cônjuge;

Comprovadas razões de mobilidade profissional;

Aumento dos descendentes do 1.º grau.

3 - É igualmente permitido o levantamento do ónus de inalienabilidade nos casos em que haja lugar à execução do imóvel por dívidas da responsabilidade do beneficiário, desde que seja garantido à Região Autónoma dos Açores o reembolso dos valores da comparticipação a fundo perdido, bem como das bonificações concedidas.

4- Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, o levantamento do ónus de inalienabilidade que recaia sobre prédio ou fracção autónoma, cedidos nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 7.º, fica condicionado ao pagamento integral da quantia devida pelo terreno infra-estruturado.

Artigo 18.º

Reembolso da comparticipação e da bonificação

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, a utilização das habitações para outro fim que não o de habitação permanente do beneficiário dos apoios, ou dos arrendatários e comodatários que nela residiam à data da ocorrência do sismo de 9 de Julho de 1998, bem como a sua desocupação por período superior a seis meses, implica o reembolso à Região da comparticipação concedida e das respectivas bonificações, quando houver lugar às mesmas, salvo se entretanto tiver decorrido o prazo de inalienabilidade fixado.

2 - Não se aplica o disposto no número anterior quanto à desocupação por período superior a seis meses se esta ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

Força maior ou doença;

Ausência por tempo não superior a dois anos, em cumprimento de deveres militares ou no exercício de outras funções públicas ou de serviço particular por conta de outrem, e, bem assim, sem dependência de prazo, se a ausência resultar de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;

Se permanecerem na habitação o cônjuge, aquele que vive em união de facto ou parentes em linha recta do beneficiário ou outros familiares dele, desde que, neste último caso, com ele convivessem há mais de um ano.

Artigo 19.º

Registo do ónus

A inalienabilidade prevista no artigo 16.º deste diploma é considerada ónus sujeito a registo predial.

Artigo 19.º - A

Obrigações dos arrendatários ou comodatários

1. Os arrendatários e os comodatários que tenham beneficiado do apoio previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, relativamente aos quais o Governo Regional não haja assumido a construção da respectiva habitação, ficam especialmente sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Não utilizar o bem para outro fim que não o da construção da habitação para a qual aquele foi adquirido;
- b) Iniciar a construção da habitação no prazo máximo de um ano a contar da data da escritura de aquisição;
- c) Concluir a construção da habitação no prazo máximo de dois anos a contar da data da escritura de aquisição.

2. O incumprimento das obrigações previstas no número anterior, determina o reembolso à Região do valor do apoio concedido para a aquisição do solo.

3. Os arrendatários e os comodatários que tenham beneficiado da comparticipação financeira para a aquisição de solo, relativamente aos quais o Governo Regional haja assumido a construção da respectiva habitação, não

poderão, na pendência da obra, arrendá-lo ou constituir a favor terceiros qualquer direito real de gozo.

4. O não cumprimento da obrigação prevista no número anterior, determina:

a) A suspensão da obra;

b) O reembolso à Região dos valores que esta tiver despendido na execução da obra;

c) O reembolso à Região do valor do apoio concedido para a aquisição do solo.

5. Os arrendatários e os comodatários que tenham beneficiado do apoio previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, ficam obrigados a pagar pontualmente a prestação que lhes estiver adstrita.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 7.º-B, o incumprimento da obrigação prevista número anterior, que se traduza no não pagamento de quatro ou mais prestações, determina o vencimento imediato das prestações seguintes e o pagamento de uma indemnização de montante equivalente a metade do valor do terreno infra-estruturado à data da cessão.

7. As obrigações e as sanções previstas nos números anteriores, constarão, consoante o caso, da escritura de aquisição ou do auto de cessão.

8. Sempre que os prazos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 não possam ser cumpridos por motivo atendível devidamente comprovado, poderão os mesmos, mediante requerimento dos interessados, ser prorrogados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de habitação.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 20.º

Apoio técnico

1 - Os serviços competentes do Governo Regional garantem o apoio técnico ao acompanhamento das obras objecto dos apoios previstos neste diploma.

2 - Todas as obras referidas no número anterior estão sujeitas a fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Falsas declarações

As falsas declarações prestadas pelos beneficiários, no âmbito das obrigações impostas neste decreto legislativo regional, serão punidas nos termos da lei.

Artigo 21.º-A

Intransmissibilidade do direito

O direito aos apoios concedidos ao abrigo do presente diploma não se transmite por morte do beneficiário, que não esteja integrado em agregado familiar, se o respectivo agregado familiar for constituído apenas pelo próprio e não se tiver materializado o pagamento de qualquer participação financeira, ou iniciado quaisquer obras relacionadas com a construção, reconstrução, reabilitação e reparação da habitação objecto da candidatura, ainda que a execução daquelas não estivesse confiada ao falecido.

Artigo 22.º

Regulamentação

O Governo Regional regulamentará no prazo de 10 dias o presente diploma, designadamente os procedimentos de acesso às linhas de crédito bonificado.

Vila do Porto 06 de Maio de 2004

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes.*

—

Relatório da Comissão de Política Geral a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Maio de 2004

Capítulo I

Generalidades

1. Constituição da Comissão

a) Partido Socialista (PS)

- António Gomes
- Fernando Lopes
- Hernêni Jorge
- José Humberto Chaves
- Óscar Rocha
- Paulo Messias

b) Partido Social Democrata (PSD)

- Clélio Menezes
- Raul Rego
- Sérgio Ferreira

c) Partido Popular (CDS/PP)

- Alvarino Pinheiro

d) Partido Comunista Português (PCP)

- Paulo Valadão

2. Mesa da Comissão

Presidente – Clélio Menezes (PSD)

Relator – Sérgio Ferreira (PSD)

Secretário – Óscar Rocha (PS)

Capítulo II

Trabalhos Realizados

1. A Comissão reuniu em comissão, no dia 05 de Maio de 2004, na cidade de Ponta Delgada.

Os deputados Óscar Rocha e Alvarino Pinheiro foram substituídos respectivamente pelos deputados José do Rego e Paulo Gusmão.

1.1. A comissão analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional “ Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A de 25 de Setembro (estabelece os apoios a conceder aos sinistrados da crise sísmica de 9 de Julho de 1998, com vista a promover a reconstrução das habitações afectadas, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro)”, tendo dado parecer favorável com os votos a favor do PS e do PCP e as abstenções do PSD e CDS/PP.

Ainda no âmbito da discussão do diploma ficou decidido apresentar uma Proposta de Resolução que recomendasse ao Governo a resolução dos casos que ficam por resolver e que são, os processos que foram retirados das empreitadas, os casos do 2º e 3º escalão que não tem hipóteses de avançar com o projecto e os casos que continuam a aguardar resposta para os seus processos.

1.2. A comissão ouviu os Srs. Joaquim Morais e José Eugénio Sá no âmbito das petições sobre a criação da freguesia da Lombinha da Maia;

1.3. A comissão reanalisou o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “ Cria a freguesia da Lombinha da Maia no Município da Ribeira Grande”, tendo decidido manter o anterior parecer;

1.4. A comissão analisou o Projecto de Decreto Lei que “Cria um regime excepcional e transitório quanto à aplicação do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local”, não tendo emitido qualquer parecer uma vez que na Região não existem Bombeiros Municipais;

1.5. A Comissão analisou as Propostas de Decreto Legislativo Regional números 09/2004, 10/2004 e 11/2004, tendo decidido pedir parecer às Federações de Bombeiros, parecer este que terá a data limite de 31/05/2004.

Capítulo III

Outros Assuntos

1. Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

- a) Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 09/2004 que “ Adapta à Região o Estatuto Social do Bombeiro, aprovado pela lei n.º. 21/87, de 20 de Junho, alterado pela Lei N.º. 23/95, de 18 de Agosto”;
- b) Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º. 10/2004 que “ Adapta à região o Decreto Lei N.º. 297/2000, de 17 de Novembro, que regulamenta o Estatuto Social do Bombeiro”;
- c) Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º. 11/2004 que “ Adapta à Região o Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo decreto-Lei N.º. 295/2000, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei N.º. 209/2001, de 28 de Julho;
- d) Relatório da Visita aos Municípios da Ilha de S.Jorge;
- e) Relatório da visita aos Municípios da Ilha do Pico;
- f) Relatório da visita da comissão ao Município de Ponta Delgada;
- g) Relatório da Visita da Comissão ao Município da Lagoa;
- h) Relatório da Visita da comissão ao Município de Vila Franca do Campo;
- i) Relatório da Visita da comissão ao Município da Povoação;
- j) Relatório da Visita da comissão ao Município da Ribeira Grande;

Vila do Porto 06 de Maio de 2004

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses.*

Relatório e Parecer sobre a Petição dos Eleitores da Lombinha da Maia, solicitando a elevação deste lugar a Freguesia

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 5 de Maio de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer a Petição dos Eleitores da Lombinha da Maia.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Petição exerce-se nos termos do artigo 52.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe o nº4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o estipulado nos artigos 189.º, 190.º, 191.º e 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação

A Petição assinada por 212 eleitores dos 319 do lugar da Lombinha da Maia, visa reiterar a vontade destes na criação da respectiva freguesia e servir de contraponto a outra entrada nesta Assembleia Regional que solicita a revisão de todo o processo.

No texto enviado os subscritores fazem referência ao facto de ser uma aspiração histórica dos residentes do lugar da Lombinha da Maia, aspiração essa que não tem oposição dos demais residentes na freguesia da Maia.

Chama-se ainda a atenção para o facto de todos os órgãos autárquicos em causa, Assembleia de Freguesia da Maia, Junta de Freguesia da Maia, Assembleia Municipal da Ribeira Grande e Câmara Municipal da Ribeira Grande, terem dado

parecer favorável à criação da freguesia bem como para o parecer da Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores que também é favorável.

Na audição do primeiro subscritor desta petição o Sr. José Eugénio Bulhões Moniz de Sá, foi dito pelo mesmo que a Petição subscrita pelo Sr. Joaquim Morais só tinha atingido aquele número de assinaturas porque haviam sido transmitidas aos maiatos, subscritores da mesma, informações falsas quanto aos limites da freguesia.

Segundo o Sr. José Eugénio existe por parte da população da Maia toda a abertura a que se crie esta nova freguesia, tendo ainda salientado o facto de todos os órgãos autárquicos terem aprovado esta elevação e o facto de relativamente à proposta inicial da população do lugar da Lombinha os limites da freguesia a criar terem sido substancialmente reduzidos, situação que no entanto é aceite pelos habitantes da Lombinha da Maia.

Capítulo III

Parecer

A comissão, após esta audição, foi de parecer que se mantivesse o relatório aprovado em 03 de Março de 2004 e que apontava para a criação da Freguesia da Lombinha da Maia, conforme limites territoriais constantes do mesmo.

Ficou ainda decidido que esta petição apesar de não ter 300 assinaturas seria presente ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional.

Vila do Porto 05 de Maio de 2004.

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes.*

Relatório e Parecer sobre a Petição dos habitantes da Maia, solicitando a apreciação do diploma que cria a Freguesia da Lombinha da Maia

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 5 de Maio de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer a Petição dos habitantes da Maia que solicita a baixa à comissão do diploma que cria a freguesia da Lombinha da Maia.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Petição exerce-se nos termos do artigo 52º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe o nº4 do artigo 42º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o estipulado nos artigos 189.º, 190.º, 191.º e 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação

A Petição assinada por 313 habitantes da freguesia da Maia, visa propor à Assembleia Legislativa Regional que o diploma que cria a freguesia da Lombinha da Maia baixe à Comissão de Política Geral para reapreciação.

Na audição do primeiro subscritor desta petição o Sr. Joaquim E.C. Pereira de Moraes, foi dito pelo mesmo que a Petição visa sobretudo a que sejam reavaliados os limites propostos para a nova freguesia, que seja tida em conta a posição da população da Maia, que segundo ele não está devidamente esclarecida, tendo ainda realçado o facto de este movimento para a criação da freguesia da Lombinha da

Maia ter por trás interesses pessoais, nomeadamente do Sr. José Eugénio B. Moniz de Sá.

Informou ainda que os subscritores desta petição tinham numa primeira fase convocado a Assembleia de Freguesia, para que essa voltasse a apreciar este Projecto de Decreto Legislativo, mas como até agora tal não tinha sido possível devido a falta de quórum, tinham decidido recorrer à Assembleia Legislativa Regional dos Açores no sentido de o diploma voltar a baixar à comissão e no sentido de solicitar aos partidos com assento político nesta Assembleia que fossem à Maia explicar à população as implicações para esta freguesia da elevação do lugar da Lombinha da Maia a Freguesia.

O Sr. Joaquim Morais estranhou e lamentou, ainda, o facto de cerca de meia hora depois de ter tido uma conversa telefónica com um funcionário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Dr. Luís Mesquita, no sentido de obter alguns esclarecimentos, esta já ser do conhecimento de alguns populares da Lombinha da Maia.

Capítulo III

Parecer

A comissão, após esta audição, foi de parecer que se mantivesse o relatório aprovado em 03 de Março de 2004 e que apontava para a criação da Freguesia da Lombinha da Maia, conforme limites territoriais constantes do mesmo.

Nos termos do artigo 192.º, n.º 1, alínea a), a presente petição será apreciada em Plenário.

Vila do Porto 05 de Maio de 2004.

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes.*

Relatório da Comissão de Economia, a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-Período Legislativo de Maio de 2004

Capítulo I

Generalidades

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

- Dionísio de Sousa
- Andreia Cardoso
- Francisco Oliveira
- Manuel Campos
- Lizuarte Machado
- Luís Paulo Alves

b) Partido Social Democrata (PSD)

- Manuel Arruda
- Luís Sequeira de Medeiros
- Duarte Freitas

c) Partido Comunista Português (PCP)

- José Decq Mota

2 – Mesa da Comissão

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Dionísio de Sousa

Relatora: Andreia Cardoso

Secretário: Luís Sequeira de Medeiros

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu, no dia 6 de Maio de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, tendo os Deputados Duarte Freitas, Francisco Oliveira e Dionísio Sousa sido substituídos pelos Deputados Raul Rego, Paulo Messias e Osório Silva , respectivamente.

Da ordem de trabalhos da reunião constava a audição do Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos relativamente aos seguintes documentos:

- Petição pela reabilitação das estradas do Faial;
- Proposta de Resolução apresentada pelo CDS/PP que “Recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas a serem implementadas relativamente à Via Rápida Angra/Praia”.

Após a audição a Comissão decidiu que relativamente à petição procederia à audição da Câmara Municipal da Horta.

Nessa mesma reunião procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Economia relativamente às propostas de Resolução apresentadas pelo PSD e PP e pelo PS relativas aos transportes aéreos nos Açores.

Por fim, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a extinção do Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas tendo decidido proceder à audição do Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Capítulo III

Trabalho Realizado

Durante o ante-período legislativo de Maio a Comissão analisou e deu parecer sobre os seguintes documentos:

- Proposta de Resolução – recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas a serem implementadas relativamente à via rápida Angra-Praia, apresentada pelo PP;
- Proposta de Resolução relativa aos Transportes Aéreos nos Açores, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PP;
- Proposta de Resolução relativa aos Transportes Aéreos entre os Açores e o Continente e entre as duas Regiões Autónomas, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.

Capítulo IV

Trabalhos Pendentes

Encontram-se para parecer na Comissão de Economia os seguintes documentos:

- Conta da Região relativa ao ano 2001 – a aguardar pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, da Comissão de Política Geral e da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho;
- Petição pela Reabilitação das Estradas do Faial;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º8/2004 – Extinção do Fundo de Seguros Agrícolas.

Angra do Heroísmo, 7 de Maio de 2004

A Relatora, *Andreia Cardoso.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*

—

Relatório da Comissão de Assuntos Sociais, a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-Período Legislativo de Maio de 2004

Capítulo I

Generalidade

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

a) Partido Socialista (PS)

- Francisco Barros
- José do Rego
- Nélia Amaral
- José San Bento
- Manuel Avelar
- Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

- Bento Barcelos
- Costa Pereira
- Joaquim Machado

c) Centro Democrático e Social – Partido Popular

- Paulo Gusmão

d) Partido Comunista Português (PCP)

- Paulo Valadão

2 – Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – Francisco Barros

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 22 de Abril e no dia 10 de Maio de 2004, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta.

Capítulo III

Trabalho Realizado

A Comissão relatou e deu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que define regime jurídico aplicável às cooperativas de ensino e revoga o Decreto-Lei N.º 441-A/82, de 6 de Novembro.

Com este Projecto visa-se proceder à revisão do regime jurídico que actualmente consta do Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro, por forma a adequá-lo ao Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, e a conferir-lhe actualidade, tendo em conta as significativas alterações entretanto verificadas relativamente a este ramo específico do sector cooperativo.

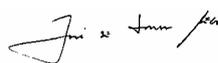
A Comissão deu parecer favorável ao Projecto e apresentou uma Proposta de Aditamento, de modo a salvaguardar as competências legislativas e executivas das Regiões Autónomas, constitucional e estatutariamente consagradas.

Capítulo IV

Trabalhos Pendentes

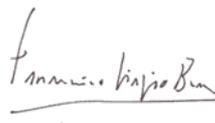
1. Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2001.
2. Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2002.

Horta, 10 de Maio de 2004



O Relator, José de Sousa Rego.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.



O Presidente, Francisco Barros.

Relatório e Parecer sobre as seguintes Propostas de Resolução:

- **“Transportes Aéreos nos Açores”, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PP;**
- **“Transportes Aéreos entre os Açores e o Continente e entre as duas Regiões Autónomas”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.**

A Comissão de Economia reuniu, no dia 6 de Maio de 2004, na delegação de Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos da qual constava a apreciação e parecer sobre as seguintes Propostas de Resolução:

- Transportes Aéreos nos Açores”, apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PP;**
- **“Transportes Aéreos entre os Açores e o Continente e entre as duas Regiões Autónomas”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.**

Na referida reunião a Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Economia, que se fez acompanhar do Senhor Director Regional do Transportes Terrestres.

O responsável começou por afirmar que o modelo apresentado pelo Governo Regional traduzia uma mudança substancial nos transportes aéreos da Região tendo a tutela proposto a passagem para o modelo de subsídio ao preço do bilhete.

As preocupações fundamentais manifestadas pelo Secretário Regional da Economia ao Governo da República podem resumir-se nos seguintes aspectos:

- qualquer Açoriano pagar o mesmo para ir ao Continente independentemente da ilha onde resida;
- a abertura de mais duas *gateways*, no Pico e em Santa Maria;
- a manutenção de 2 *flight coupons*;
- a operacionalização do *interline*, ou seja a possibilidade da ida e regresso se realizarem em companhias aéreas distintas;
- definição de um mínimo de carga diário;
- a manutenção da tarifa *pex* para todas as ilhas;
- subsídio ao preço do bilhete a fixar entre os 95 e os 100 euros.

O Secretário Regional reafirmou que se trata de um modelo coerente e estruturado que obteve a concordância dos empresários dos Açores bem como da própria Comissão Europeia. A proposta apresentada e em discussão resultou de um estudo exaustivo da Secretaria Regional da Economia tendo sempre a cautela de, por via do modelo de transporte aéreo, não discriminar os açorianos em razão da ilha de residência.

Assim, os Grupos Parlamentares proponentes, decidiram apresentar um texto único de substituição das duas propostas de resolução sobre transportes aéreos.

O texto aprovado para submeter ao plenário da ALRA foi o seguinte:

“Proposta de Resolução

(Transportes aéreos entre os Açores e o Continente e entre as duas
Regiões Autónomas)

O transporte aéreo assume nos Açores e na Madeira um papel fundamental na construção da unidade nacional e da coesão regional. As políticas adoptadas nos últimos anos, em termos de transporte aéreo entre os Açores e o Continente e a Madeira, proporcionaram maior mobilidade entre todos os portugueses, crescimento económico e desenvolvimento social.

Dentro do contexto da União Europeia, apenas os Arquipélagos da Madeira e das Canárias optaram pelo modelo de subsídio ao preço do bilhete para os residentes e estudantes, como forma de indemnizar as transportadoras aéreas que se candidataram às obrigações de serviço público impostas a estas Regiões. Apesar do crescimento dos fluxos de passageiros nas diferentes “gateways” existentes nos Açores, estamos longe de atingir ainda a dimensão dos existentes entre as Canárias e o continente espanhol ou entre a Madeira e o continente português. É por isso fundamental ter em atenção as especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores na aplicação deste novo modelo que, apesar das vantagens que se reconhecem, poderá originar, caso não sejam acautelados os condicionalismos próprios deste arquipélago, graves distorções económicas, sociais e políticas.

Por outro lado, a abertura das duas novas “gateways” do Pico e de Santa Maria, para além de não originar qualquer encargo suplementar ao Estado Português, vai ao encontro de uma política de coesão nacional e regional e dará certamente um forte impulso ao desenvolvimento daquelas ilhas.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, decide:

1. Reafirmar a importância do princípio da continuidade territorial na política de transportes aéreos que, na definição de novas obrigações de serviço público, para os serviços aéreos regulares entre o Continente e as Regiões Autónomas, deve considerar os Açores, para o estabelecimento de tarifas, como destino/origem único.
2. Neste contexto assumem especial importância os seguintes aspectos:
 - a) Manutenção de tarifas iguais para todos os residentes e estudantes nas suas ligações com o Continente e com a Madeira, independentemente da ilha onde residam e da transportadora aérea que utilizem;
 - b) Inclusão no novo modelo de transporte aéreo das “gateways” do Pico e de Santa Maria;

- c) Existência nos Açores de um único conjunto de rotas a que todas as transportadoras aéreas se têm de candidatar, de forma a não criar discriminações entre açorianos dentro do próprio arquipélago;
- d) Manutenção do nível de solidariedade nacional, em termos financeiros, em relação às duas Regiões Autónomas, de forma a assegurar um valor tarifário semelhante ao actualmente praticado;
- e) Existência de obrigações mínimas de carga diárias para cada “gateway”, de forma a que as transportadoras possam sempre estar aptas a dar resposta ao escoamento de cargas perecíveis ou ao transporte de equipamentos de absoluta necessidade;
- f) Existência de uma tarifa “pex” igual para todas as “gateways”, de forma a permitir o desenvolvimento harmónico de todas as ilhas dos Açores;
- g) Manutenção do circuito açoriano, tal como actualmente se verifica;
- h) Possibilidade das candidaturas das transportadoras aéreas, para a exploração dos serviços mínimos, poderem ser efectuadas como um programa de exploração conjunto, em regime de “code share”;

3. Recomendar, ao Governo da República e através deste às instâncias Comunitárias, a máxima celeridade na aprovação do novo modelo de transporte aéreo, de modo a não se comprometer, irremediavelmente, o ano turístico de 2005.

4. Deliberar dar conhecimento desta Resolução à Assembleia e ao Governo da República.”

Debatido e apreciado o texto foi votado por unanimidade pelos partidos representados na Comissão de Economia, PS, PSD e PCP.

O presente relatório e parecer foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 7 de Maio de 2004

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa.*

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Resolução que “Recomenda ao Governo regional um conjunto de medidas a serem implementadas relativamente à via rápida Angra-Praia”, apresentada pelo CDS/PP.

A Comissão de Economia reuniu, no dia 6 de Maio de 2004, na delegação de Ponta Delgada, com uma ordem de trabalhos da qual constava a apreciação e parecer sobre a Propostas de Resolução que “RECOMENDA AO GOVERNO Regional um conjunto de medidas a serem implementadas relativamente à via rápida Angra-Praia”, apresentada pelo CDS/PP.

Para a apreciação da referida proposta de resolução a Comissão decidiu ouvir as seguintes entidades:

1. Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
2. Presidente da Associação Agrícola da Ilha Terceira;
3. Comandante da PSP de Angra do Heroísmo;
4. Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória;
5. Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
6. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

O Senhor Secretário da Agricultura e Pescas, Dr. Vasco Cordeiro, ouvido pela Comissão de Economia a 30 de Março de 2004, na Horta, referiu como ponto de partida que a circulação de gado na via rápida Angra-Praia não pode ser considerado o único problema dessa via, acrescentando que as questões de segurança que se levantam passam pela resolução de outras questões.

Adiantou que relativamente à circulação de gado na via as regras, em termos de código de estrada são muito claras.

Quanto à possibilidade de criação de uma via alternativa referiu que pouco tinha a acrescentar em virtude de não existirem dados concretos que permitam avaliar se esta seria a melhor solução, pelo que informou que a Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário está a desenvolver esforços em termos de análise desta questão uma vez que esta é uma situação que urge resolver.

Concluiu afirmando que no sentido de obviar este tipo de problemas o IROA tem vindo a investir na criação e beneficiação de caminhos agrícolas nos perímetros de desenvolvimento agrários confinantes com a via.

O Senhor Presidente da Associação Agrícola da Ilha Terceira, Eng. António Ventura, dividiu a sua intervenção em três pontos: as mudas de gado, a vedação das pastagens e em sugestões para melhorar as condições de circulação na via.

Relativamente ao primeiro aspecto entende que, apesar da distância parcelar ser ainda muito acentuada, há cada vez menos mudas de animais ao longo da via rápida, alertando para o facto de ser de todo impossível fazer desaparecer a presença de animais nessa estrada. No sentido de reduzir os riscos associados à circulação do gado o AAIT apresentou ao Conselho de Ilha uma proposta no sentido de disciplinar as mudas, tendo para esse efeito estabelecido contactos com a PSP de Angra do Heroísmo, a Delegação das Obras Públicas e a Direcção Regional de Viação.

Referiu contudo que embora o horário tenha sido definido será dificilmente fiscalizado em virtude de não existir lei que cubra estas situações.

Quanto às vedações referiu que a Associação tem aconselhado os agricultores a substituir as cancelas tradicionais por cancelas de metal e que as hortênsias constituem por si só uma boa barreira ao gado.

Entende não ser aconselhável a colocação de separadores ao longo da via por se tornarem estruturas a mais na via-rápida e que uma estrada específica para a circulação do gado não constitui uma boa solução.

Recomendou a colocação de placas luminosas a avisar a presença de animais, em dias de nevoeiro o reforço da presença da PSP e a utilização de coletes fluorescentes pelos indivíduos que acompanham o gado durante a muda.

Relevou do investimento em caminhos agrícolas destacando a este respeito que com a execução do Caminho entre a Lagoa do Ginjal e a Canada do Pico de Vime ficará aquele perímetro agrário dotado de uma rede completa entre o Pico Redondo e o Caminho de São Sebastião.

Destacou a necessidade de definir um bom programa de permutas como forma de diminuir as mudas de animais na via.

O Senhor Comandante da PSP, Gomes Prata, destacou em termos de medidas de aplicação imediata a necessidade de intensificação da fiscalização na via-rápida.

Adiantou que a maioria dos acidentes ocorrem por responsabilidade do condutor sendo as principais causas:

- excesso de velocidade;
- desrespeito pelas regras de prioridade;
- distração do condutor.

Em termos estatísticos, comparou os dados de 2002 e 2003 em termos de acidentes registados:

	2002	2003
N.º de acidentes Terceira	760	767
Angra do Heroísmo	493	496
Praia da Vitória	267	271
N.º acidentes via-rápida	77	60
Mortos	2	2
Feridos graves	7	2
Feridos Ligeiros	19	20
Danos	29	42

Acrescentou que em termos de acidentes com gado foram registados 3 em 2002 e 1 em 2003.

Em termos globais, referiu que em 20 a 30 % dos acidentes o condutor apresenta excesso de álcool e que, na sua maioria, ocorrem com bom tempo.

Questionado mais especificamente quanto aos pontos negros da via referiu que o piso apresenta mau estado, provoca lençóis de água, revela uma compactação deficiente do que resulta ondulação e abatimentos na faixa da direita.

Para além das condições do piso destacou:

- a falta de linhas delimitadoras da faixa de rodagem;

- a existência de reflectores em más condições;
- a falta de separadores centrais e laterais;
- a inexistência de banda sonora;
- a existência de sinalética deficiente, designadamente quando se passa de uma para duas faixas;
- falta de placas reflectoras;
- falta de painéis de informação em pontos críticos;
- necessidade de correcção de troços com deficiente escoamento de água.

Conclui aludindo ao esforço de fiscalização preventiva desencadeado pela PSP desde Outubro de 2003 e que em seu entender já deu frutos.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, Dr. José Fernando Gomes, ouvido a 13 de Março de 2004, na Delegação de Angra do Heroísmo, referiu que esta matéria é importante dadas as mortes que tem ocorrido nessa estrada.

Começou por concordar com todas as soluções apontadas na proposta de Resolução, referindo que em seu entender os acidentes decorriam, na sua maioria, resultado do mau escoamento das águas na via que provoca situações de aquaplaning, sendo que as mortes resultam de choques frontais entre viaturas que circulam em sentido oposto.

Em seu entender é essencial que se proceda à iluminação de determinados troços.

Fez referência à circulação de gado que é na sua opinião um problema com o qual os condutores tem de aprender a viver sendo impossível que o gado deixe de circular na via rápida. Concluiu afirmando que a circulação de gado resulta mais num incómodo para o condutor do que num perigo.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Dr. Sérgio Ávila, colocou algumas questões que em seu entender devem ser previamente analisadas tais como: quais os acidentes que se devem a razões imputáveis à via e aqueles que ocorrem por razões não imputáveis à via; qual a localização dos

acidentes e, por fim, qual o rácio entre o volume de tráfego e o número de acidentes que ocorrem na via.

Concluiu deixando algumas recomendações, designadamente a necessidade de aumentar as acções de fiscalização pela PSP na Via Rápida, a importância sinalização luminosa (reflectores) no meio da via e finalmente a necessidade de iluminação dos cruzamentos.

O Senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ouvido a 6 de Maio de 2004, começou por afirmar que os acidentes têm por responsáveis primeiros os condutores, designadamente por excesso de velocidade e por excesso de álcool.

Outro aspecto que no entender do responsável releva para a avaliação das condições actuais da Via Vitorino Nemésio é o facto de ter sido mal projectada e também mal construída.

Relativamente às propostas constantes do documento em apreciação o Senhor Secretário referiu que a estrada até à Barraca tem 4 faixas cada uma com 3 metros o que no entender dos técnicos impede a instalação de separadores centrais por falta de largura das faixas. No entender dos técnicos, para que seja possível a instalação de separadores centrais, que ocupam cerca de dois metros no centro da via, importa que cada uma das faixas de rodagem tenha 3,5 metros de largura.

Quanto à instalação de separadores laterais adiantou que é possível a sua instalação em alguns troços da via mas não em todos até porque em muitas situações não é aconselhável tecnicamente.

No que se refere à necessidade de correcções no piso da Via Rápida acrescentou que esta em preparação um contrato com a SPRI, SA para uma intervenção de maior dimensão nas zonas com escoamento de água deficiente e que provocam aquaplaning.

Os sinais aposto no pavimento tem sido progressivamente corrigidos e serão instaladas mais placas reflectoras.

Um dos aspectos propostos é a iluminação da via rápida tendo o responsável afirmado que está provisoriamente adiada em função dos resultados do estudo encomendado pela SRHE, cuja conclusão está prevista para Julho, evitando assim investimentos desnecessários.

Relativamente às mudanças de gado entende como essencial a sensibilização dos agricultores por via da Associação Agrícola.

Quanto ao aumento da fiscalização da PSP afirmou que não se trata de competência do Governo Regional.

Concluiu referindo que qualquer processo de intervenção mais profundo só será possível na próxima legislatura em função do resultado do estudo.

Na sequência das audições o partido proponente apresentou a seguinte proposta de alteração:

“Proposta de Alteração

Proposta de Resolução que Recomenda ao Governo Regional um conjunto de medidas a serem implementadas relativamente à “via rápida Angra /Praia

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional, que relativamente à via rápida na Ilha Terceira, promova:

- Correção dos necessários troços de modo a proporcionar um eficaz escoamento das águas e a evitar o aquaplaning;
- **Instalação de separadores laterais e também de separadores centrais, uns e outros, nos troços onde sejam necessários e desde que a largura da via o permita;**
- Aumento significativo da quantidade de placas reflectoras na estrada, nos cruzamentos e restauração de todos os sinais apostos no pavimento;
- Colocação de painéis, quando necessário luminosos, fornecendo indicações e alertando para os diversos perigos;
- Iluminação de todos os cruzamentos e zonas de perigo potencial;
- **Junto das Câmaras Municipais e em colaboração com as associações do sector, as condições para a elaboração de regulamentação disciplinadora das mudanças de gado e**
- **criação de condições para a melhor vedação dos cerrados adjacentes à estrada;**

- Diligências junto da PSP no sentido do aumento das acções preventivas e de fiscalização nomeadamente nos dias em que se verificarem condições propícias à ocorrência de acidentes;

- Criação de condições que permitam preparar uma remodelação completa da “Via Rápida”.”

Debatido e apreciado este texto, na generalidade e na especialidade, foi o mesmo votado por unanimidade pelos partidos representados na Comissão de Economia, PS, PSD e PCP.

O presente relatório e parecer foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 7 de Maio de 2004

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa.*

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*

Relatório e Parecer sobre o pedido de autorização para o Senhor Deputado Clélio Meneses prestar depoimento em tribunal, como testemunha.

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Maio de 2004, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, com uma agenda onde se incluía a apreciação do pedido de autorização para o Senhor Deputado Clélio Meneses prestar depoimento, como testemunha, no âmbito da acção de processo sumário n.º 308/2000, do Tribunal Judicial de Praia da Vitória.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que “a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas”.

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente”.

O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no ser n.º 1, que “os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas”, enquanto que o n.º 3 estabelece que “a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...) e a decisão será precedida de audição do Deputado”.

Não existindo no referido artigo 21.º a menção expressa da entidade competente para proceder à audição, parece contudo razoável considerar que a “audição do Deputado” deverá ser efectuada pela comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Em 20 de Abril de 2004 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores o ofício n.º 115542, datado de 15 de Abril e subscrito pelo Meritíssimo Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Praia da Vitória, em que é solicitada autorização para

o Senhor Deputado Clélio Meneses prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos do processo sumário n.º 308/2000 que corre termos naquele Tribunal.

Por despacho de 20 de Abril, de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a emitir parecer sobre o referido pedido de autorização.

Considerando-se competente em função da matéria, a Comissão procedeu à verificação do cumprimento dos preceitos legais aplicáveis e à audição do Senhor Deputado Clélio Meneses sobre o assunto em apreciação.

CAPÍTULO IV

PARECER

Apreciado o pedido de audição e ouvido o Senhor Deputado em causa, a Comissão concluiu que o pedido ora submetido a apreciação se reporta ao mesmo processo sobre o qual foi emitido parecer em 2 de Setembro de 2003 e que agora é retomado em virtude do julgamento ter sido então adiado.

Assim, e em coerência com a posição então assumida, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho é de parecer, aprovado por unanimidade, que o Senhor Deputado Clélio Meneses deve ser autorizado a prestar depoimento, como testemunha, nos autos do processo do processo sumário n.º 308/2000, do Tribunal Judicial de Praia da Vitória, no próximo dia 29 de Junho, pelas 10,00 horas.

A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 7 de Maio de 2004

O Relator Substituto, *Renato Leal*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*.

Relatório e Parecer sobre o Projecto de Resolução relativo ao pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11/2003, de 13 de Maio

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente Trabalho reuniu no dia 7 de Maio de 2004, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer sobre o Projecto de Resolução relativo ao Pedido de Declaração de Inconstitucionalidade da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Resolução em apreciação foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista ao abrigo da alínea d) do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo e nos termos do artigo 114.º, aplicável por força ao artigo 145.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Resolução, cujo objecto se enquadra nas competências de fiscalização previstas no artigo 32.º, exercem-se em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro, e em razão da matéria em apreciação, é a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a competente para emitir o parecer solicitado.

Capítulo III

Apreciação

Constitui objecto deste Projecto de Resolução requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

A Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, qualificada como “lei geral da República”, veio estabelecer “o regime de criação, o quadro de atribuições das comunidades intermunicipais de direito público e o modo de funcionamento dos seus órgãos, bem como as respectivas competências” (n.º 1 do artigo 1.º).

O artigo 45.º da referida lei determina que o regime nela previsto “é aplicável às Regiões Autónomas, sem prejuízo das necessárias adaptações decorrentes da estrutura própria da administração regional autónoma”, ficando assim a Região limitada ao tratamento orgânico da questão, em função do respectivo regime político-administrativo.

A Assembleia da República não procedeu à audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, muito embora existam na Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, questões da competência dos órgãos de soberania respeitantes às Regiões Autónomas, designadamente no que se refere ao estatuto das autarquias locais.

As Regiões Autónomas gozam de autonomia político-administrativa (artigo 225.º da Constituição), na qual se inclui a necessária autonomia legislativa e administrativa (artigo 228.º), a qual se há-de exercer no âmbito do artigo 229.º da Constituição. Tratando-se de “questões da competência dos órgãos de soberania que sejam respeitantes às Regiões Autónomas” – ou seja, de matérias incluídas na reserva de competência da Assembleia da República ou do Governo, mas que digam respeito a essas Regiões –, então, para além de disporem de iniciativa legislativa sobre tais matérias, dispõem as Regiões ainda do direito de se pronunciar sobre elas, nomeadamente, e quando não seja por sua própria iniciativa, sob consulta dos órgãos de soberania em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Seja qual for a modalidade que revistam, nenhum dos poderes de participação das regiões autónomas equivale a poder de decisão. Do que se trata é de se tornar patente o interesse regional, fazendo-o conjugar activamente com o interesse nacional, mas a síntese recai sobre os órgãos de soberania.

Mas nem por isso a audição contemplada no artigo 229.º, n.º 2, da Constituição se reduz a mera consulta exterior. Participação envolve procedimento, em que a manifestação de opinião ou de juízo do órgão de governo próprio – parecer fundamentado ou formas complementares de participação, como menciona o artigo 3.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto – se eleva a verdadeiro acto jurídico preparatório do acto final. E, independentemente do grau maior ou menor de influência que consiga obter na decisão, ela contribui para a legitimação.

Como não pode deixar de ser, o pedido de audição tem de ser formulado antes da decisão, sob pena de o órgão regional competente ficar defrontado com um facto consumado. Mais do que ficar suspensa durante o prazo dado àquele para se fazer ouvir, em rigor a decisão só pode formar-se depois da pronúncia ou do decurso do prazo.

A audição implica uma relação bilateral, balizada pela competência do órgão que deve ouvir e pela do órgão que deve ser ouvido. Tal como só pode solicitar ou receber o parecer ou a pronúncia o órgão competente para a prática do acto, também só pode emití-lo o órgão que, na Região Autónoma possui competência de idêntica ou análoga natureza. O desrespeito da regra, num ou noutro dos dois termos, envolve inconstitucionalidade orgânica a acrescer à inevitável inconstitucionalidade formal.

Capítulo IV

Parecer

Considerado o seu objecto e os respectivos fundamentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Resolução relativo ao Pedido de Declaração de Inconstitucionalidade da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

Horta, 7 de Maio de 2004

O Relator Substituto, Renato Leal.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa.

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Cria um regime excepcional e transitório quanto à aplicação do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 106/2002, de 13 de Abril, que estabelece o Estatuto de Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local”.

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 05 de Maio de 2004, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Cria um regime excepcional e transitório quanto à aplicação do nº. 2 do artigo 18º. Do Decreto-Lei Nº. 106/2002, de 13 de Abril, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, decidiu, por unanimidade que o mesmo não tinha aplicação à Região, uma vez que nos Açores não existem bombeiros profissionais da administração local.

Vila do Porto, 06 de Maio de 2004

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

Relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-Período Legislativo de Maio de 2004-11-29

Capítulo I

Generalidades

1. Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes Deputados:

a) Partido Socialista (PS)

- António Loura
- Herberto Rosa
- Hernâni Jorge
- José Nascimento Ávila
- Natividade Luz
- Renato Leal

b) Partido Social Democrata (PSD)

- Cláudio Lopes
- João Cunha
- Mark Marques

c) Partido Popular (CDS/PP)

- Paulo Gusmão

d) Partido Comunista Português (PCP)

- José Decq Mota

2. Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – Herberto Rosa (PS)

Relator – José Nascimento Ávila (PS)

Secretário – Mark Marques (PSD)

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 22 de Abril de 2004, pelas 10,00 horas, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta. Estiveram presentes todos os Deputados que integram a Subcomissão.

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Maio de 2004, pelas 15,00 horas, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta. Os Deputados António Loura (PS) e Mark Marques (PSD) foram substituídos pelos Deputados Lizuarte Machado e Costa Pereira, respectivamente. O Deputado José Nascimento Ávila (PS), a Deputada Natividade Luz (PS), o Deputado João Cunha (PSD) e o Deputado Paulo Gusmão (CDS-PP), faltaram justificadamente.

Capítulo III

Trabalho Realizado

Na reunião realizada neste ante-período, a Subcomissão apreciou o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003”, que recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade.

Na reunião realizada neste ante-período, a Comissão apreciou a seguinte agenda de trabalhos:

1. Projecto de Resolução – “Pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio”, apresentado pelo Partido Socialista, que recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade.
2. Proposta de Resolução – “Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 2003”; foi deliberado aguardar o parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.
3. Pedido de autorização para o Sr. Deputado Clélio Meneses prestar depoimento como testemunha, que recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade.

Nesta reunião a Comissão também aprovou o presente relatório.

Capítulo IV

Trabalho Pendente

A Comissão tem pendente a apreciação dos seguintes documentos:

1. Projecto de Lei n.º 430/IX (PSD) – “Exercício antecipado do direito de voto por estudantes nas eleições para o Presidente da República, a Assembleia da República, as Autarquias Locais e as Assembleias Legislativas Regionais e nos Referendos”.
2. Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/2004 – “Fomento da Empregabilidade e Qualificação dos Trabalhadores e Promoção do Emprego”.

3. Proposta de Resolução – “Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2003”.

A Comissão tem também pendente a elaboração do relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução que “Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001”.

A Subcomissão tem igualmente pendente a elaboração do relatório sobre a participação no 7.º Salão Internacional de Equipamentos, Tecnologias e Serviços Ambientais – PORTUGAL AMBIENTE 2004.

Horta, 7 de Maio de 2004

O Relator Substituto, Renato Leal.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa.

—

Relatório e Parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “define o regime jurídico aplicável às Cooperativas de ensino e revoga o Decreto-Lei nº 441-A/82, de 6 de Novembro.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 23 de Abril de 2004, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto-Lei que define o regime jurídico aplicável às cooperativas de ensino e revoga o Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos

termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Com este Projecto visa-se proceder à revisão do regime jurídico que actualmente consta do Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro, por forma a adequá-lo ao Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, e a conferir-lhe actualidade, tendo em conta as significativas alterações entretanto verificadas relativamente a este ramo específico do sector cooperativo.

Considerando o disposto nos artigos 225.º, 227.º n.º alínea a) da Constituição e no artigo 8.º alínea v) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores propõem-se o seguinte aditamento ao projecto de Decreto-Lei em apreciação, de modo a salvaguardar as competências legislativas e executivas das Regiões Autónomas, constitucional e estatutariamente consagradas.

Proposta de Aditamento

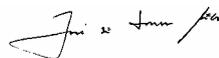
Artigo 20.º- A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

A comissão e tendo em conta a Proposta de aditamento proposta deu parecer favorável ao Projecto por unanimidade.

Horta, 23 de Abril de 2004.



O Relator, *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Barros.*



Parecer no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003.

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente Trabalho reuniu no dia 22 de Abril de 2004, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer sobre as normas pertinentes do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 16 de Abril de 2004, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 19 de Abril, para efeitos de pronúncia e emissão de parecer, com carácter de urgência, até 26 de Abril de 2004.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Conforme preceitua a Constituição da República Portuguesa, a audição das Regiões Autónomas sobre questões da competência dos órgãos de soberania que sejam respeitantes àquelas assume-se como um poder das Regiões (alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º) e como um dever dos órgãos de soberania (n.º 2 do artigo 229.º).

No Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores esta matéria está regulada no artigo 30.º, no artigo 78.º, conjugado com o artigo 8.º, e nos artigos 79.º a 84.º.

Nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, cabe às comissões especializadas permanentes pronunciar-se sobre questões dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, sendo que, no caso da deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce os poderes daquele, por solicitação do Presidente da Assembleia (n.º 4 do artigo 195.º).

Nos termos do n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro, e em razão da matéria em apreciação, é a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a competente para emitir o parecer solicitado.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

As actividades humanas têm vindo a provocar um aumento substancial das concentrações de gases com efeito estufa (GEE) na atmosfera. Este aumento está a acrescer o efeito de estufa natural, o que irá resultar num aquecimento médio adicional da superfície da Terra e da atmosfera, podendo afectar adversamente os ecossistemas naturais e a humanidade.

A tendência de aumento das temperaturas globais e a sua influência na alteração dos regimes de precipitação constitui-se como uma justificada preocupação para Portugal de uma forma generalizada e de modo particular para a Região Autónoma dos Açores, visto que, na realidade, o facto da população se concentrar na orla costeira pode constituir um factor de risco se as alterações climáticas originarem uma subida significativa do nível das águas do mar.

Sendo a alteração do clima da Terra e os seus efeitos negativos uma preocupação comum da humanidade, nos últimos anos Portugal tem participado activamente em diversos compromissos, com destaque para a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) aberta para assinatura na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento, em 1992 (Conferência do Rio), aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 20/93, de 21 de Junho, e o Protocolo de Quioto relativo àquela Convenção Quadro, assinado em Nova Iorque em 29 de Abril de 1998 e aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, de 25 de Março, que estabeleceu metas de redução global, até 2012, contemplando seis gases: dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e para os compostos halogenados (hidrofluorocarbonos – HFC, perfluorocarbonos – PFC e hexafluoreto de enxofre – SF₆).

O Protocolo de Quioto prevê três mecanismos de mercado para atingir o objectivo global de redução dos GEE: o Comércio Internacional de Emissões, a Implementação Conjunta e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

No âmbito da CQNUAC e do Protocolo de Quioto, a União Europeia e os seus Estados-membros comprometeram-se a reduzir, em conjunto, as emissões dos seis GEE em 8%, através de uma estrutura diferenciada de repartição de esforços. Nesta repartição Portugal assumiu o compromisso de não aumentar as suas emissões em mais de 27% em relação às emissões de 1990 para todos os gases.

O projecto de Decreto-Lei objecto do presente parecer visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, que, conforme se pode ler no preâmbulo do diploma, se destina a “contribuir para o cumprimento mais eficaz dos compromissos da União Europeia e dos seus Estados-Membros, através da implementação de um mercado europeu de licenças de emissão de GEE que seja eficiente do ponto de vista económico e, ao mesmo tempo, garanta os objectivos a que se propõe”, criando as condições para que “as instalações nacionais abrangidas possam utilizar este mecanismo de mercado como a sua contribuição para o esforço nacional de mitigação das emissões de gases com efeito de estufa”.

Assim, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite parecer favorável, na generalidade, ao Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

Considerando as competências legislativas e administrativas da Região Autónoma, consagradas na Constituição, respectivamente, no artigo 227.º n.º 1 alínea a), no que diz respeito a «Legislar, com respeito pelos princípios fundamentais das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania», e no artigo 228.º alíneas c) e d) quando consagra serem a «defesa do ambiente e equilíbrio ecológico» e a «protecção da natureza e dos recursos naturais, bem como da sanidade pública, animal e vegetal» matérias de interesse específico para aqueles efeitos.

Considerando que, para os mesmos efeitos assim o prevê o Estatuto Político-Administrativo nas alíneas c) e d) do artigo 8.º.

Considerando que com a redacção proposta no projecto de Decreto-Lei em apreciação, aquelas competências legislativas não estão salvaguardadas.

Nestes termos, propõe-se a seguinte alteração na especialidade:

“Artigo 33.º

Regiões Autónomas

- 1. A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais tendo em conta as especificidades regionais.**
- 2. (...)**
- 3. (...).”**

Horta, 22 de Abril de 2004

O Relator, *José Nascimento Ávila*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*.

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/13/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2003, que altera a Directiva 96/5/CE, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados ma lactentes e crianças jovens e altera o Decreto-Lei nº 233/99, de 24 de Junho”.

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto- -Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/13/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2003, que altera a Directiva

96/5/CE, relativa aos alimentos à base de cereais e aos alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens e altera o Decreto-Lei n.º 233/99, de 24 de Junho”) e o respectivo protocolo, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 29 de Março de 2004, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Considerando o disposto nos artigos 225.º, 227.º n.º 1 alínea a) do 228.º alíneas d) e j) da Constituição e nos artigos 8.º alíneas d) e j) e 122.º alíneas b) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores propõem-se as seguintes alterações ao Projecto de Decreto-Lei em apreciação salvaguardando as competências legislativas e executivas das Regiões Autónomas, constitucional e estatutariamente consagradas.

Assim, a Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa, entendendo propor, na especialidade, a alteração ao artigo 2.º, nos seguintes termos:

Artigo 2.º

(...)

11 – O artigo 11.º é alterado nos termos seguintes:

Artigo 11º

(...)

1 – A aplicação do presente diploma à Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2 – O produto das coimas e das taxas previstas do presente diploma constitui receita própria das Regiões Autónomas quando aplicadas no seu território”.

Horta, 19 de Abril de 2004

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa.*

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*

Parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/14/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2003, que altera a Directiva 91/321/CEE, relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e altera o Decreto-Lei nº 220/99), de 16 de Junho”.

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto- -Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2003/14/CE, da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2003, que altera a Directiva 91/321/CEE, relativa às fórmulas para lactentes e fórmulas de transição e altera o Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho”) e o respectivo protocolo, na sequência do

solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 29 de Março de 2004, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Considerando o disposto nos artigos 225.º, 227.º n.º 1 alínea a) do 228.º alíneas d) e j) da Constituição e nos artigos 8.º alíneas d) e j) e 122.º alíneas b) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores propõem-se as seguintes alterações ao Projecto de Decreto-Lei em apreciação salvaguardando as competências legislativas e executivas das Regiões Autónomas, constitucional e estatutariamente consagradas.

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa, entendendo propor, na especialidade, a alteração ao artigo 2.º, nos seguintes termos:

Artigo 2.º

(...)

10 – O artigo 16º é alterado nos termos seguintes:

Artigo 16º

(...)

1 – A aplicação do presente diploma à Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2 – O produto das coimas e das taxas previstas do presente diploma constitui receita própria das Regiões Autónomas quando aplicadas no seu território”.

Horta, 19 de Abril de 2004.

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa.*

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*

SESSÃO PLENÁRIA DE 04.05.11

Período de Informação Parlamentar

1 – Correspondência Diversa

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 22 de Abril de 2004, comunicando a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 04.04.23

Referência: 03.01.03 – 1406;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 6 de Maio de 2004, comunicando a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 03.01.02 – 1598;

Assunto: Sessão de Perguntas com resposta oral

Proveniência: Presidente do Grupo Parlamentar do PCP

Data de Entrada: 04.04.28

Referência: 47.16– 1477;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004 – Adapta à RAA os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15/12, 554/99, de 16/12, que respectivamente estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 04.04.29

Referência: 102 – 1497;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004 – Elevação de Rabo de Peixe a Vila

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 04.04.29

Referência: 102 – 1498;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias aprovados na sessão de 2004.03.31, abaixo indicados:

- Sistemas de Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos da Administração Regional – Procº n.º A-7/2003;
- Câmara Municipal de Sta. Cruz da Graciosa – Procº n.º VIC-17/2003;
- Câmara Municipal de Nordeste – Procº n.º VIC-18/2003
- Proveniência: Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores

Data de Entrada: 04.04.26

Referência: 04.01.02.- 1428;

Assunto: Relatórios relativos às Auditorias aprovados na sessão de 2004.04.22, abaixo indicados:

- Centro de Saúde da Madalena – Procº n.º A-2/2003;
- Centro de Saúde de Oncologia dos Açores – Procº n.º VIC-12/2003;
- Câmara Municipal das Lajes do Pico – Procº n.º VIC-19/2003
- Proveniência: Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 04.01.02.- 1607.

2 - Requerimentos:

Assunto: Identificação das Zonas Sujeitas a Jurisdição Especial no Concelho de Ponta Delgada, das Entidades Responsáveis e da Legislação Habilitadora

Autor: Fernando Lopes (PS)

Data de Entrada: 04.05.03

Referência: 54.02.02– 488/VII;

Assunto: Poluição das Águas por Nitratos de Origem Agrícola

Autor: Fernando Lopes (PS)

Data de Entrada: 04.05.03

Referência: 54.04.00– 489/VII;

Assunto: Edifício Sede da Freguesia da Sé

Autores: Raul Rego, Bento Barcelos e Clélio Meneses (PSD)

Data de Entrada: 04.05.03

Referência: 54.03.03– 490/VII;

Assunto: Composição da Comissão Mista de Coordenação prevista no DLR n.º 14/200/A

Autor: Fernando Lopes (PS)

Data de Entrada: 04.05.06

Referência: 51.02.00– 491/VII;

Assunto: Aterro de S. Miguel

Autor: Fernando Lopes (PS)

Data de Entrada: 04.05.06

Referência: 51.02.02– 492/VII;

Assunto: Reserva Agrícola de Ponta Delgada

Autor: Fernando Lopes (PS)

Data de Entrada: 04.05.06

Referência: 51.02.02– 493/VII.

3 - Resposta a Requerimentos:

Assunto: Estado Financeiro do Serviço Regional de Saúde

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: José Bolieiro, Humberto Melo e Bento Barcelos (PSD)

Data de Entrada: 04.04.30

Referência: 54.03.00 - N.º 374/VII;

Assunto: Apoios a Festas Tradicionais

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: Clélio Meneses e Bento Barcelos (PSD)

Data de Entrada: 04.05.04

Referência: 54.03.00 - N.º 86/VII;

Assunto: Remodelação das Termas do Carapacho

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: João Manuel Bettencourt Cunha (PSD)

Data de Entrada: 04.05.04

Referência: 54.03.04 - N.º 165/VII;

Assunto: Boletim Informativo CPR

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: José Decq Mota (PCP)

Data de Entrada: 04.05.04

Referência: 54.04.00 - N.º 204/VII;

Assunto: Alteração de datas de Facturas de Obras Executadas em 2002

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: José Bolieiro e Manuel Ribeiro Arruda (PSD)

Data de Entrada: 04.05.04

Referência: 54.03.00 - N.º 284/VII;

Assunto: Estrada Alternativa à Ribeira Quente

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: José Bolieiro, Joaquim Machado e Luís Sequeira de Medeiros (PSD)

Data de Entrada: 04.05.04

Referência: 54.03.02 - N.º 433/VII;

Assunto: Escola da Levada

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: José Bolieiro e Joaquim Machado (PSD)

Data de Entrada: 04.05.04

Referência: 54.03.02 - N.º 451/VII;

Assunto: Hipoteca do Património da Região Autónoma dos Açores

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: José Bolieiro e Humberto Melo (PSD)

Data de Entrada: 04.05.04

Referência: 54.03.00 - N.º 456/VII;

Assunto: Apoios à Habitação Degradada

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: José Bolieiro e Humberto Melo (PSD)

Data de Entrada: 04.05.04

Referência: 54.03.00 - N.º 474/VII;

Assunto: Aparelho de Mamografia Inactivo na Ilha do Pico

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: Duarte Freitas e Cláudio Lopes (PSD)

Data de Entrada: 04.05.06

Referência: 54.03.06 - N.º 459/VII;

Assunto: Loteamentos Destinados a Sinistrados do Sismo de Julho de 98 no Faial

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 04.05.06

Referência: 54.03.07 - N.º 473/VII;

Assunto: Segurança da Estrada Regional que Liga a Vila de São Sebastião à Freguesia do Porto Martins

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)

Data de Entrada: 04.05.06

Referência: 54.01.07 - N.º 476/VII;

Assunto: Reorganização Institucional da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: Fernando Lopes (PS)

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 54.02.03 - N.º 354/VII;

Assunto: Viagens dos Navios da Açorline S.A. para a Ilha das Flores

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: Paulo Valadão (PCP)

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 54.04.08 - N.º 369/VII;

Assunto: Sinal da RTA-A e RTP-1 na Ilha das Flores

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: Paulo Valadão (PCP)

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 54.04.08 - N.º 372/VII;

Assunto: Reforma Antecipada de Agricultores

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: Luís Sequeira de Medeiros e Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 54.03.00 - N.º 444/VII;

Assunto: Transporte Marítimo de Mercadorias entre o Porto das Lajes das Flores e o Porto do Corvo

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: José Decq Mota (PCP)

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 54.04.09 - N.º 449/VII;

Assunto: Reordenamento do Porto Comercial de Ponta Delgada

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: Fernando Lopes (PS)

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 54.02.02 - N.º 450/VII;

Assunto: Apoio para Aquisição de uma Carrinha para Serviço Social e de Apoio a Doentes e Idosos para a Freguesia dos Cedros

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: José Decq Mota (PCP)

Data de Entrada: 04.05.07

Referência: 54.04.07 - N.º 471/VII;

Assunto: Defesa da Saúde Pública

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: Humberto Melo, José Bolieiro e Luís Sequeira de Medeiros (PSD)

Data de Entrada: 04.05.10

Referência: 54.03.00 - N.º 97/VII;

Assunto: Muro da Bombardeira em Porto Pim Ameaça Ruir

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autor: Jorge Costa Pereira (PSD)

Data de Entrada: 04.05.10

Referência: 54.03.07 - N.º 477/VII;

Assunto: Estragos Causados pela Intempérie que Assolou a Ilha do Pico em Abril

Proveniência: Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência

Autores: Duarte Freitas e Cláudio Lopes (PSD)

Data de Entrada: 04.05.10

Referência: 54.03.06 - N.º 478/VII.

Cópia de requerimentos:

“Requerimento

Considerando que por deliberação camarária de 18 de Agosto de 2003 a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu que irá proceder à revisão do Plano Director Municipal de Ponta Delgada.

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional 14/2000/A “ os planos municipais de ordenamento do território devem acautelar a programação e a concretização das políticas de desenvolvimento económico e social promovidas pela administração regional autónoma”.

Considerando que na Portaria nº28 de 15 de Abril de 2004 se define que têm direito a representação na Comissão de Coordenação Mista representantes das entidades que administrem áreas de jurisdição especial.

Venho ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requerer a seguinte informação:

Identificação das zonas sujeitas a jurisdição especial no Concelho de Ponta Delgada, das entidades responsáveis e da legislação habilitadora.

Ponta Delgada 30 de Abril de 2004

O Deputado Regional, *Fernando Lopes.*”

“Requerimento

30 de Abril de 2004

O Deputado Regional, Fernando Lopes.”

“Requerimento

Considerando que a directiva nº 91/676/CEE tem o seu âmbito de aplicação centrado na protecção das águas contra a poluição causada Considerando ainda de acordo com esta directiva e com o Decreto-Lei nº 235/97 de 3 de Setembro entende-se por eutrofização: "o

enriquecimento das águas em compostos de azoto que, provocando uma aceleração do crescimento das algas e das plantas superiores, ocasiona Considerando que o Anexo I do Decreto-Lei nº 235/97, de 3 de Setembro estabelece como critérios de identificação das águas poluídas a) As águas poluídas águas águas em risco de serem poluídas por nitratos de origem agrícola devem ser identificadas mediante a aplicação, entre outros, dos seguintes critérios:

a) Águas doces superficiais utilizadas ou destinadas à produção de água para consumo humano que contenham ou apresentem risco de vir a conter uma concentração de nitratos superior a 50mg (L, se não forem tomadas as medidas previstas no artigo 7º.;

b) Águas subterrâneas que contenham ou apresentem risco de conter uma concentração de nitratos superior a 50 mg/l, se não forem tomadas seguintes informações referente às áreas classificadas nos Açores no âmbito da portaria 258/2003, de 19 de Março;

c) Lagoas, e outras massas de água doce, estuários e águas costeiras que se revelem eutrofos ou se possam tornar eutrofos, a curto prazo, se não forem tomadas as medidas previstas no artigo 7º;

d) Qualidade e compatibilidade da metodologia utilizada nessas análises com a exigida pela legislação enquadradora;

e) Listagem das concentrações de nitratos de origem agrícola encontrada nas lagoas identificadas.

Assunto: c) Listagem das concentrações de nitratos de origem agrícola

Edifício Sede encontrada nas lagoas identificadas.

d) Cópia do dossier técnico que sustentou tal medida regulamentadora.

da Freguesia da Sé

Na sequência de uma visita de trabalho efectuada à Freguesia da Sé, foram os Deputados do PSD/Terceira, informados pelo respectivo Presidente da Junta, do ponto da situação em que se encontram as instalações/sede da referida Junta.

Ao longo dos últimos 20 anos um único edifício albergou também, em condições um pouco limitadas, é certo, as sedes de 3 Freguesias urbanas vizinhas (Conceição; Santa Luzia e São Pedro). Na altura, foram verbas do erário público (Câmara Municipal e Governo Regional) que financiaram a investimento, ficando o património repartido em quatro parcelas iguais.

Claro está que, nestas circunstâncias, a Freguesia da Sé, como as outras, não puderam no mesmo espaço desenvolver, como desejariam, as suas actividades.

Recentemente, foram construídas três novas sedes para a Conceição, São Pedro e Santa Luzia. Três novos investimentos, igualmente apoiados pelo erário público.

Em termos patrimoniais, aquelas Freguesias, passaram a dispor, cada uma, de uma nova sede e de 25% do valor da sede da Sé. Esta, por seu turno, fica apenas com 25% das velhas instalações. Querem, agora, que a Junta de Freguesia da Sé lhes pague 75% do valor do edifício, sob pena de o venderem a terceiros já que, de um ponto de vista jurídico-formal e tão só desse ponto de vista, têm esse direito.

Por outro lado, a Freguesia da Sé, necessita de todo o edifício a bem de prosseguir o seu plano de actividades.

Face ao exposto e invocando os preceitos estatutários e regimentais aplicáveis, vimos requerer ao Governo as seguintes informações e esclarecimentos:

1. Por razões de equidade e de necessidade operacional, não teria sido razoável que o Governo, quando apoiou a construção das três novas sedes, acautelasse a cedência à Sé, das outras três parcerias do edifício?
2. Por razões de equidade e transparência, não teria sido razoável que o Governo, sabendo que as três freguesias contempladas com novas sedes, são do Partido Socialista e, a da Sé, do Partido Social Democrata, tivesse tido o cuidado político de assegurar uma gestão global e equilibrada do assunto?

3. Não o tendo feito, não será obvio que, agora, só resta ao Governo Regional, financiar a aquisição a favor da Junta de Freguesia da Sé dos 75% do actual edifício?

Angra do Heroísmo, 29 de Abril de 2004

Os Deputados Regionais, Raúl Rego, Bento Barcelos e Clélio Meneses.”

“Requerimento

Considerando que por deliberação camarária de 18 de Agosto de 2003 a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu que irá proceder à revisão do Plano Director Municipal de Ponta Delgada.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis venho requerer ao VIII Governo Regional que me informe sobre a composição da Comissão Mista de Coordenação prevista no Decreto Legislativo Regional 14/2000/A.

Ponta Delgada 5 de Maio de 2004

O Deputado Regional, Fernando Lopes.”

“Requerimento

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis venho requerer ao VIII Governo Regional :

- a) Cópia da candidatura a fundos comunitários do aterro de S.Miguel;
- b) Cópia do(s) relatório(s) de execução do projecto;
- c) Informação sobre a execução financeira e material do referido projecto à data presente;
- d) Informação sobre os pedidos de alteração ao projecto inicial já decididos e em avaliação.

Ponta Delgada 5 de Maio de 2004

O Deputado Regional, *Fernando Lopes.*”

“REQUERIMENTO

Considerando o princípio constitucional de participação dos interessados na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de planeamento territorial regulamentado no artigo 5º do Decreto-Lei nº380/99.

Considerando declarações públicas do vereador responsável pelo urbanismo da Câmara de Ponta Delgada que quando da elaboração do Plano Director Municipal de Ponta Delgada “ a reserva agrícola, na altura, foi delimitada por excesso”.

Ao abrigo das normas estatutárias e regimentais aplicáveis venho requerer ao Governo Regional a seguinte informação sobre o Plano Director Municipal de Ponta Delgada:

- a) Cópia dos mapas delimitando a reserva agrícola no concelho de Ponta Delgada;
- b) Área da Reserva Agrícola desanexada no âmbito da aprovação do Plano Director Municipal (PDM) e mapa respectivo;
- c) Cópia dos pareceres dos técnicos designados pelo IROA para a Comissão Técnica de Acompanhamento sobre as áreas desanexadas da reserva agrícola no âmbito do PDM;

Ponta Delgada, 5 de Maio 2004

O Deputado Regional, *Fernando Lopes.*”

Respostas a Requerimentos:

“Resposta ao Requerimento nº 374/VII, apresentado pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro, Humberto Melo e Bento Barcelos, (PSD), - Estado Financeiro do Serviço Regional de Saúde.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

A situação financeira do Serviço Regional de Saúde é, de acordo não só com as declarações públicas do Secretário Regional dos Assuntos Sociais como de outras entidades, nomeadamente o Tribunal de Contas – Secção dos Açores, deficitária.

Esta situação, aliás, crónica deve-se, por um lado, à nossa realidade geográfica e, por outro, ao número de serviços que, ano após ano e em particular nos últimos oito, foram criados nas diferentes unidades de saúde, em particular nos hospitais.

O défice líquido do Serviço Regional de Saúde cifra-se, nesta altura em que se procede ao fecho das contas relativas a 2003, em oitenta milhões de euros.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao Requerimento nº 86/VII, apresentado pelos Senhores Deputados Clélio Meneses e Bento Barcelos (PSD - Apoios a festas Tradicionais.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

Desde a entrada em vigor do SIDER e mais precisamente do SIDET (animação turística) a Secretaria Regional da Economia deixou de atribuir os habituais subsídios às Festas Municipais que ocorrem por todas as Ilhas dos Açores, excepção feita aos seguintes eventos:

1. Maré de Agosto por não se enquadrar nas CAES do SIDET animação turística e por ter um forte impacto nos fluxos turísticos dirigidos para a ilha de Santa Maria.
2. Festa do Senhor Santo Cristo, por ter um carácter essencialmente religioso e não ser organizada por nenhuma Comissão de Festas dependente da Câmara Municipal. É também notório o impacto desta Festa nos fluxos turísticos dirigidos para a ilha de São Miguel.
3. COFIT, trata-se de um evento que junta um conjunto vasto de grupos folclóricos, cuja CAE não permite a sua candidatura ao SIDET animação turística.

Trata-se de um evento internacional importante na ilha Terceira que urge manter e que tem óbvios reflexos na animação turística da Região Autónoma dos Açores.

No âmbito do SIDET (animação turística) foram atribuídos apoios a todas as Festas concelhias que apresentaram candidaturas correctamente instruídas nos anos 2001, 2002 e 2003.

Estes apoios foram publicados no Jornal Oficial da R.A. A. e estão regulamentados pelo DLR nº 26 / 2000/ A, de 10 de Agosto e DRR nº 4 / 2001 / A, de 6 de Junho. No que diz respeito a 2004 o prazo de candidaturas terá início a 15 de Maio e terminará a 30 de Julho, conforme o que acontece habitualmente todos os anos.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao Requerimento nº 165/VII, apresentado pelo Sr. Deputado João Cunha (PSD) - Remodelação das Termas do Carapacho.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

O projecto apresentado pela Secretaria Regional da Economia encontra-se terminado necessitando, no entanto, para a sua execução de uma fonte alternativa à existente de água termal.

Em colaboração com o Instituto Geológico Mineiro foram feitos diversos furos junto às Termas, no sentido de se encontrar um novo poço, capaz de fornecer a qualidade e a quantidade de água necessária ao novo empreendimento.

Dado terem sido infrutíferos os quatro furos realizados, resolveu a Secretaria Regional da Economia proceder a estudos mais aprofundados, nomeadamente no âmbito da geofísica, no sentido de se encontrar a fonte Termal adequada que permita a expansão da actual zona balnear.

Foi já lançado o concurso público para a nova empreitada de realização de novos furos, agora mais afastados das actuais termas, com vista a obter-se o referido poço.

As actuais Termas estão a funcionar todos os anos, tendo a Secretaria Regional da Economia feito o investimento necessário para a sua manutenção.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao Requerimento nº 2’4/VII, Apresentado pelo Senhor Deputado José Decq Mota (PCP) - Boletim Informativo CPR.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

O custo total da edição do boletim “Reconstruir”, datado de Julho de 2002, foi de 22.495,00€, acrescido de IVA.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao Requerimento nº 284/VII, apresentado pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e Manuel Arruda (PSD) - Alteração de datas de facturas de obras executadas em 2002.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. As questões evidenciadas no requerimento supra têm a sua génese numa notícia publicada na edição de 17 de Dezembro de 2002 do jornal Açoriano Oriental, segundo a qual o Centro de Promoção da Reconstrução estaria a pedir aos empreiteiros afectos ao processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico que adiassem a emissão de facturas referentes a trabalhos realizados em 2002 para o ano de 2003, facto que segundo aquele jornal diário, constituía uma violação da legislação fiscal e de execução orçamental.

2. Tal notícia foi, no entanto, objecto de um comunicado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, publicado na edição de 20 de Dezembro de 2002 no referido jornal, esclarecendo que ao contrário do noticiado, o Governo Regional não havia instado os empreiteiros afectos ao processo de reconstrução a tal procedimento, não tendo por isso, infringido qualquer legislação fiscal, nem mesmo legislação de execução orçamental.

3. Em face do ora exposto, assim como do teor do esclarecimento constante do referido comunicado, fica prejudicada a resposta às questões evidenciadas no requerimento em apreço.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao Requerimento nº 433/VII, apresentado pelo Senhores Deputados José Manuel Bolieiro, Joaquim Machado e Luís de Medeiros (PSD) - Estrada Alternativa à Ribeira Quente.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

A avaliação técnica à viabilidade de traçado, efectuada à estrada alternativa à freguesia da Ribeira Quente, foi desenvolvida por um grupo de técnicos da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, do Laboratório Regional de Engenharia Civil e da empresa projectista COBA

A referida avaliação foi efectuada através de consulta de cartas topográficas e de reconhecimento no terreno, procedimento habitual na elaboração de estudos de viabilidade de traçado de estradas.

Os estudos preliminares efectuados determinaram, por razões de complexidade técnica relacionadas com topografia do terreno, a inviabilidade do traçado da estrada.

Carta de Riscos Geológicos da Região Autónoma dos Açores (CRGRAA) foi calendarizada para ser executada em 6 anos, repartida por duas fases, esperando-se

para breve a conclusão da 1ª fase dedicada à análise de riscos ao nível da Ilha (1:5.000) e à fase preliminar da avaliação de pormenor de todas as ilhas.

Até esta data, já foram transferidas para a Universidade dos Açores as verbas respeitantes aos períodos de 2000/2001 e 2001/2002, no montante de 281.820,81. As verbas referentes aos períodos de 2002/2003 e 2003/2004, em igual valor, serão transferidas logo que se conclua a 1ª fase do trabalho.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao Requerimento nº 451/VII, apresentado pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e Joaquim Machado (PSD) - Escola da Levada.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. O valor em causa foi utilizado no pagamento da emissão de certificação do Registo Predial, referente às limitações do terreno a adquirir;
- 2., 3., 4., 5., e 6. conforme tabela em anexo.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

(A tabela referida em anexo, encontra-se arquivada no respectivo processo).

“Resposta ao Requerimento nº 456/VII, apresentado pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e Humberto Melo (PSD) - Hipoteca do Património da Região autónoma dos Açores

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. O património da Região Autónoma dos Açores transferido, até à presente data, para a SPRHI, SA., é o referido no n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro. Sobre estes imóveis, bem como, em geral sobre o património da Região Autónoma dos Açores não recaem quaisquer hipotecas;

2. Até ao presente, a responsabilidade assumida pela Região em matéria de avales relativamente à SPRHI, SA., é de 50.000.000,00€, prevendo-se para o corrente ano o seu aumento em mais 15.000.000,00€.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao Requerimento nº 474/VII, apresentado pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro e Humberto Melo (PSD) - Apoios à Habitação Degradada.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

A execução financeira anual e final da Direcção Regional da Habitação, no projecto “RECUPERAÇÃO DA HABITAÇÃO E REALOJAMENTOS”, entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2001, foi de € 17.569.160,31 (cfr., mapa informativo da DREPA, em anexo).

O referido projecto, desdobra-se em várias acções, a saber: Apoio à recuperação de habitação degradada; Cooperação com Autarquias (realojamentos); Salvaguarda habitacional das populações em situação de risco; Apoio à reabilitação de centros urbanos; Realojamentos; e Parque Habitacional (público).

No que se refere à recuperação de habitação degradada, entre 1997 e 2001, foram despachados 1934 processos.

1997	1998	1999	2000	2001
546	274	440	450	224

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

(O mapa informativo do DREPA encontra-se arquivado no respectivo processo)

“Resposta ao Requerimento nº 459/VII, apresentado pelos Senhores Deputados Duarte Freitas e Cláudio Lopes PSD) - Aparelho de Mamografia Inactivo na Ilha do Pico.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

Este assunto tem sido objecto de algumas intervenções da Secretaria regional dos Assuntos Sociais, nomeadamente quanto à sua articulação com o Programa de Rastreio do Cancro da Mama na Região.

Assim, sob proposta do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, está em curso o processo de contratação de um médico radiologista. A deslocação deste especialista far-se-á uma semana por mês, de modo a realizar exames radiológicos, nomeadamente as mamografias que se revelem necessárias.

De salientar que esta solução garante não só a operacionalização do aparelho em causa, bem como todos os trabalhos clínicos inerentes, designadamente os relatórios indispensáveis.

Trata-se de uma iniciativa importante na medida em que permite desde já a execução de exames radiológicos e a rendibilização do equipamento de mamografia, bem

como, permitirá o enquadramento desta iniciativa no Programa de Rastreo do Cancro da Mama acima referido.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao Requerimento nº 473/VII, apresentado pelo Senhor Deputado Jorge Costa Pereira (PSD) - Loteamentos destinados a sinistrados do sismo de Julho de 98 no Faial.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

O Governo Regional dos Açores, através da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A., adjudicou já as empreitadas de execução das infra-estruturas finais dos loteamentos da Ilha do Faial afectos ao processo de reconstrução, num esforço financeiro superior a três milhões de euros, com vista a normalizar completamente a situação habitacional dos respectivos sinistrados/beneficiários, a maior parte dos quais já se encontram a residir nas novas moradias, em perfeitas condições de habitabilidade e com agrado e satisfação geral.

Refira-se que, relativamente ao loteamento de Pedro Miguel, sempre estiveram garantidas as infra-estruturas provisórias, ou seja, o abastecimento de água, electricidade e telefones, de forma a assegurar a habitabilidade das moradias.

Para execução das infra-estruturas dos loteamentos das Canadinhas, Alto dos Espalhafatos e Barba Feita, sites na freguesia da Ribeirinha, foi seleccionada a proposta apresentada pelo consórcio constituído pelas empresas Construtora do Tâmega e Marques, S.A., no montante de € 1.667.572,59, acrescido de IVA, com prazo de execução de 10 meses, cujo contrato será celebrado no próximo dia 6 de Maio, seguindo a consignação dos trabalhos.

Para o loteamento da Abegoaria, sito na freguesia de Pedro Miguel, foi seleccionada a proposta apresentada pelo consórcio constituído pelas empresas Somague-Ediçor e

Tecnovia Açores, no montante de € 831.241,55 acrescidos de IVA, com prazo de execução de 4 meses, cujo contrato já foi assinado e os trabalhos consignados.

Finalmente, para os loteamentos da Travessa, São Lourenço e Farrobo, sítos na freguesia dos Flamengos, e ainda para o loteamento da Rua Padre Manuel Madruga, sítio na freguesia da Feteira, foi seleccionada a proposta apresentada pela empresa Sanibetão, no montante de € 658.800,00, acrescidos de IVA, com prazo de execução de 7 meses, cujo contrato já foi assinado e os trabalhos consignados.

Mais se informa, que em todos os loteamentos está prevista a colocação de bocas-de-incêndio.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 476/VII, apresentado pelo Senhor Deputado Alvarino Pinheiro (PP) - Segurança da Estrada Regional que liga a Vila de São Sebastião à Freguesia do Porto Martins.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

A Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres já desencadeou o processo de aquisição de guardas de segurança destinadas ao troço identificado no requerimento supra, assim como a outros troços das Estradas Regionais da ilha Terceira.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 354/VII, apresentado pelo Senhor Deputado Fernando Lopes (PS) - Situação Financeira da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação, relativamente ao período referenciado (1996-2002):

A Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo (JAPAH) não teve qualquer passivo bancário.

As transferências financeiras do Governo Regional dos Açores para a JAPAH foram no montante de € 12.144.743,28, tendo sido afectas à realização das seguintes obras:

Reparação e Reforço da Protecção Exterior do Porto de Pipas	€
2.444.109,69	
Construção Edifícios e Arranjos Exteriores do Porto de Recreio de A. Heroísmo	€
528.364,50	
Reabilitação do Molhe Cais do Porto da Praia da Graciosa	€
6.863.459,09	
Porto de Recreio da Graciosa	€
47.385,80	
Remoção de navios encalhados no Porto Pipas	€
99.759,58	
Aquisição de uma grua móvel portuária a diesel	€
710.787,00	
Material para oficinas no Porto da Praia da Vitória	€
399.038,31	

Execução de trabalhos de emergência no Molhe Sul do Porto da Praia da Vitória

..... €

551.839,31

Requalificação do Porto da P. Vitória €

500.000,00

Investimentos aprovados para participação através dos fundos comunitários:

Designação	Investimento elegível	Participação do FEDER
Construção do Sector de Pesca e Recreio Náutico do Porto da Praia da Graciosa	€ 5.237.377,92	€ 4.451.771,23
Aquis. máquina para movimentação vertical de contentores para o Porto da Praia da Graciosa	€ 917.173,62	€ 779.597,58
Aquis. equipamento de prevenção e combate à poluição marítima e incêndios nos portos	€ 1.521.950,57	€ 1.293.657,98
Aquis. cinco empilhadores frontais para movimentação de mercadorias	€ 135.154,10	€ 114.880,99
Aquisição de uma lancha para pilotos, de 14 metros	€ 464.445,31	€ 399.422,97
Porto de Recreio de Angra do Heroísmo – 1.ª fase	€ 5.675.302,52	€ 4.824.007,14
Pórtico para movimentação de embarcações até 50 ton.	€ 166.887,80	€ 141.854,63
Construção do emissário de Angra do Heroísmo	€ 3.938.310,47	€ 3.347.563,90
Equipamentos complementares de apoio ao		

Porto de Recreio de Angra do Heroísmo	€ 6.696.131,41	€ 5.691.711,70
Construção das Superestruturas de apoio ao Porto de Recreio de Angra do Heroísmo	€ 3.522.430,00	€ 2.994.065,50
Execução dos trabalhos de emergência no Molhe Sul do Porto da Praia da Vitória	€ 3.410.898,33	€ 2.899.263,58
Consolidação e Contenção das Escarpas da Baía de Angra do Heroísmo	€ 4.925.000,00	€ 4.186.250,00
Aquisição de um rebocador portuário para o Porto da Praia da Vitória	€ 3.250.266,86	€ 2.762.726,83
Aquisição de uma grua móvel portuária para o Porto da Praia da Vitória	€ 2.523.588,50	€ 2.145.050,23

A evolução do volume de negócios da JPAH, em valor e em quantidade de contentores e outras cargas, foi a que abaixo se descreve:

ANO	CARGA (toneladas)	DESCARGA (toneladas)	TOTAL MOVIMENT ADO (toneladas)	VOLUME DE NEGÓCIOS (euros)
1996	113.331	319.331	432.662	€ 2.085.968
1997	118.667	340.951	459.618	€ 2.184.391
1998	121.968	375.724	497.692	€ 2.303.598
1999	153.317	441.719	595.036	€ 2.287.352
2000	142.180	448.005	590.185	€ 2.611.731
2001	172.179	490.365	662.544	€ 2.976.167
2002	187.821	512.944	700.765	€ 3.271.002

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 369/VII, apresentado pelo Senhor Deputado Paulo Valadão (PCP) - Viagens da Açorline para a Ilha das Flores.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1.^a Na sequência da interrupção da operação da Açorline, a empresa foi forçada a refazer todos os seus horários de modo a tentar minimizar os danos causados a todos os passageiros e a cumprir com o serviço público a que está obrigada.

2.^a A Açorline manteve, sempre, a expectativa de fazer a viagem programada para 25 de Julho. No entanto, dado o possível cancelamento, optou por avisar os passageiros que poderiam utilizar a viagem do dia 20.

3.^a e 4.^a A legislação prevê quais os motivos que dão direito a indemnização. Esta legislação está expressa no verso dos bilhetes.

5.^a O Governo Regional exigiu que a Açorline encontrasse soluções para resolver as situações de todos os passageiros que tinham ficado prejudicados. Exigiu, ainda, uma viagem extraordinária às Flores que ocorreu a 29 de Julho.

Além de tudo isto, foram aplicadas as multas previstas no contrato celebrado entre a Região e a Açorline.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 372/VII, apresentado pelo Senhor Deputado Paulo Valadão (PCP) - Freguesia da Fajãzinha, Lajes das Flores, sem emissão da RTP1.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

O Governo Regional dos Açores tem conhecimento do modo como são recepcionadas as transmissões da RTP-A e da RTP-1 nos Açores e tem diligenciado junto do Governo da República, quer através da Secretaria Regional da Economia quer através da Presidência do Governo Regional, no sentido de uma melhor cobertura destes canais de televisão na Região.

A cobertura televisiva da Região e a distribuição universal dos canais de âmbito nacional foi um processo que, sendo da responsabilidade do Governo da República, foi posto em causa quando, em Março de 2003, o Ministro da Economia revogou a licença atribuída à PTDP – Plataforma de Televisão Digital Portuguesa, SA, sociedade encarregue do estabelecimento e exploração da Plataforma de Televisão Digital Terrestre.

Para ultrapassar esta situação, o Governo Regional dos Açores propôs uma alternativa ao Governo da República, que passa pela utilização do sistema DTH da TV Cabo de Portugal, a qual acabou por ser aceite.

Assim, brevemente, aquela solução estará disponível a todos os açorianos, garantindo a, praticamente, integral cobertura televisiva do Arquipélago com os canais RTPA, RTP1, RTP2, SIC e TVI.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 444/VII, apresentado pelos Senhores Deputados Luís Sequeira de Medeiros e Jorge Costa Pereira (PSD) - Reforma Antecipada dos Agricultores.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. Até à presente data foram recepcionadas 129 candidaturas, discriminadas no quadro abaixo:

CANDIDATURAS REFORMA ANTECIPADA					
	2002	2003	2004	UG	TOTAL
S. MARIA	3				3
S. MIGUEL	4	4		3	11
TERCEIRA	16	9	2	11	38
GRACIOSA	1	3		2	6
S.JORGE	10	4		8	22
PICO	10	11		2	23
FAIAL	8			5	13
FLORES	10			3	13
TOTAL	62	31	2	34	129

Foram já decididas em Unidade de Gestão do PDRu 34 candidaturas, enquanto 95 se encontram em situações diversas:

- 71 foram já analisadas em reunião do Grupo de Gestão de Reforma Antecipada e estão em fase de audiência prévia;
- 15 candidaturas aguardam dados solicitados aos candidatos;
- 9 encontram-se noutras situações (análise técnica, desistência ou pedidos de devolução).

2. Alguns atrasos verificados na aprovação de candidaturas ficam a dever-se, por um lado, ao facto do sistema SIADRU ter sido suspenso temporariamente e, por outro, à necessidade de adaptação de todo o suporte informático à nova legislação vigente.

3. Quanto aos processos ainda não aprovados, prevemos que o venham a ser a muito curto prazo, logo que estejam terminadas as audiências prévias.

O início de pagamento depende da cessação efectiva da actividade agrícola, para a qual cada candidato dispõe de seis meses após a aprovação da sua candidatura.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 449/VII, apresentado pelo Senhor Deputado José Decq Mota (PCP) - Transporte de Mercadorias entre o Porto das Lajes das Flores e o Porto do Corvo.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. O transporte de mercadorias e de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo tem sido uma preocupação do VII e VIII Governos Regionais. Em Maio de 2000 foi aprovada uma resolução que concedeu um subsídio a fundo perdido à empresa Mareocidental – Transportes Marítimos, Lda., no montante de € 498.797,90 para aquisição de uma embarcação com características adequadas ao transporte de mercadorias e passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo.

O contrato assinado com a Mareocidental, Lda. para definição das regras do enquadramento do apoio financeiro concedido obriga esta empresa ao cumprimento de determinadas obrigações de serviço público relativamente ao serviço público de transporte marítimo de mercadorias e de passageiros entre as ilhas das Flores e

Corvo em termos de regularidade, continuidade e de tarifário, que não seriam asseguradas caso não tivesse havido intervenção governamental.

É de referir que o Governo Regional, na sequência da Resolução n.º 35/2001, de 12 de Abril, tem vindo a subsidiar aos corvinos e às entidades sediadas na ilha do Corvo, o custo do transporte de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo, evidenciando assim que, além de ter pleno conhecimento da problemática do transporte marítimo entre as Flores e o Corvo, tem conseguido encontrar soluções adequadas à mesma.

O transporte marítimo de mercadorias entre o Continente e o Corvo, no âmbito da cabotagem insular, é regulado pelo Governo da República e é acompanhado pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos.

2. O Decreto-Lei n.º 194/98, de 10 de Julho, que regula o transporte marítimo de passageiros e de mercadorias no âmbito da cabotagem nacional, obriga os armadores que operam na cabotagem insular a praticar fretes iguais entre o Continente e cada uma das ilhas da Região Autónoma dos Açores. A utilização sistemática de contentores de 10 pés em vez dos de 20 pés no transporte marítimo de mercadorias entre o Continente e o Corvo, com o custo de frete correspondente, é uma solução que deverá ser encontrada junto da Transinsular, na sua qualidade de armador responsável pela garantia de abastecimento da Ilha do Corvo. A Secretaria Regional da Economia colocou já tal proposta à Transinsular sem que a mesma tenha sido aprovada por esta empresa armadora.

3. O Governo Regional, dentro dos seus limites de competências, irá continuar a intervir no sentido de ser assegurada no transporte marítimo de mercadorias entre o Continente e o Corvo, a equivalência de preço de utilização de um contentor de 20 pés e dois de 10 pés, de modo a serem obviadas as situações de desconsolidação de mercadorias.

A este propósito salienta-se que o Governo Regional dos Açores, no âmbito do processo de redefinição do diploma sobre a Cabotagem Marítima, fez notar ao Governo da República e à Comissão Europeia a imperiosidade da carga contentorizada não ser desconsolidada senão no porto de destino, como forma de acautelar que as mercadorias cheguem adequadamente acondicionadas.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 450/VII, apresentado pelo Senhor Deputado Fernando Lopes (PS) - Reordenamento do Porto Comercial de Ponta Delgada.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

O Plano Director de Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada e Zona Envolvente, que abrange toda a área de jurisdição do Porto, ainda não está concluído.

Dadas as repercussões futuras na organização e funcionamento da área em questão, bem como no contexto da cidade de Ponta Delgada, o planeamento de todas as acções e actividades tem sido objecto de profundas reflexões. São prematuros, nesta fase, quaisquer comentários sobre as decisões de utilização dos espaços, uma vez que as mesmas, ainda, não são definitivas.

Pelo Despacho D/SRE/2001/82, de 13 de Junho, foi criada uma comissão técnica de acompanhamento, que tem como objectivos dinamizar o processo de elaboração daquele plano, assegurar a sua articulação com outros planos de ordenamento, nomeadamente o Plano Director Municipal, bem como a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes e dos princípios gerais de ordenamento portuário, tendo em vista uma adequada concertação dos múltiplos interesses envolvidos no processo de ampliação e reordenamento do Porto de Ponta Delgada.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 471/VII, apresentado pelo Senhor Deputado José Decq Mota (PCP) - Apoio para aquisição de uma viatura para o Serviço Social da Casa do Povo dos Cedros.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

Foi solicitada à Casa do Povo dos Cedros uma consulta a três fornecedores de viaturas do modelo solicitado. Após recepção dessa consulta, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais disponibilizará o referido financiamento.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.*”

“Resposta ao requerimento nº 97/VII, apresentado pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro, Luís Medeiros e Humberto Melo (PSD) - Morte de um turista por camarão contaminado.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me enviar a V. Ex.^a a seguinte informação:

Os avisos de qualidade dos produtos dividem-se entre “Alert Notification” e “Non Alert Notification”. Aos primeiros dizem respeito os produtos que deram entrada no espaço comunitário e que se encontram nos circuitos de comercialização; os segundos, os “Non Alert Notification” são produtos que tendo acusado qualquer tipo de contaminação no controle público são imediatamente rejeitados e devolvidos ao produtor sem entrarem no espaço comunitário.

1. De Janeiro de 2001 até 24 de Agosto (data da morte a que alude a notícia) houve um “Alert Notification” sobre Camarão da Malásia, num total de 144 até ao momento, emitido a 19.01.2001 pela Comissão Europeia (Health & Consumer Protection Directorate General, Directorate D- Food Safety). No mesmo período e sobre o mesmo produto houve ainda cinco “Non Alert Notification” de um total de 220 até ao momento.

Logo após identificação dos “Alert Notification” e dos “Non Alert Notification” foram notificadas as seguintes entidades regionais: Direcção Regional de Saúde, Serviços Alfandegários e GNR – Brigada Fiscal.

2. A Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE) encontra-se inserida como ponto de contacto na Região, no Rapid Alert System for Food (RASFF) da Comissão Europeia – Direcção Geral da Protecção da Saúde e do Consumidor e, por via disso, tem implementado um sistema interno de controle.

A IRAE encontra-se em permanente contacto com a Direcção Geral de Fiscalização e Controle de Qualidade Alimentar, com a Direcção Regional de Saúde, com as Autoridades Sanitárias concelhias, com os Serviços Alfandegários e com a GNR que intervém de imediato ou estabelecem contacto directo com o IRAE em qualquer caso de suspeita para adopção de medidas processuais de natureza cautelar.

A IRAE procedeu à identificação dos arguidos, colheu provas dos factos, remeteu os elementos aos laboratórios e abriu um inquérito, comunicando a sua abertura ao Ministério Público. Tudo isto com vista ao apuramento das responsabilidades criminais dos respectivos agentes.

A IRAE estabeleceu um protocolo de controle deste tipo de produtos que passa pela identificação de todos os importadores regionais (estes produtos não são de importação directa, entrando na União Europeia e na Região através de Portugal continental e de Espanha, onde são submetidos a controle médico veterinário pelas respectivas autoridades nacionais), verificação caso a caso dos lotes importados e respectivos certificados de controle veterinário de acompanhamento e, ainda, através do reforço das colheitas de amostras para análise microbiológica sistemática às unidades importadas.

Reforçaram-se ainda, as medidas inspectivas ao nível da higiene de todos os estabelecimentos, onde se confeccionam, produzem, armazenem e vendam estes géneros alimentícios nomeadamente na Restauração.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 477/VII, apresentado pelo Senhor Deputado Jorge Costa Pereira (PSD) - Muro da Bombardeira em Porto Pim.

Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. O Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 30 de Novembro, prevê no n.º2 do artigo 2º **“que as ruas e arruamentos que tenham por finalidade a circulação de pessoas e veículos dentro dos povoados constituem equipamento municipal, sendo por isso a sua gestão da responsabilidade das câmaras municipais”;**

2. Neste enquadramento legal o muro da Bombardeira, por constituir suporte de uma via municipal e uma vez que se entende como zona da via, **o terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes** (cf. artigo 19º do diploma supra identificado), é da responsabilidade da autarquia;

3. Assim sendo, não pode nem deve esta Secretaria Regional, pronunciar-se sobre as questões suscitadas no requerimento em apreço.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

“Resposta ao requerimento nº 478/VII, apresentado pelos Senhores Deputados Duarte Freitas e Cláudio Lopes (PSD) - Estragos causados pelo mau tempo que assolou o Pico em Abril de 2003.

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

Para além do que já foi dito sobre a matéria em apreço em requerimentos anteriores, refira-se que apenas as quatro embarcações que se encontravam estacionadas em terra, na freguesia de S. João, sofreram estragos devido à intempérie que assolou a ilha do Pico em Abril de 2003.

Os armadores daqueles embarcações danificadas, e a seguir identificadas, receberam um apoio a fundo perdido, referente a 60 % do valor da sua reparação, conforme:

LP-633-L “Estrela do Pico” - 1.275 € pagos a 31/12/2003

LP-454-L “Austrália” – 729,76 € pagos a 24/11/2003

LP-725-L “Pimpolho” – 688,80 € pagos a 31/12/2003

Ao armador da embarcação LP-612-L “Marissol” foi atribuído um subsídio a fundo perdido, no montante de 11.580 € que ainda não foi pago, em virtude de não terem sido apresentados os documentos comprovativos de despesa.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra, Cardoso Meneses da Costa.”

4 – Diários das Sessões:

Considera-se aprovado o Diário da Assembleia Legislativa Regional n.º 81.

() Texto não revisto pelo orador.*

O Redactor, *José Rodrigues da Costa*